

Moisés Augusto Gonçalves

A permanência da tortura institucional no Brasil Contemporâneo - A compreensão do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e da ONG Justiça Global



ARARAQUARA – SP

2017

Moisés Augusto Gonçalves

A permanência da tortura institucional no Brasil contemporâneo - A compreensão do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e da ONG Justiça Global



Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista (UNESP/FCLAr) como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Sociologia

Linha de pesquisa: Cultura, Democracia e Pensamento Social

Orientadora: Profa. Dra. Eliana Maria de Melo Souza

**ARARAQUARA – SP
2017**

Gonçalves, Moisés Augusto

A permanência da tortura institucional no Brasil contemporâneo: a compreensão do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e da ONG Justiça Global / Moisés Augusto Gonçalves – 2017
138 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais) –
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências e Letras (Campus Araraquara)

Orientador: Eliana Maria de Melo Souza

1. Tortura no Brasil. 2. Movimentos sociais. 3. Direitos humanos. 4. Luta contra a tortura. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo sistema automatizado
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Moisés Augusto Gonçalves

A permanência da tortura institucional no Brasil contemporâneo - A compreensão do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e da ONG Justiça Global

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais.

Linha de pesquisa: Cultura, Democracia e
Pensamento Social

Orientadora: Profa. Dra. Eliana Maria de
Melo Souza

Data da Defesa: 22/03/2017

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Eliana Maria de Melo e Souza (UNESP)

Profa. Dra. Ana Lúcia de Castro (UNESP)

Profa. Dra. Núbia Ribeiro Braga (UEMG)

Profa. Dra. Renata Medeiros Palolielo (UNESP)

Profa. Dra. Rita de Cássia Liberato (PUC Minas)

UNESP

Local: Universidade Estadual Paulista

Faculdade de Ciências e Letras

UNESP – Campus de Araraquara

Dedico este modesto trabalho à Maria Conceição Gonçalves, minha mãe (*in memoriam*), sertaneja pernambucana, migrante, analfabeta dos saberes dos livros, douda dos *brasis* que rasgou em sua *vida-severina*;

Ao meu velho Pai, José Francisco Gonçalves, matuto mineiro, inteligência forjada nas dores, calejado de estradas;

Aos atingidos pela violência do Estado, ontem e hoje, nossas mais profundas reverências e indignação;

A toda flor que teima em renascer no campo de batalha;

Ao pássaro e à flor, pela grandeza do voo, a beleza do canto, o encanto e o perfume!

Agradecimentos

À Minha orientadora Profa. Eliana de Melo e Souza, pelo estímulo, apoio, compreensão e muita paciência;

Às Profas. Núbia Braga Ribeiro (UEMG) e Rita de Cássia Liberato (PUC Minas), pelas valiosíssimas contribuições na Banca de Qualificação e presença nessa Banca de Doutorado;

À Profas. Dras. Ana Lúcia de Castro, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNESP/FLCRAr, e à Profa. Dra. Renata Medeiros Poliolielo pela presença, e valiosíssima contribuição na apreciação deste trabalho, na Banca de Defesa;

À Profa. Nilceia Moraleida Gomes, referência importantíssima em toda a minha formação intelectual e cidadã, desde os tempos de UFMG;

Agradeço, particularmente, de todo o coração a disponibilidade e atenção dos militantes do GTNM/RJ e da Justiça Global, portadores de saberes e firmeza, atravessados de justiça e dignidade;

Aos grandes amigos (as) Arthur Miguel de Oliveira, Cássio Fialho de Andrade, Márcia da Silva de Brito, Sônia Maria Rodrigues e Evandro Santana pela compreensão, estímulo e apoio sem hiatos;

Ao meu filho, Márden Moreira de Carvalho, suave alento nesta difícil empreitada;

A Helena Greco (*in memoriam*) pela luta incansável contra a tortura e o terrorismo de Estado, minha eterna Mestra.

Três paixões simples, mas extremamente fortes, têm governado a minha vida: o desejo de ser amado, a busca do conhecimento e uma dor insuportável pelo sofrimento humano.

Bertrand Russel

Resumo

A pesquisa consiste na análise sociopolítica do fenômeno da tortura institucional no Brasil, nos dias atuais, objetivando compreender as razões de sua persistência. Nesta perspectiva, investiga 02 entidades da sociedade civil dedicadas à luta pelos direitos humanos e erradicação da tortura institucional no Brasil: o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e a Justiça Global. Persegue a identificação da percepção dessas entidades sobre a permanência da tortura institucional no país, através da análise de seus repertórios de demandas e reivindicações, projetos de utopia e sua *práxis*. Problematisa a compreensão da tortura institucional como política e terrorismo de Estado, fundada na suspeição e criminalização dos destituídos sociais e políticos. Sustenta que a compreensão da permanência da tortura institucional no país exige inserir o fenômeno no contexto de configuração de um novo quadro analítico na dinâmica neoliberal, com seus componentes conjunturais, estruturais e ideológicos, e suas políticas de controle punitivo.

Palavras-chave: tortura no Brasil; movimentos sociais e luta contra a tortura; direitos humanos.

Abstract

The research consists of the sociopolitical analysis of the phenomenon of institutional torture in Brazil, in the present day, aiming to understand the reasons for its persistence. In this perspective, it investigates 02 civil society entities dedicated to the fight for human rights and eradication of institutional torture in Brazil: the Group Tortura Nunca Mais of Rio de Janeiro (GTNM / RJ) and the Global Justice. It pursues the identification of the perception of these entities on the permanence of institutional torture in the country, through the analysis of their repertoires of demands and claims, projects of utopia and their praxis. It problematizes the understanding of institutional torture as political and state terrorism, based on the suspicion and criminalization of the destitute social and political.

It maintains that the understanding of the permanence of institutional torture in the country requires inserting the phenomenon in the context of setting up a new analytical framework in neoliberal dynamics, with its conjunctural, structural and ideological components, and its punitive control policies.

Keywords: Torture in Brazil; Social Movements and the Fight Against Torture; Human Rights.

Sumário

Introdução.....	13
Capítulo 1- As Organizações.....	25
1.1 O Grupo Tortura Nunca mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ).....	25
1.1.1 Histórico.....	25
1.1.2 Objetivos do GTNM/RJ.....	28
1.1.3 O direito à memória.....	29
1.1.4 A concepção de Direitos Humanos.....	32
1.1.5 Perspectiva utópica.....	35
1.2 A Justiça Global.....	35
1.2.1 Histórico.....	35
1.2.2 Repertórios de demandas e reivindicações.....	36
1.2.2.1 Milícias.....	39
1.2.2.2 Autos de Resistência.....	40
1.2.3 Relatórios.....	40
Capítulo 2 - Como compreender a permanência da tortura.....	43
2.1 Um Nunca Mais – O GTNM/RJ.....	43
2.1.1 Tortura como terrorismo de Estado – legado da ditadura civil-militar.....	44
2.1.2 A tortura como violação radical dos Direitos Humanos.....	49
2.2 A Justiça Global.....	50
2.2.1 A tortura é uma política de Estado.....	51
Capítulo 3- A <i>quaestio</i> : O que é tortura?.....	59
3.2 Tensões conceituais.....	66
3.2.1 Quid est?.....	66
3.2.2 Uma norma sob ataque.....	71

3.2.3 Deslocando o ponto da crítica - tortura e estado de exceção.....	75
Capítulo 4- A contemporaneidade do debate sobre a tortura institucional no Brasil	78
4.2 A construção da brasilidade excludente e a cultura repressiva.....	85
4.3 A tortura como herança de uma matriz histórica violenta.....	87
4.3.1 ‘A República que não foi’.....	93
4.4 A tortura como herança dos regimes autoritários.....	95
4.4.1 A Ideologia de Segurança Nacional.....	95
4.4.2 O inimigo interno.....	97
4.4.3 A Institucionalização da Tortura.....	98
4.5 A tortura e controle punitivo – os marcos neoliberais.....	101
4.5.1 Os torturados e torturáveis na contemporaneidade brasileira.....	109
Capítulo 5 - Na contraface da opressão: as organizações sociais e a luta contra a tortura institucional no Brasil.....	112
5.1 O campo da resistência.....	112
5.2 Os Movimentos Sociais.....	115
5.3 Os Novos Movimentos Sociais.....	118
5.4 Os Movimentos de Direitos Humanos e a luta contra tortura.....	120
Considerações Finais.....	125
Referências bibliográficas.....	128

Introdução

As sociedades que não reconhecem a dignidade da pessoa humana, ou professam reconhecê-la, mas não o fazem na prática, ou a reconhecem apenas em circunstâncias excepcionais, tornam-se não apenas sociedades com tortura, mas sociedades nas quais a presença da tortura transforma a própria dignidade humana e, conseqüentemente, toda a vida individual e social. E uma sociedade que voluntariamente ou pela indiferença inclui entre seus membros tanto vítimas quanto torturadores não deixa espaço conceitual nem prático para aqueles que insistem em não ser nem uma coisa nem outra (PETERS, 1989, p.217).

A opção pelo doutorado em Ciências Sociais, centrado na análise da questão da tortura institucional no Brasil, é produto de todo um processo de envolvimento com a temática na vivência militante e em minha formação intelectual. Inscreve-se, portanto, numa linha de continuidade investigativa, na persecução de novas indagações que foram se afirmando e afunilando no processo de vivências e elaborações.

Raríssimos e importantes eventos têm sido realizados em torno deste debate no mundo acadêmico, de forma direta ou tangencial, restritos em larga medida à participação de poucos especialistas – sobretudo, do Direito e das Ciências Sociais –, representantes de organismos governamentais e entidades de direitos humanos¹.

A tortura permanece, no entanto, um tema ainda marginal no debate acadêmico, o que não diminui em nada o caráter de sua relevância, considerando as implicações desta discussão em termos do que é a política e a democracia, as condições de existência e a dignidade da pessoa humana, na atualidade. Além de descortinar novas possibilidades analíticas a partir do desocultamento de estruturas hegemônicas – invisíveis e atuantes – na produção e reprodução de práticas e subjetividades no Brasil, situado na dinâmica de uma contemporaneidade marcada pela profunda crise do modelo econômico hegemônico.

O ponto de partida para a investigação foi, nessa direção, a constatação de que há uma razoável produção acadêmica voltada para a investigação da prática da tortura nos períodos ditatoriais (1937-1945 e 1964-1985), concentradas no campo das Ciências Humanas, particularmente com as discussões recentes levantadas pelas Comissões da Verdade sobre o último período ditatorial, instituídas em diferentes esferas da Federação. No que se refere especificamente à prática da tortura institucional no pós-ditadura, ou seja,

¹“I Seminário Internacional sobre a Tortura”, promovido pelo NEV/USP em fevereiro de 2008, “Seminário Nacional ‘A eficácia da Lei da Tortura’”, realizado em Brasília, de 30/11 a 01/12/2000.

a partir de 1988², com o retorno ao constitucionalismo liberal-democrático, há uma incipiente produção que, em larga medida, tem se limitado aos aspectos legais, situados nos marcos do Estado de Direito e dos Ordenamentos Internacionais. O foco da primeira abordagem pensa o problema a partir da doutrina jurídica, legislação ou jurisprudência, atendo-se às dimensões burocrático-institucionais e às questões relativas à eficácia e aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção da integridade física dos cidadãos e sua adequação às exigências dos ordenamentos internacionais³.

Destacam-se no campo da Criminologia e do Direito, análises elaboradas no âmbito do Instituto Carioca de Criminologia, Revista *Discursos Sediciosos*, publicações da *Boitempo Editorial* e do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), bem como pesquisadores como Marques de Jesus (2009), Sanchez Jr (2009), Teixeira (2004), Mariz (2002). Um evento sobre a temática foi realizado na USP em 2008: o *I Seminário Internacional sobre a Tortura*⁴. As elaborações apresentadas neste Seminário, por especialistas de inúmeras universidades e organizações internacionais, constituem uma referência importante na problematização conceitual da tortura institucional no Brasil contemporâneo.

As produções no campo das Ciências Sociais são ainda mais restritas, adquirindo algum fôlego no pós-11 de setembro de 2001, ou no calor das discussões provocadas quando algum caso assume visibilidade midiática. Há um relativo consenso nessa literatura em identificar no legado histórico da escravidão e das ditaduras Vargas (1937-1945) e civil-militar (1964-1985), as raízes da persistência da tortura institucional no Brasil e o caráter de sua ilegalidade e violação da dignidade humana perante o ordenamento vigente no país, após 1988.

² Ano da Promulgação da Constituição Federal.

³ O diálogo com essas abordagens será feito no Capítulo 3.

⁴ Disponível em <http://nevusp.org/blog/2008/02/25/1o-seminario-internacional-sobre-a-tortura/>. Acesso de janeiro a agosto de 2016. As produções deste Seminário foram publicadas em CARDIA, Nancy e ASTOLFI, Roberta (Orgs.). **Tortura na era dos direitos**. São Paulo: EDUSP, 2014. Disponível em <http://nevusp.org/blog/2014/11/09/tortura-na-era-dos-direitos-humanos/>.

Constata-se, no entanto, uma lacuna no sentido de pensar a tortura institucional no Brasil, nas condições históricas e sociais do tempo presente, indagando sobre a possibilidade de existência de outros elementos a serem considerados, e incorporados na análise, para a inteligibilidade de sua manifestação contemporânea, na vigência do constitucionalismo liberal-democrático que, em tese, deveria estender os direitos ao conjunto dos cidadãos brasileiros. A perspectiva posta neste trabalho é a de transcender o registro empírico de sua ocorrência, lançando o olhar para a complexa teia de sua produção e significação no *hic et nunc* (aqui e agora). Em outros termos, analisar se as novas configurações estruturais e conjunturais, mais precisamente a inserção do Brasil na dinâmica da globalização neoliberal, sua imersão no esgotamento/desmoronamento do modelo, incidiram/incidem em transformações nas concepções e práticas sociais, especificamente aquelas que dizem respeito ao trato com as questões referentes à violência e ao controle da criminalidade, à relação do aparelho de Estado com os destituídos sociais e verificar como este processo se articula com o legado histórico de raízes escravocratas e das ditaduras do século XX.

Portanto, um esforço de compreensão que articula o processo de longa duração de construção do Brasil e dos brasileiros, que somos, com o legado deixado na curta duração – ditaduras – e as “novidades” do tempo presente. Particularmente, o novo paradigma punitivo, como apresentando por Wacquant (2001a e 2001b), fruto do ideário neoliberal e seu recrudescimento na atualidade, caracterizado pelo endurecimento das políticas repressivas de controle social e o “grande encarceramento”, marcado por um profundo recorte étnico, social, político, econômico, cultural e suas implicações não apenas na ocorrência da prática da tortura, mas em sua ressignificação na contemporaneidade. Os desdobramentos destas políticas se dão na arena brasileira tanto no trato com os que se encontram em centros prisionais/correcionais, quanto no enfrentamento cotidiano da questão da criminalidade, nas operações policiais nas periferias dos grandes centros urbanos e nas instituições policiais.

Estes elementos colocam um novo ponto de partida para a reflexão. Há, nessa direção, um *plus* a ser identificado, capaz de contribuir para elucidar o *gap* e o descompasso entre o Brasil formal e o Brasil real, em relação aos direitos humanos, de forma mais geral, e ao debate sobre a tortura institucional no Brasil, em particular, um novo patamar de discussão. O enfrentamento desse aparente paradoxo exige transcender as

explicações limitadas aos marcos do Estado de Direito e desvendar os componentes ideológicos postos pelo modelo hegemônico vigente e suas incidências nas práticas sociais. Mesmo por que, o foco da abordagem situa-se justamente no enfrentamento do paradoxo: arcabouço normativo-jurídico de reconhecimento formal dos direitos e criminalização da prática da tortura e, concomitantemente, a violação permanente dos direitos e a persistência da tortura institucional.

Este trabalho tem como foco, portanto, o fenômeno da tortura institucional no Brasil contemporâneo e a problematização de sua permanência no pós-ditadura (1964-1985), mais especificamente na primeira década do século XXI. Por tortura institucional, entende-se aqui a imposição do sofrimento físico e/ou psicológico sobre indivíduos ou coletividades, perpetrada por agente estatal, no exercício da função estatal, nos termos formulados por Peters (1989).⁵ Este conceito delimita o ato, tipificando-o. No entanto, não responde a uma questão crucial: que lugar a prática da tortura ocupa nas relações sociopolíticas em nossas terras? Como compreender sua permanência em nossos dias? É precisamente a estas indagações que a pesquisa buscou responder. Para tanto, debruçou-se sobre os trabalhos de duas entidades: a associação GTNM/RJ (Grupo Tortura Nunca Mais RJ) e ONG Justiça Global.⁶

Dois pressupostos básicos, iniciais, sustentam a análise: a existência desta prática no país e o caráter de sua permanência. Tal fato, ainda que de difícil mensuração quantitativa em suas reais dimensões, encontra-se fartamente documentado em relatórios e denúncias de organismos nacionais e internacionais, centros de pesquisa acadêmica, entidades de direitos humanos, movimentos sociais, ONGs, CPIs da Câmara Federal e de legislativos estaduais, sendo inclusive, reconhecido pelo próprio Governo Brasileiro. A tortura institucional no país é caracterizada nestas fontes como “questão endêmica”, “problema crônico”, “prática sistemática e generalizada” e “alarmante”.⁷

Compreender as razões de sua persistência foi o desafio que norteou a realização. Trata-se de questão extremamente complexa e espinhosa, cujo desvendamento encontra inúmeras possibilidades de incursão, comportando distintos ângulos analíticos e esquemas

⁵ O debate contemporâneo em torno do conceito será efetivado no capítulo 3 desta Tese.

⁶ Ambos com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

⁷ Os documentos citados serão identificados e trabalhados no Capítulo 4 desta Tese.

explicativos. Dentre as múltiplas abordagens possíveis, optou-se por investigar, como já colocado, o fenômeno a partir de duas entidades brasileiras dedicadas à luta por sua erradicação: o GTNM/RJ e a Justiça Global. São entidades que se colocaram/colocam na linha de frente desta discussão no país. O pressuposto básico desta proposição e da afirmação de sua relevância é que a interdição formal da tortura institucional no Brasil é um *constructo* histórico, *produto de lutas sociais e políticas, fruto do sofrimento físico e moral de indivíduos e coletividades* (COMPARATO, 2005, p. 37), que foram e são decisivos para sua inscrição e criminalização no arcabouço jurídico-normativo. Ressalta-se que a luta por direitos não se esgota no seu reconhecimento e formalização jurídica, mas se assenta no protagonismo e organização da sociedade civil, compreendendo e traçando estratégias para sua efetivação, inclusive, tencionando a legalidade constituída e questionando o caráter formal de seus ordenamentos e suas matrizes estruturais. Demarca-se, assim, o caráter instituinte e emancipatório de sua produção, conferindo à luta social e política o *status* de categoria analítica.

A problematização, portanto, envolveu uma densa e complexa rede de indagações decorrentes do esforço de compreensão do fenômeno na atualidade brasileira e do debate proposto com as concepções de entidades e movimentos que se dedicam à luta contra a tortura. Requer, neste sentido, ferramentas teórico-metodológicas consistentes e atualizadas.

As duas entidades pesquisadas ocupam um lugar de destaque no combate à tortura institucional no país quer seja através de denúncias e encaminhamentos às instâncias nacionais e organismos internacionais, quanto da publicação de relatórios, articulação de campanhas e implementação de programas de ação e realização de projetos específicos. Possuem desenhos ideológicos bastante distintos na percepção do fenômeno e em suas *práxis* política, tendo, no entanto, no combate à tortura institucional um eixo comum de ação na defesa dos direitos humanos e da luta social. Um outro ponto de convergência é a afirmação permanente de sua independência e autonomia em relação aos poderes institucionalizados, quando não de sua confrontação.

O objetivo perseguido foi o de identificar como essas organizações percebem a prática da tortura institucional no Brasil e entendem a luta pela sua erradicação, conformando, assim, os elementos para o debate teórico sobre *locus* sociopolítico que

ocupa nas relações sociais e políticas, na perspectiva de compreensão do fenômeno na atualidade. Mais precisamente, o paradigma ideológico que norteia o repertório de ações dessas entidades. Nesta direção, o núcleo central da pesquisa se desdobrou em dois momentos: 1) identificar a percepção que essas organizações têm do fenômeno e 2) a problematização dessa percepção.

A questão posta, portanto, não é simplesmente a existência da prática da tortura institucional no Brasil, nem seu alcance e extensão no território nacional, dados sem dúvida relevantes e impactantes. O objetivo aqui buscado é o de compreender a sua existência e o significado de sua permanência 32 (trinta e dois) anos após o fim da ditadura civil-militar (1964-85), a partir de um diálogo intenso e crítico com forças sociais comprometidas com seu enfrentamento.

A Tese defendida é que a compreensão da permanência da tortura institucional no país exige inserir o fenômeno no contexto de configuração de um novo quadro analítico na dinâmica neoliberal, com seus componentes conjunturais, estruturais, ideológicos e suas políticas de controle punitivo. Em outros termos, considerar esta permanência não apenas como produto de um processo de longa duração, uma matriz histórica violenta de raízes coloniais e escravocratas, e nem de curta duração, herança da ditadura civil-militar, mas como produção contemporânea do modelo hegemônico.

O GTNM/RJ, objeto da dissertação de mestrado (GONÇALVES, 2002)⁸, foi fundado em 1985 por ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos durante a ditadura civil-militar (1964-85). Constitui-se como movimento social cujo paradigma ideológico é referenciado pelo enfrentamento político da tortura entendida como produção estrutural e sistêmica, enfatizando o fenômeno como legado da ditadura civil-militar. A tortura como terrorismo de Estado e violação radical dos direitos humanos com a finalidade do controle social sobre os destituídos sociais e políticos, através do medo e do terror, demarca a compreensão do GTNM/RJ.

A Justiça Global é uma Organização Não governamental (ONG), criada no Rio de Janeiro em 1999, por ativistas dos Direitos Humanos. Corresponde às novas formas de

⁸Na ocasião, foram analisados os elementos constitutivos da concepção de direitos humanos do GTNM/RJ.

associativismo que emergiram nas últimas décadas do século XX, estando estruturada na defesa e promoção mais geral dos direitos humanos, cujo trabalho com os destituídos sociais e políticos no Brasil defronta-se, cotidiana e permanentemente, com situações de tortura. A questão da tortura institucional é permanentemente pautada em sua agenda política, desdobrando-se em relatórios, denúncias encaminhadas às instâncias internacionais e programas de ação. A ONG compreende a permanência da prática da tortura como uma política de Estado aplicada no contexto de criminalização da pobreza e dos movimentos sociais.

São entidades que emergiram em conjunturas diferentes⁹, com desenhos ideológicos bastante distintos na percepção do fenômeno em sua *práxis* política, tendo, no entanto, no combate à tortura institucional um eixo de ação na defesa dos direitos humanos e da luta social.

Considerando a inexistência de análises sobre o objeto proposto, nos marcos apresentados, afirma-se o caráter de novidade e relevância deste trabalho, em suas múltiplas possibilidades de desvendamento da arena em que a tortura vigora e onde se dão os embates cotidianos por sua erradicação. Precisamente por que se debruça sobre as concepções de sujeitos coletivos que historicamente assumem o protagonismo de luta política contra a permanência desta prática que, segundo as organizações, é um método de trabalho.

O levantamento de dados relativos à prática da tortura institucional no país, ainda que extremamente limitados, foram coletados junto ao banco de dados do Núcleo de Estudos da Violência da USP, dos relatórios de organismos internacionais e nacionais, de movimentos sociais de direitos humanos e das próprias entidades que são analisadas.

Faz-se mister registrar, a precariedade e insuficiência das informações, dada a especificidade de um objeto de estudo, cuja existência e alcance é marcada pela dimensão da clandestinidade e estratégias do medo, dificultando sua real mensuração. Esse registro se deve às circunstâncias institucionais em que se dá a tortura, quando a vítima se encontra sob a tutela do Estado, seja nos Centros Socioeducativos (crianças e adolescentes em

⁹ O GTNM/RJ em 1985, na transição da ditadura civil-militar para a democracia liberal-constitucional. A Justiça Global em 1999, no segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no contexto de inserção subordinada do país na dinâmica neoliberal.

conflito com a lei), seja no sistema prisional (centros de detenção, delegacias, presídios, penitenciárias, quartéis), portanto, à mercê de seus algozes; e, sobretudo, as condições materiais de existência dos torturados e de seus familiares nas periferias dos centros urbanos, desprovidos de proteção e entregues ao arbítrio, considerando o recorte étnico-econômico dos destinatários desse instrumento de controle social. Outra situação que dificulta avaliar precisamente as dimensões da problemática, obstaculizando as estratégias de verificação do ponto de vista de seu dimensionamento quantitativo, é a dificuldade de provas e a descaracterização do ato na esfera do Judiciário.

Para a consecução dos objetivos propostos, a pesquisa empírica, junto às entidades, implicou na análise da produção documental, estratégias de ação das organizações e partir de entrevistas realizadas com Cecília Maria Bouças Coimbra do GTNM/RJ¹⁰ e com Sandra Carvalho, coordenadora da Justiça Global¹¹. No que se refere às fontes documentais, o estudo exigiu um levantamento apurado dos Estatutos, programas de ação, projetos e frentes de trabalhos referentes à prática da tortura institucional no país. Outra fonte fundamental foram os editoriais dos jornais e boletins, editados no período em foco, pelas entidades analisadas.

Como fontes secundárias, a Constituição Brasileira de 1988, particularmente o Capítulo V – Direitos Fundamentais –, a Lei Federal n. 9.455/97 que tipifica o crime de tortura; os tratados, pactos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;¹² e os últimos relatórios (2012-2015) de organismos nacionais e internacionais sobre a prática da tortura no país¹³.

Quanto à interpretação dos dados documentais, a opção feita foi a da análise qualitativa de conteúdo, com o objetivo de “(...) *compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou*

¹⁰ Entrevistas realizadas em outubro de 2016.

¹¹ Entrevistas realizadas em outubro de 2016.

¹² Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (Decreto Legislativo n. 4, 23/05/1989, promulgado pelo Decreto Lei n. 40, 15/02/1991); Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (Decreto Legislativo n. 226, 12/12/1991, promulgado pelo Decreto Lei n. 592, 06/12/1992), entre outros.

¹³ Relatórios Anuais da Anistia Internacional, HumanWhirts, Global Justice e Comissão de Direitos Humanos da ONU, no período de 2012-15.

ocultas.”(CHIZZOTTI, 1991, p. 98). Desta forma, a seleção, organização, delimitação e classificação das categorias conceituais que constituem o paradigma ideológico que orienta a luta política das entidades investigadas, têm como princípio “(...)desmontar a estrutura e os elementos desse conteúdo para esclarecer suas diferentes características e extrair sua significação.” (LAVILLE e DIONNE, 1999, p. 214).

A análise dos dados coletados nos documentos foi realizada na perspectiva de identificar como essas entidades compreendem o fenômeno da tortura institucional no Brasil contemporâneo e quais são as suas estratégias de luta. Em outros termos, quais são os elementos fundamentais constitutivos que conformam a concepção que norteia as ações das duas entidades.

Neste contexto, a investigação debruçou-se sobre o repertório de demandas e reivindicações e projetos de utopia (GOHN, 2000) dessas organizações, na perspectiva de compreender o paradigma ideológico que mobiliza a *práxis* coletiva nos embates sobre a tortura institucional no país.

O trabalho está estruturado em cinco capítulos. O primeiro capítulo apresenta o histórico, objetivos, programas de ação e frentes de trabalhos das organizações pesquisadas (Justiça Global e GTNM/RJ). Tem seu foco no repertório de demandas e reivindicações das duas entidades analisadas no enfrentamento da prática da tortura institucional no país.

O capítulo 2 analisa os elementos constitutivos fundamentais que conformam a leitura e compreensão por parte do GTNM/RJ e da Justiça Global sobre a permanência da tortura institucional no Brasil na atualidade. Foca a questão fulcral da pesquisa: *identificara percepção que essas organizações têm do fenômeno e a problematização dessa percepção.*

O terceiro capítulo opera a delimitação conceitual da *quaestio* (tortura), no intuito de explicitar os marcos nos quais é problematizada e utilizada por se constituir em elemento analítico imprescindível. Desta forma, foi recomposto o caráter polissêmico e cambiante de sua produção histórica, situando os embates postos em torno de seu conceito

no tempo presente, considerando a complexidade das transformações em curso¹⁴. Importante destacar que neste capítulo também foram explicitados alguns mitos e armadilhas presentes na abordagem desta temática.

O capítulo quatro analisa a contemporaneidade da questão da tortura institucional no Brasil. Nessa perspectiva, recompõe o contexto histórico explicativo na longa duração, atravessado pela égide da tortura. Apresenta um conjunto de referências no sentido da comprovação empírica da existência da tortura na atualidade, extraídos de relatórios organismos internacionais e nacionais, ONGs, organismos governamentais e Ouvidorias de Polícias. Delimita os esquemas explicativos sobre a permanência da tortura no Brasil, a saber: a tortura como herança de uma matriz colonial escravista e inquisitorial; a tortura como herança dos regimes autoritários; a tortura como produto de uma transição democrática não-consolidada; e a tortura resignificada no ideário neoliberal e nas condições hobbesianas de existência dos “torturáveis” de nossos dias, esquema sobre o qual está ancorada a análise deste trabalho.

Foge, portanto, aos objetivos preconizados, a análise específica dos sistemas organizacionais do ponto de vista de sua estrutura estritamente funcional. O foco está voltado para as condições materiais de existência e as construções ideológicas que acionam os mecanismos e engrenagens repressivos. Nesta direção, a análise repousou na leitura do fenômeno nas perspectivas: “construção da brasilidade excludente”, “cultura repressiva”, entendidos como um processo de “longa duração” (SAMET, 1993), que deita suas raízes numa matriz histórica violenta, e que permanece como dispositivo de controle social na contemporaneidade brasileira.

O quinto capítulo é dedicado à reflexão sobre o campo da resistência e as respostas construídas pela sociedade brasileira, através dos movimentos sociais, na contraface da dinâmica instituída da “brasilidade excludente” e da “cultura repressiva”. Analisa as novas formas organizativas que se conformaram nas últimas décadas (a partir da década de 1980), no país, com o objetivo de situar e caracterizar as entidades estudadas, em sua singularidade. Opera a demarcação conceitual de movimento social e sua diferenciação de

¹⁴Sobre esta questão ver, especialmente, as exposições realizadas no *I Seminário Internacional sobre a Tortura*, promovido pelo NEV/USP em fevereiro de 2008, publicadas no livro **Tortura na Era dos Direitos Humanos**, em 2014.

outras configurações associativistas mais recentes (ONGs, etc.), e os contornos da trajetória de luta contra a tortura no Brasil.

Como assinalado no início desta introdução, a pesquisa é resultado de uma afinidade intelectual com a temática, considerando a trajetória de participação em organizações de direitos humanos e de luta contra a tortura institucional, que se constitui como importante matéria-prima para a reflexão teórica, se tratado com o devido rigor acadêmico; e o olhar sociológico do sujeito, que entende a Sociologia como “(...) *um ramo do conhecimento especializado cujo problema prático a resolver é o esclarecimento que tem como objetivo a compreensão humana.*” (BAUMANN, 2001, 241). A demarcação do *lócus* de produção da fala implica na explicitação da consciência dos riscos postos na análise, a necessidade de se estranhar o familiar como proposto por Barros (1999), mantendo o devido distanciamento e, concomitantemente, fazer as associações, articulações e conexões pertinentes. Concretamente, o desafio é o de deslocar da posição moral de condenação da tortura para a perspectiva racional de compreensão do fenômeno estudado e, também, elucidar a complexidade de sua manifestação. Certamente, não no sentido de negar à primeira, mas aguçá-la ao confrontar uma das facetas mais cruéis da perversidade estrutural e sistêmica, institucionalizada nas práticas do Estado em nosso país.

Capítulo 1- As Organizações

O GTNM/RJ e a Justiça Global são duas entidades que se colocam na linha de frente na luta contra a tortura institucional no país. A importância de analisar estas organizações e sua percepção da permanência da tortura institucional no país fundamenta-se, como já colocado na Introdução deste trabalho:

O pressuposto básico desta proposição e da afirmação de sua relevância é que a interdição formal da tortura institucional no Brasil é um *constructo* histórico, produto de lutas sociais e políticas, fruto do sofrimento físico e moral de indivíduos e coletividades (COMPARATO, 2005: p. 37), que foram e são decisivos para sua inscrição e criminalização no arcabouço jurídico-normativo; e que a luta por direitos não se esgota no seu reconhecimento e formalização jurídica, mas se assenta no protagonismo e organização da sociedade civil, compreendendo e traçando estratégias para sua efetivação, inclusive, tencionando a legalidade constituída e questionando o caráter formal de seus ordenamentos e suas matrizes estruturais. Demarca-se, assim, o caráter instituinte e emancipatório de sua produção, conferindo à luta social e política o *status* de categoria analítica (p.17).

Este capítulo é, portanto, dedicado à exposição descritiva e analítica das entidades pesquisadas contemplando o histórico, objetivos, áreas de atuação, estratégias e programas de ação. Neste sentido, busca identificar o estatuto político e o “repertório de demandas e reivindicações” desses sujeitos coletivos, bem como os “projetos de utopia”, traduzidos na *práxis* coletiva de suas estratégias de lutas e articulações (GOHN, 2000). Em outros termos, estabelecer os contornos nucleares que conformam o paradigma ideológico das entidades, problematizando o fenômeno permanente da tortura em terras brasileiras.

1.1 O Grupo Tortura Nunca mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ)¹⁵

1.1.1 Histórico

O GTNM/RJ foi constituído em 1985, na transição da ditadura militar para o constitucionalismo liberal-democrático no Brasil, numa conjuntura marcada pelo ascenso das lutas sociais e políticas no país. Celebra neste ano de 2017 o seu 32º. aniversário. Fundado por iniciativa de ex-presos políticos que viveram situações de tortura durante a ditadura civil-militar (1964-85) e por familiares de mortos e desaparecidos políticos do mesmo período, caracteriza-se como “*um grupo dedicado ao combate à tortura e à defesa da memória política brasileira*” (GTNM/RJ, 2017a). O lançamento oficial do Grupo

¹⁵ Os dados apresentados neste tópico foram extraídos dos documentos oficiais do GTNM/RJ, atualizados, e de GONÇALVES, 2002.

ocorreu na realização do “I Seminário Tortura Nunca Mais”, realizado na cidade de Petrópolis, RJ, em 1985.

Surgiu a partir de questões concretas decorrentes da experiência histórica de seus fundadores, no âmbito de uma transição política negociada (1985-88). Seus protagonistas percebem a existência de um “vazio” de referências, lacunas profundas deixadas pelo regime ditatorial (1964/1985), questões não resolvidas: mortos e desaparecidos, corpos não encontrados, impunidade dos torturadores, responsabilidades não assumidas pelo Estado pelos crimes cometidos durante o período, e, também, a constatação de que foi mantido o aparato repressivo estatal, as práticas de tortura e a existência de estruturas extralegis no interior do Estado.

O Grupo constituiu-se naquele contexto como referência político-organizativa que visava/visa estabelecer uma luta política contra a violência institucional. O universo de carências no plano da política transformou-se em demandas/objetivos a alcançar através da organização e da luta, constituindo sua especificidade, conformando seu repertório e orientando sua *práxis* (GONÇALVES, 2006). Apresenta-se como herdeiro do Comitê Brasileiro pela Anistia Rio de Janeiro (CBA/RJ)¹⁶, que, por sua vez, integrava o Movimento de Luta pela Anistia (nível nacional) apropriando-se de suas bandeiras a partir do entendimento de que o pacto gerador da transição institucional produziu uma Anistia inconclusa, incompleta, parcial, segregadora, afirmando, assim, a atualidade de sua existência. Ao preencher o “vazio” deixado, ocupa a cena, recuperando o fulcro político da resistência ao terror e aos métodos e estratégias de dominação por este utilizados, através de sua luta pelo esclarecimento do passado e suas manifestações no presente (GONÇALVES, 2006).

Como estratégia de comunicação, entre os anos de 1986 e 2012, manteve o *Jornal GTNM/RJ*, publicação regular (trimestral), com uma tiragem de 5.000 exemplares, que divulgava as ações de resistência contra a violência institucionalizada e suas proposições para as questões relativas aos seus objetivos. Os altos custos de publicação impossibilitaram sua manutenção. A partir de 2012 foi criado um boletim *on-line* intitulado

¹⁶ Na luta pela Anistia aos presos políticos e exilados pela ditadura civil-militar (1964-1985) havia uma Comissão Nacional, denominada Movimento Pela Anistia, no âmbito dos estados e articulados ao Movimento Nacional foram criados os Comitês Brasileiros Pela Anistia.

Últimas Notícias, uma página no *Faceboook*¹⁷ e um *site*¹⁸, onde divulga denúncias, apelos, faz campanhas, posta relatórios, divulga eventos e proposições. Afirma-se como uma entidade inserida no movimento social do Rio de Janeiro, marcada pela autonomia e independência, que se expressam em suas ações e ausência de vínculos de dependência de qualquer natureza, com órgãos governamentais e/ou partidos políticos. A radicalidade da posição assumida pelo grupo se assenta na recusa a qualquer cooptação política. Gabrois e Machado (2016) afirmam ser estas as “*condições indispensáveis na luta contra o esquecimento e o silenciamento dos crimes, de ontem e de hoje, em nosso país*”.

Além de possui uma sede própria¹⁹ onde ocorrem as reuniões semanais, nas quais são planejadas e articuladas suas ações, elaborados documentos, atendimento de denúncias, encaminhamentos junto aos organismos nacionais e internacionais, e demais atividades afins., tem cerca de 100 (cem) filiados na cidade do Rio de Janeiro e uma rede de colaboradores por todo o Brasil. Nos 32 anos de sua existência²⁰, não se afirmou como movimento de massa capaz de grandes mobilizações, ainda que exercendo um papel sempre ativo nos debates e articulações nas questões relativas aos direitos humanos no país, especificamente as questões da memória e da permanência da tortura institucional.

O GTNM/RJ participa de diversas articulações políticas, de ações e denúncias junto com outras entidades de direitos humanos contra a violência policial, na atualidade, na cidade do Rio de Janeiro. Atualmente, é membro ativo da Frente Carioca pelo Desencarceramento, numa conjuntura marcada por rebeliões e massacras no sistema prisional. Trabalha em parceria com organizações nacionais: Ordem dos Advogados do Brasil/RJ (OAB/RJ), Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Justiça Global, Rede de Movimentos contra a Violência, Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis, Sindicato dos Jornalistas/RJ, Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro (SINPRO/RJ), Sindicato dos Professores da Rede Pública do Rio de Janeiro (SEPE/RJ), Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (SINDIPETRO/RJ), entre outros (GTNM/RJ, 2017a).

¹⁷ <https://www.facebook.com/gtnmrj/?ref=ts&fref=ts>

¹⁸ www.torturanuncamais-rj.org.br

¹⁹ Em Botafogo, RJ, à rua General Polidoro, 238, sobreloja.

²⁰ De 2007 a 2012, todos os Editoriais do Jornal trouxeram os seguintes dizeres no final, enfatizando sua caracterização: “O GTNM/RJ não é uma ONG, somos um movimento social.”.

Articula-se também em internacionalmente, através de redes:

É filiado ao SOS Torture (Genebra); à FEDEFAN – LatinAmericaFederationofArrestedandDisappeared People Relatives – (Caracas, Venezuela); à Sociedade Internacional para Saúde e Direitos Humanos – InternationalSociety for Health andHumanRights; à RedLatinoamericana y del Caribe de Instituciones de La Salud contra La Tortura, La Impunidad y otrasViolaciones a losDerechos Humanos; e ao Conselho Internacional de Reabilitação de Vítimas de Torturas da Dinamarca (GTNM/RJ, 2017a).

A atual diretoria do GTNM-RJ é composta dos seguintes membros: Presidente: Victória Lavínia Grabois Olímpio; 1ª Vice-Presidente: Cecília Maria Bouças Coimbra; 2ª Vice-Presidente: Jane Quintanilha Nobre de Mello; 1ª Secretária: Luiza Miriam Ribeiro Martins; 2ª Secretária: Joana D’Arc Fernandes Ferraz; 1º Tesoureiro: Elizabeth Silveira e Silva; 2ª Tesoureiro: Carmen Lapoente Silveira; Suplentes:João Costa Filho,Luiz Edmundo Souza Moraes, Marcelo da Costa Nicolau e Rafael Maul de Carvalho Costa.

Algumas datas importantes para o Grupo tornam-se momentos privilegiados para denunciar as violações existentes: o “Dia Internacional contra a Tortura” (26 de Junho), instituído pela ONU; “Lei de Anistia no Brasil” (28 de agosto)e o “Dia Internacional dos Direitos Humanos” (10 de dezembro). Nessas ocasiões são promovidos eventos, divulgados relatórios, realizadas panfletagens na área central da cidade do Rio de Janeiro e outras atividades no intuito de despertar a opinião pública para as questões candentes do momento político contemporâneo no Brasil e, em especial no estado/cidade do Rio de Janeiro.

1.1.2 Objetivos do GTNM/RJ

Constituem objetivos do Grupo, conforme disposto no item Quem Somos no *site* do GTNM/RJ:

- a- manter viva a história de nosso país durante o período de ditadura civil-militar, esclarecendo as circunstâncias das prisões, torturas, mortes e desaparecimentos ocorridos naquele período de terrorismo de Estado (1964-1985);
- b- lutar contra toda e qualquer violação dos direitos humanos;
- c- dar apoio e solidariedade às pessoas que lutam pela causa dos direitos humanos no mundo;
- d- intercambiar experiências e informações com entidades de direitos humanos nacionais e internacionais (GTNM/RJ, 2017a).

Nos traçados que conformam seus objetivos, explicita-se não apenas a luta pela memória histórica e contra toda violação de direitos, mas também a dimensão de uma humanidade que transcende fronteiras nacionais e se articula nessa direção.

1.1.3 O direito à memória

A questão do resgate da memória histórica é categoria fundante e central do GTNM/RJ. Merece um destaque particular na análise, pois aflora o tempo todo como dimensão essencial da cidadania na questão do esclarecimento das mortes e dos desaparecimentos políticos e nas possibilidades de compreensão sobre o fenômeno da permanência da tortura institucional na atualidade. O direito ao passado é erigido como singularidade analítica – dado o caráter de continuidade das práticas violadoras de direitos – e como contraponto às estratégias de esquecimento produzidas durante a transição institucional, assentadas no “*silêncio do passado*”, uma vez que “*o pacto entre as elites garantiu que nada fosse investigado*” (GONÇALVES, 2006). O Grupo, o tempo todo, faz a ligação passado/presente, buscando, assim, elementos considerados importantes para a inteligibilidade do processo em curso no Brasil contemporâneo.

Seu repertório de ações tem sempre no horizonte o terror do Estado de Segurança Nacional, a institucionalização da tortura, os atores que a protagonizaram/protagonizam e prática que ainda permanece e, concomitantemente, os opositores políticos atingidos e os ideais que impulsionaram suas lutas, ações, utopias.

A memória é compreendida como eixo explicativo das violações de direitos e de compreensão de sua persistência no presente. O esforço de reconstituição da história decorre do direito de acesso à verdade dos acontecimentos, confrontando-se com uma história oficial – versão oficial dos fatos –, que, segundo o Grupo, deixa a história nas sombras. Por isso, impõe-se a necessidade de “clarear”, “passar a história a limpo,” “corrigir as distorções” da narrativa oficial, fazer ascender à cena política um contraponto à memória do poder e seu aparente triunfo. Em suma, reavivar a “memória dos vencidos” (DE DECCA, 1981) implica “*travar uma disputa política na sociedade*” (GONÇALVES, 2006, p. 111).

Recuperar a memória histórica é desnudar o “Brasil do Milagre” e do futebol (anos 1970), perscrutando os bastidores do sofisticado aparato repressivo –ainda não desmontado

– estruturado para garantir a Segurança Nacional, desvelando, assim, os horrores da tortura, das mortes e dos desaparecimentos. É, igualmente, importante identificar todos os instrumentos – materiais e humanos – utilizados para cercar, reprimir e eliminar o inimigo interno, as vozes do dissenso, do protesto e da reivindicação. O direito à memória é aqui conhecimento que se quer socializado, na medida em que nomeia, identifica e torna público fatos e protagonistas. Denuncia o “não resolvido” e, também, as permanências. (GONÇALVES, 2006).

O exercício deste direito é também reconhecimento de dignidades vilipendiadas pelo regime ditatorial (1964-85), retirando-lhes os rótulos de terroristas, conferindo-lhes um novo *status*: “os atingidos pela tortura são heróis, de uma generosidade sem limites” (COIMBRA, 2016). Neste sentido é importante sublinhar as homenagens aos mortos e desaparecidos políticos através de inaugurações de ruas e escolas públicas com seus nomes na cidade do Rio de Janeiro e em outras capitais do país,²¹ faz parte da estratégia política de valorização das experiências de lutas. Mas é preciso mais, é indispensável a produção de conhecimentos que resgate a dignidade das centenas de opositores ao regime, e os elevar à condição de defensores de uma causa, legitimados no exercício da liberdade do dissenso. Contrapondo-se, assim, à historiografia oficial.

A questão dos desaparecidos políticos durante a ditadura civil-militar (1964-85) e a localização de suas ossadas exige um constante trabalho de pesquisa em órgãos públicos e documentos que possibilitem o acesso a tais registros como no IML²² e nos arquivos do extinto DOPS²³ e a visitação a possíveis cemitérios clandestinos como, por exemplo, o de Perus²⁴, onde foi encontrada e aberta, no início dos anos 90, uma “vala” que continha

²¹ Por iniciativa do Grupo ou entidades congêneres em Capitais de Estados como Belo Horizonte, São Paulo e Recife, entre outros.

²² Instituto Médico Legal

²³ Departamento de Ordem Política e Social. Foi criado em 1924, sendo muito utilizado pela Ditadura Vargas (1937-45) e pela ditadura civil-militar (1964-85) para reprimir e encarcerar seus opositores. Sendo extinto em 1985.

²⁴ Cemitério localizado na periferia da Cidade de São Paulo, onde foram encontradas valas com corpos de opositores à ditadura civil-militar (1964-85), em 1990.

1.049 ossadas, dentre as quais as 614 (seiscentos e quatorze) eram de militantes políticos, conforme informações amplamente divulgadas na mídia daquele ano²⁵.

A constituição da Comissão Nacional da Verdade (CNV)²⁶ recebeu por parte do GTNM/RJ sérias críticas no tocante à sua composição, finalidades, abrangência das investigações e conteúdo de seu Relatório Final. Não resolveu as questões consideradas não-resolvidas pelo Movimento, portanto, não fez o resgate da memória histórica.²⁷

Passado e presente estão intimamente vinculados, ligados, tanto pela experiência individual e familiar da tortura, das mortes e desaparecimentos, quanto por permanências na esfera estatal de estruturas e mecanismos herdados do passado. A compreensão do passado é eixo explicativo do presente (GONÇALVES, 2006).

Encontramos no arrazoadado que sustenta a concessão da “Medalha Chico Mendes de Resistência” a explicitação de um conjunto de elementos que compõem o universo axiológico do Grupo: a ideia de justiça, de liberdade, democracia, resistência à opressão e suas intersecções com as condições de miserabilidade da população, vinculados na leitura do movimento ao passado que se quer resgatar:

Iniciou-se, então, um ciclo que dura até hoje de denúncias de arbitrariedades, prestigiando-se a memória de mortos e desaparecidos políticos e divulgando-se o empenho de pessoas e entidades que combatem injustiças, se orientam pela liberdade e pela democracia e lutam contra a opressão, a fome e a falta de oportunidades que ainda esmaga a maioria do povo brasileiro nas cidades e nos campos (GTNM/RJ, 1991b).

Nesta concepção, o resgate desses valores implica também na construção de subjetividades atravessadas por uma “consciência ética” como *conditio sine qua non*²⁸ para o estabelecimento de uma justiça substantiva. Aflora, nesta lógica, uma perspectiva

²⁵ Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-08/mpf-recebe-614-ossadas-de-possiveis-desaparecidos-politicos-da-ditadura>. Acessado em 10-10-2016.

²⁶ A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada pela Lei Federal n. 12.528/2011, no Governo da Presidenta Dilma Rousseff, e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV teve por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014, pela medida provisória nº 632. O Relatório Final da CNV e demais informações podem ser encontrados na página Oficial da CNV: <http://www.cnv.gov.br/>.

²⁷ Disponível em http://www.torturanuncamaisrj.org.br/busca/?procurar=comiss%C3%A3o+da+verdade&radio=site&buscar_em=any&categorias.

²⁸ Condição sem a qual.

pedagógica das ações, portadora de uma teleologia, repleta de uma intencionalidade que insere seu arcabouço reivindicativo nos marcos do reconhecimento da dignidade humana no seio da sociedade e nas condições de possibilidades futuras, pois “(...) *Construir uma nova ética em que o respeito à vida e à dignidade humana sejam sua base é tarefa de todos nós e esta só pode ser construída na crítica e na luta do passado e do presente. Só assim teremos futuro*”. (Jornal do GTNM/RJ, 1999b, p.2).

A questão dos direitos humanos se afirma, nesta perspectiva axiológica, como síntese dos valores que animam a vida coletiva, calcada no respeito à condição inalienável da dignidade humana e na luta por seu reconhecimento na comunidade política.

1.1.4 A concepção de Direitos Humanos

O GTNM/RJ é um movimento social que constrói sua especificidade na ocupação do espaço público com as bandeiras de resistência ao terror de Estado e sua herança e cujo nome – Tortura Nunca Mais – sugere uma intervenção restrita à esfera dos direitos civis, dada a ênfase recorrente à questão da tortura e a luta contra a impunidade. Mas, o que são os direitos humanos no entendimento do Grupo? Que elementos constituem esta concepção? Qual é o universo da abrangência de seu conteúdo e titularidade? Como a luta contra a tortura e a impunidade – diretamente relacionadas aos direitos civis – se conecta e articula com um conjunto de outros direitos nas esferas política, econômica e social?

Gonçalves (2006) identifica um eixo valorativo que fundamenta a leitura de mundo deste Grupo e seu repertório de ações: uma concepção ética da condição humana e da vida social, esgarçadas pelo regime anterior. Este horizonte axiológico – gerador de compromissos com os direitos humanos – fundamenta a perspectiva cidadã, atravessando os diferentes campos de atuação política do Grupo. A questão da dignidade humana ocupa o plano mais elevado na hierarquia de valores do Grupo e se traduz na ideia dos direitos à cidadania plena. Desta forma, se articula diretamente com a política, sendo esta ideia o princípio que fundamenta e norteia as ações do Grupo. Os valores humanos estão intimamente vinculados aos valores democráticos – remetem a projetos de liberdade – transcendendo, portanto, a eventualidade das organizações partidárias e decorrendo da ideia de que o único regime possível para a concretização efetiva dos direitos humanos é a democracia, identificada como espaço da garantia de direitos, do conhecimento e

reconhecimento da dignidade humana. Neste sentido, impõe-se a necessidade de “mudanças” em todas as esferas da vida social (GONÇALVES, 2006; COIMBRA, 2016).

Pode-se sistematizar a concepção de direitos do GTNM/RJ como para todos, como cósmica, universalizante, fundada na perspectiva ética da dignidade humana, cujo leque de amplitude atinge espacialidades distintas de convivência social seja nos espaços das cidades (centos e periferias), seja no rural, acentuando, no primeiro, o protagonismo do cidadão na conquista de seu direito à cidade e, no segundo, à terra. E mais: esta ótica global de leitura dos direitos humanos incorpora aos direitos civis um conjunto de outros direitos na esfera social, política e econômica, enunciando sua integralidade e interdependência.

Este entendimento da temática – distinto, portanto, das percepções/representações filantrópicas ou religiosas de seu caráter e conteúdo, remete à questão do poder e à disputa por seu exercício, considerando os aspectos sociopolíticos da produção dos direitos.

(...) as ações do GTNM/RJ têm se apoiado na premissa de que, com a apropriação de nossa história recente, estaremos mais capacitados para fazer frente às práticas de violações de direitos humanos que se apresentam na atualidade do panorama nacional, como efeitos da não responsabilização. Essas ações têm como imperativo ético denunciar o que ocorreu nas prisões durante a ditadura civil-militar e o que ocorre na atualidade, como efeitos da preservação dos métodos e das práticas autoritárias e arbitrárias, para que, algum dia, todos possamos dizer “Nunca Mais” à tortura e à criminalização (GTNM/RJ, 2017 a).

Há uma profunda crítica à concepção de direitos humanos, positivada e expressa em diversos documentos de organismos internacionais. O fulcro desta crítica está na exclusão das classes populares do acesso à garantia efetiva dos direitos humanos nos seus cotidianos, portanto, na insuficiência de seu reconhecimento formal e estatal e sua limitação a uma salvaguarda jurídica ineficaz.

Transcendendo o formalismo jurídico e o universo de positivação dos direitos na esfera estatal, aponta um outro *lócus* de sua produção situado nos territórios da exclusão – determinado pelas exigências concretas dos cotidianos – resultado de lutas sociais, portador de potencialidades e possibilidades humanas de ser e estar em sociedade. A luta política por direitos, portanto, não se limita à denúncia de sua ausência e violação e à reivindicação da extensão de sua titularidade e conteúdo para todos; penetra camadas mais profundas na agudeza de sua justificativa e na afirmação de sua relevância: “*confere aos excluídos sociais e a todos os diferentes a condição de sujeitos capazes de inventar e*

reinventar outros direitos” (COIMBRA, 2016), criando novas formas de convivência e estruturas sociais – não-hegemônicas – ultrapassando, portanto, o mero *status* de vítimas do sistema²⁹.

Ao confrontar o formalismo jurídico vigente no país com sua não correspondência na realidade vivida pela maioria da população, percebe com consistência a “disjunção” ou “descompasso”, a que se referem Telles (1992) e Paoli (1993), “entre o Brasil legal e o Brasil real”. Esta preocupação sempre presente da “condição da pobreza” nas suas carências materiais e simbólicas, na sua criminalização/suspeição permanente – sobre a qual se aplicam hoje os dispositivos utilizados contra os militantes políticos durante a ditadura – é um dado que qualifica a concepção política do GTNM/RJ em sua manifestação contemporânea (COIMBRA, 2016). Implica na problematização de uma concepção jurídicista de direitos humanos, a partir da constatação histórico/empírica da restrição de sua titularidade à elite e classe média. Este aspecto, reveste-se de singular importância no quadro atual de pauperização e miserabilidade crescentes, de aprofundamento do *apartheid* e da erosão dos direitos de parcela significativa da população brasileira. Produz-se, assim, um discurso/denúncia dessas condições e uma explicação para a utilização, por parte do Estado, de dispositivos coercitivos de enquadramento sobre os destituídos da condição humana nos seus traços étnicos e socioeconômicos (GONÇALVES, 2006).

Nesta abordagem, a esfera econômica e os interesses que a hegemonizam adquirem o caráter de determinação da tragédia social brasileira, utilizando o Estado de mecanismos repressivos de controle social. Este enunciado nos conduz às análises de Samet (1993) e Coimbra (2001), quando assinalam que a construção da “nacionalidade sem cidadania” forjou a necessidade de contenção das classes populares, não apenas no que são, mas, sobretudo em suas potencialidades/virtualidades.

O reconhecimento dos “espaços da diferença” como o de sujeitos de direitos, articula a igualdade social com a diversidade cultural, conferindo o *status* de cidadania a essas “outras formas de sensibilidade”, relegadas aos territórios da clandestinidade. Consideramos esse achado como sendo da maior importância. A aspereza e tensão

²⁹ Ver neste sentido, especialmente, GONÇALVES (2006), GRABOIS e MACHADO (2016).

permanente frente a fenômenos tão duros e dolorosos como os perpetrados pela violência estatal não impede, mas ao contrário, parece oportunizar a emergência de percepções outras que não aquelas ditadas pela herança cultural excludente, acenando outros modos de vida. Retira essas outras formas culturais, sexuais, religiosas, de seu exílio e banimento, integrando-as à sociedade como o direito à diferença. (GONÇALVES, 2006; GRABOIS e MACHADO, 2016).

1.1.5 Perspectiva utópica

Considerando, assim, o repertório de ações do Grupo e os objetivos que dão razão à sua existência, caracterizamos seu registro histórico como um movimento social construído em função de questões postas pela conjuntura política da nação, atravessado por denso conteúdo ideológico, como força motriz de organização/mobilização no calor das lutas políticas que protagonizou/protagoniza nas diferentes conjunturas, segundo a categorização de Gohn (2000). O elemento impulsionador e de mobilização é a perspectiva utópica de uma sociedade calcada sobre o exercício da cidadania plena e na garantia de direitos, portanto, sem tortura (GONÇALVES, 2006). O GTNM/RJ já traz no nome a utopia que anima e dá sentido à existência e fundamenta sua práxis política: “Tortura Nunca Mais”. É esta energia utópica, este horizonte de sentidos que norteia o conjunto de suas ações.

1.2A Justiça Global

1.2.1 Histórico

A Justiça Global foi fundada, de acordo com o apresentado em seu *site*³⁰, em 1999 e se define como: “*Uma organização não governamental de direitos humanos que trabalha com a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia.*”(JUSTIÇA GLOBAL, 2016)

Apresenta-se aqui um primeiro elemento diferenciador entre a Justiça Global e o GTNM/RJ tanto da concepção que esta constrói de si, quanto em sua lógica de estruturação e funcionamento. Enquanto a primeira se afirma no formato de novas associativas que se desenvolveram a partir dos anos 1990 no Brasil (ONGs), na perspectiva de autonomia e

³⁰ www.global.org.br.

independência do Estado e do Capital, a segunda constitui-se como um movimento social no sentido clássico, no sentido apresentado por Gohn (2000).

A questão da tortura institucional emerge o tempo todo em sua agenda em razão do trabalho que a entidade desenvolve com os setores populares, junto ao sistema prisional, e com diferentes segmentos sociais. Um aspecto importante são as pesquisas realizadas *in loco* sobre as denúncias recebidas.

A Justiça Global funciona com uma equipe interdisciplinar³¹, responsável pelo processo de articulação e elaboração. A atual direção executiva é composta por: Sandra Carvalho, Coordenadora; Glaucia Marinho, Coordenadora; Isabel Lima, Coordenadora; Melisanda Trentin, Coordenadora; Alice De Marchi, Pesquisadora; Antônio Neto, Pesquisador; Lena Azevedo, Pesquisadora; Monique Cruz, Pesquisadora; Alexandra Montgomery, Advogada; Guilherme Pontes, Advogado; Raphaela Lopes, Advogada; Daniela Fichino, Comunicação; Mario Campagnani, Comunicação. A área administrativa é composta por Ana Esther Santos, David Ramos, Francisca Lopes, Lourdes Deloupy, e Raoni Dias (JUSTIÇA GLOBAL, 2016b). Sua estratégia de Comunicação envolve um site³², página no *Facebook*, produções audiovisuais com caráter de denúncia e promoção dos direitos humanos. Os relatórios produzidos pela ONG e publicados em formato de livros constituem momentos importantes de divulgação do trabalho realizado.

1.2.2 Repertórios de demandas e reivindicações

Constituem objetivos da Justiça Global:

(...) nossas ações visam denunciar violações de direitos humanos; incidir nos processos de formulação de políticas públicas, baseadas nos direitos fundamentais e na equidade de gênero e raça; impulsionar o fortalecimento das instituições democráticas; e exigir a garantia de direitos para as vítimas de violações e defensoras/es de direitos humanos (JUSTIÇA GLOBAL, 2016a).

Um pressuposto básico subjacente aos objetivos postos é o de que há violações dos direitos humanos no Brasil que devem ser denunciadas aos organismos nacionais e internacionais. No entanto, a entidade transcende as denúncias e se coloca como protagonista no terreno das políticas

³¹ Possui 02 Escritórios no Brasil. Um na cidade do Rio de Janeiro e o outro na cidade de São Paulo.

³² www.global.org.br.

públicas. Nesta perspectiva trabalha na construção de políticas públicas que visam a garantia de direitos, em seus múltiplos recortes e, portanto, na construção democrática.

A *práxis* coletiva da Justiça Global se dá através de seus programas e estratégias de ação. Está estruturada em cinco estratégias de ação integradas: 1) Pesquisa e Documentação (acompanhamento de casos, coleta sistemática de informações e produção de relatórios); 2) Litigância (atuação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) e nos Sistemas de Proteção aos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas); 3) Comunicação (produção de textos e conteúdos audiovisual denunciando violações dos direitos humanos e, também, contendo temas que contribuam na promoção e proteção dos mesmos); 4) Formação (organização de seminários, debates, oficinas e cursos) 5) *Advocacy* (articulação política, participação em redes e monitoramento de políticas públicas em direitos humanos) (JUSTIÇA GLOBAL, 2017c).

Atualmente, organiza-se em três programas temáticos:

I- O Programa de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCA) que tem como objetivos:

- Trabalhar de forma articulada com organizações e movimentos sociais para denunciar violações de direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais em instâncias nacionais e internacionais e exigir dos governos a efetivação de políticas públicas;
- Exigir a garantia do direito à terra e ao território como direito coletivo relacionado ao acesso aos bens culturais, a recursos naturais e ao respeito ao modo de vida específico das comunidades;
- Construir estratégias de responsabilização de Estados e de empresas transnacionais por violações de direitos humanos (JUSTIÇA GLOBAL, 2017c).

II- O Programa de Segurança Pública e Violência Institucional

Este tem como questões centrais a tortura, a violência policial, as políticas de segurança pública, as execuções sumárias perpetradas por agentes estatais, a letalidade policial, os “autos de resistência”, o sistema prisional, as detenções arbitrárias, prisão provisória e políticas de encarceramento e outras violações cometidas por instituições ou agentes estatais, como também, execuções sumárias praticadas por agentes privados, as ações de milícias e de grupos de extermínio. (JUSTIÇA GLOBAL, 2017e).

III- Programa Defensores de Direitos Humanos

No entendimento da organização,

(...) são considerados defensoras e defensores de direitos humanos todos os indivíduos, grupos, organizações, povos e movimentos sociais, que atuam na luta pela eliminação de todas as violações de direitos e liberdades fundamentais dos povos e indivíduos. Incluindo os que buscam a conquista de novos direitos individuais e coletivos, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais que ainda não assumiram forma jurídica ou definição conceitual específica. São contemplados ainda aquelas e aqueles que resistem politicamente aos modelos de organização do capital, às estratégias de deslegitimação e criminalização do Estado, e à ausência de reconhecimento social de suas demandas. São formas de resistência que não estão restritas às vias jurídicas e institucionais vigentes, podendo também remeter-se ao reconhecimento e legitimação nas demais esferas social, cultural, econômica e política existentes (JUSTIÇA GLOBAL, 2017c).

O Programa se dedica às questões relativas à criminalização às violações de direitos dos defensores de direitos humanos e dos movimentos sociais, que se manifestam através de ameaças de morte, homicídios. Concomitantemente, denuncia nacional e internacionalmente a criminalização e a violação de direitos, luta por políticas públicas de proteção e de liberdade de associação e de manifestação. Dedica-se também à pesquisa e publicação de relatórios. Nesta perspectiva, os defensores de Direitos humanos são protagonistas fundamentais para o fortalecimento da democracia, na medida em que denuncia e enfrenta as violações dos direitos humanos. Incluem-se aqui, de forma particular, os que se confrontam diretamente com o aparelho de segurança do Estado e as práticas de tortura. (JUSTIÇA GLOBAL, 2017c).

Esta separação por áreas de atuação é uma maneira de especificar os espaços pelos quais o trabalho da Justiça Global se articula, mas isso não significa que os distintos Programas signifiquem caminhos paralelos da entidade. Os eventos e acontecimentos que são acompanhados colocam situações que atravessam as fronteiras entre os Programas com que a Organização trabalha. A tortura é um desses atravessamentos, verificada nas operações policiais, no sistema carcerário, nas ações das milícias, nos grupos de extermínio e Centros de detenção de adolescentes³³.

Dentre as estratégias de atuação da Justiça Global, o Programa de Segurança Pública e Violência Institucional merece atenção privilegiada em razão do enfrentamento da violência de Estado, considerando o foco deste trabalho: a tortura institucional, por oferecer farto material para a análise sobre a temática no país. Nestes a tortura institucional

³³ Formalmente chamados de Centros Socioeducativos.

é amplamente colocada, estando intimamente articulada e presente nas demais questões trabalhadas por este Programa (JUSTIÇA GLOBAL, 2016a).

1.2.2.1 Milícias

A Justiça Global tem se colocado na linha de frente no combate às Milícias na cidade do Rio de Janeiro. As milícias são grupos armados que promovem o controle de diversas comunidades do Rio de Janeiro através da coação armada da população. Esses grupos são formados, majoritariamente por policiais militares e civis, ex-policiais, bombeiros, agentes penitenciários e membros das Forças Armadas, agentes de segurança privada e guardas municipais da cidade do Rio de Janeiro e de municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Tais grupos ampliaram/ampliam sua ação no Estado com a conivência do poder estatal que justifica a atuação ilegal das milícias como sendo uma forma de combater o tráfico de drogas.

Em 2008, a Justiça Global lançou o Relatório “Segurança, tráfico e milícias”, uma denúncia contundente da situação que aterroriza as Comunidades do Rio de Janeiro.

Segundo a Organização, há uma

(...) relação estreita entre as milícias e a máquina pública do Estado.

De fato, a relação promíscua entre as milícias e o Poder Público evidencia-se no uso que esses grupos fazem dos equipamentos de segurança do Estado, incluindo armas e carros da polícia, e na colaboração entre a polícia e as milícias no que diz respeito ao exercício do controle sobre as comunidades pobres do Rio de Janeiro (JUSTIÇA GLOBAL, 2009, p. 41).

Opor-se às milícias, implica para as lideranças e moradores locais estar sujeito à tortura, expulsão ou mesmo a morte, incluindo jornalistas, subjugados à exploração econômica e controle eleitoral (JUSTIÇA GLOBAL, 2009, p. 40-41). As milícias coagem os moradores a pagar taxas em troca de proteção e, também, para terem acesso a serviços como, por exemplo, televisão por assinatura, transporte, gás e jogos eletrônicos (caça niqueis). Em Carta encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)³⁴, em Junho de 2010, informa que “a tortura é uma prática comum realizada por

³⁴ A ONG participou da elaboração e é entidade signatária em parceria com uma rede de Organizações sociais.

milicianos contra pessoas que se opõem de alguma forma ao domínio armado que esses grupos estabelecem em comunidades do Rio de Janeiro (JUSTIÇA GLOBAL, 2016b).

1.2.2.2 Autos de Resistência

Os “Autos de Resistência” referem-se a homicídios de jovens decorrentes de operações policiais, registrados oficialmente como resistência à prisão, com uma letalidade maior nos bairros periféricos (zona norte do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense). *"Isso deixa muito claro que existe uma questão de genocídio, de guerra à população pobre da periferia e, principalmente, à população negra"*, (DAMÁSIO³⁵ *apud* JUSTIÇA GLOBAL, 2016a).

A entidade publicou um mapa *online* contemplando o período de 2010-15³⁶, onde a maioria dos “autos de resistência” é de execuções sumárias, geralmente precedidas de tortura e localizadas nas zonas periféricas e comunidades incrustadas nos morros da região central e zona sul da cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de uma ferramenta importantíssima para compreender porque esta ONG considera a tortura como política de Estado voltada contra os pobres³⁷ (JUSTIÇA GLOBAL, 2016c).

1.2.3 Relatórios

A Organização se destaca pela pesquisa e publicação de relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. A questão da tortura é tema recorrente, particularmente no trato com o sistema prisional e as ações das polícias nas periferias das cidades.

Dentre os inúmeros relatórios produzidos pela Justiça Global, destacam-se: do ano de 2008: *“Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro”*; de 2009: *“A criminalização da pobreza, sobre as causas econômicas, sociais e culturais da tortura e outras formas de violência no Brasil, “Urso Branco: A institucionalização da barbárie”*³⁸, *“Os muros nas favelas e o processo de criminalização”*; 2011: *“Violação de Direitos humanos no Sistema*

³⁵ Advogada da ONG JUSTIÇA GLOBAL

³⁶ Disponível em <http://www.ondeapoliciamata.org/#>

³⁷ Esta questão será desenvolvida no próximo capítulo.

³⁸ Produzido em parceria com Comissão Justiça e Paz de Porto Velho.

prisional do Espírito Santo”; 2012: “*Pinheirinho - um relato preliminar da violência institucional*”; 2016: “*Quando a liberdade é exceção – a situação das pessoas presas sem condenação no sistema carcerário*”, “*Violação continuada: dois anos de crise em pedrinhas*”³⁹

Merece destaque o *Seminário sobre os desafios da luta contra tortura*, realizado em 29 de outubro de 2013, cujo texto de chamada é bastante elucidativo:

A tortura é reconhecidamente uma das principais violências praticadas contra o ‘ser humano causando através de uma ação autoritária o sofrimento do outro através da dor. Mas também é um crime de oportunidade, sendo praticada com mais intensidade nos locais de privação de liberdade principalmente pelo Estado (JUSTIÇA GLOBAL, 2016e).

Dentre as estratégias de ação desta ONG, há sempre a denúncia pública e o encaminhamento formal aos organismos nacionais e internacionais, especificamente aqueles que conformam o Sistema Internacional dos Direitos Humanos. Como ilustração, a Justiça Global encaminhou à Relatoria de Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes da ONU informações sobre a apreensão de aparelhos de tortura com a inscrição “direitos humanos” durante operação policial no Rio de Janeiro, no dia 07 de janeiro de 2008, nos bairros de Campo Grande, Inhoaíba e Cosmos (zona oeste do Rio de Janeiro), onde foram encontrados diversos instrumentos de tortura em veículo utilizado por integrantes da milícia local. Um dos objetos de tortura era um bastão de beisebol com a inscrição “direitos humanos” em tinta preta. Outra situação emblemática é o acompanhamento e denúncia de torturas na Unidade de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (UNES), encaminhado à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. A seguir parte do Relatório que demonstra a persistência da tortura nestes locais:

Um dos adolescentes contou que em geral, quando os agentes responsáveis pela contenção chegam, eles ficam algemados durante cinco horas, mas que já teve ocasião dele passar “um dia inteiro” algemado. Outro adolescente contou que os agentes da contenção os colocam “almeados de ‘porquinho’” (com as mãos para trás e o rosto no chão). Outro adolescente contou que muitas vezes são levados para o andar térreo do Bloco C e são algemados em pé, de costas para uma grade, com os braços pra trás presos à grade (e que quando isso acontece, eles ficam nessa posição “quase o dia todo”). Outro adolescente contou que eles estão sendo algemados quase todos os dias. Contaram ainda que os agentes ameaçam as famílias deles e ameaçam os próprios

³⁹ Coletânea de informações e testemunhos recolhidos durante a inspeção no Presídio de Pedrinhas (Maranhão).

adolescentes dizendo que ficam esperando os alvarás deles para os matarem “lá fora”. (JUSTIÇA GLOBAL, 2016f).

Capítulo 2 - Como compreender a permanência da tortura

No capítulo anterior, foram apresentados as concepções e marcos que fundamentam e articulam a *práxis* coletiva do GTNM/RJ e da Justiça Global. A grande questão que se coloca agora é sistematizar os elementos constitutivos da compreensão destas organizações sobre a permanência da tortura país nos dias atuais. O objetivo perseguido, portanto, é o de identificar como essas organizações percebem a prática da tortura no Brasil e entendem a luta pela sua erradicação, conformando, assim, os elementos para o debate teórico sobre *locus* sociopolítico que ocupa nas relações sociais e políticas, na perspectiva de compreensão do fenômeno na atualidade. Mais precisamente, o paradigma ideológico que norteia o repertório de ações desses coletivos na luta pela erradicação da tortura institucional no país. Nessa direção, o núcleo central da pesquisa se desdobrou em dois momentos: identificar a percepção que essas organizações têm do fenômeno da permanência da tortura institucional no Brasil e a problematização dessa percepção.

2.1 Um Nunca Mais – O GTNM/RJ

Constituem objetivos fundamentais do GTNM/RJ o combate à tortura e a defesa da memória histórica. É nesta direção que apontam seu repertório de demandas e ações. Pode ser caracterizado como um “*movimento social construído em função de questões postas pela conjuntura política da nação*” (Gohn, 2000, p. 268), atravessado por denso conteúdo ideológico, como força motriz de organização/mobilização no calor das lutas políticas que protagonizará nas diferentes conjunturas.

Na perspectiva de identificar a compreensão que o GTNM/RJ tem da permanência do fenômeno da tortura institucional na atualidade, a análise centrou-se, particularmente, nas Notas públicas divulgadas pelo Grupo no Dia Internacional contra a Tortura (26 de julho), Editoriais do Jornal GTNM/RJ, Denúncias, Campanhas promovidas e na entrevista com Cecília Coimbra.⁴⁰

⁴⁰ Podem ser encontrados em www.torturanuncamais-rj.org.br. Entrevista realizada em julho e outubro de 2016. As referências à Coimbra, quando não seguidas pelo número de página, referem-se a esta entrevista. A opção por realizar entrevistas com Coimbra deve-se ao fato da mesma ser membro-fundador do Grupo e a grande responsável pela elaboração teórica do GTNM/RJ. Atualmente é professora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Fluminense.

No entanto, o Grupo centra sua ênfase de compreensão na memória recente da ditadura civil-militar e sua herança. É nessa moldura teórica que o fenômeno é permanentemente focado. Uma vinculação do passado recente com as mazelas do tempo presente, questões não-resolvidas⁴¹ e a permanência da tortura institucional.

Huggins (2006) em sua análise dos operários da violência, propõe algumas aproximações importantes entre a tortura na ditadura civil-militar e sua vigência nos dias atuais. Identifica vários fatores comuns aos ambientes de atrocidade: a vinculação dos sistemas organizacionais com construções ideológicas autoritárias; o clima sociopolítico de temor público e/ou da polícia ligado a uma suposição de que há uma ‘guerra’ contra algum segmento da população, designado como ‘inimigo do Estado’; e os apoios estruturais às atrocidades praticadas. Sobretudo, o objetivo de “*instalar o terror em suas vítimas, evidentemente uma das funções da tortura também durante o período militar*” (HUGGINS *et alli*, 2006, p. 29).

A condição de ex-presos políticos e/ou familiares dos que protagonizaram sua fundação e constituem a espinha dorsal de sua ação política na atualidade, conferem-lhe a marca de uma radicalidade que faz o tempo todo a ligação passado/futuro. Em outros termos a questão central de um direito à memória e à luta contra a permanência da tortura. É a memória do terror de Estado, da imposição do medo como poderoso dispositivo de controle social, ontem e hoje, como enfatiza sempre em seus documentos.

2.1.1 Tortura como terrorismo de Estado – legado da ditadura civil-militar

Um dos questionamentos centrais do GTNM/RJ é justamente o fato de que houve uma transição pactuada entre as elites brasileiras, uma construção pelo alto, preservando a impunidade e deixando um legado autoritário no país. O Estado perpetua práticas terroristas no prolongamento da tortura no sofrimento das famílias dos desaparecidos políticos, ao não resolver a questão⁴². “*A invenção da categoria desaparecido político é de uma perversidade atroz: você continua torturando o familiar até à morte*” (COIMBRA, 2016).

⁴¹ A questão dos mortos e desaparecidos políticos, a localização dos corpos e identificação e punição dos torturadores durante a ditadura civil-militar.

⁴² O Movimento postura extremamente crítica em todo o processo de formação, desenvolvimento dos trabalhos e divulgação do documento final da Comissão Nacional da Verdade e suas congêneres em vários Estados da Federação.

O Estado no Brasil, particularmente nos dias atuais tem exercido “*o controle pelo medo e pelo terror; o medo, sobretudo da criminalidade, tem sido utilizado como dispositivo para justificar violações*” (COIMBRA, 2016).

A *Nota* publicada pelo GTNM/RJ em 12 de março de 2013, intitulada *Tortura como terrorismo de Estado, ontem e hoje*, explicita claramente esta posição:

Não se pode esquecer o período da ditadura civil-militar (1964-1985) quando milhares de pessoas foram presas, torturadas, mortas e desaparecidas e, muitos tiveram seus direitos políticos cassados. Hoje em dia, como herança daquele período, para defender o Estado de Segurança justifica-se a violação aos direitos constitucionais da pessoa humana (GTNM/RJ, 2013).

Nesta mesma *Nota*, o Grupo caracteriza como terrorismo de Estado 02 situações de violação gravíssima dos Direitos Humanos:

O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ denuncia os graves atos de terrorismo e intimidação ocorridos semana passada, na cidade do Rio de Janeiro. No dia 04 de março de 2013, o menino Alan de Souza, de apenas 11 anos, foi encontrado morto na Vista Chinesa. Segundo o laudo da necropsia do Instituto Médico Legal (IML), Alan, com as mãos amarradas, levou dois tiros à queima roupa na cabeça. Antes de morrer, os especialistas constataram que ele foi barbaramente torturado, teve as unhas das mãos e dos pés arrancadas.

No dia 07 de março do corrente ano, um grave atentado aconteceu na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional/RJ, quando três artefatos conhecidos como “cabeça de negro” explodiram na sede da entidade. Vale lembrar, que no ano de 1980, no mesmo local, uma bomba foi detonada, matando a secretária Sra. Lyda Monteiro, que à época secretariava o presidente da OAB Nacional, Dr. Eduardo Seabra Fagundes. Até hoje esse crime não foi elucidado (GTNM/RJ, 2013).

A mão de ferro do Estado se manifesta através das Agências de Segurança, que, no entendimento deste Movimento Social:

(...) enfatiza a desumanização da tropa, onde se banaliza e se justifica a tortura, o extermínio e a execução sumária como práticas normais e naturais na polícia e indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade. Perguntamos: que tipo de militar ou policial querem formar? Que política de segurança pública se está produzindo?

A polícia brasileira continua mantendo a lógica da ditadura: a truculência, a tortura e o extermínio para manter a “ordem pública” (GTNM/RJ, 2013).

Segundo Coimbra (2016),

Nas políticas governamentais, predomina a compreensão da “guerra contra as drogas”, “guerra contra o crime”, como uma “guerra aos pobres”. “Um conceito militarizado”, onde o aparelho de segurança atua na mesma lógica: a de que existe um inimigo a ser combatido e eliminado. Há uma criminalização da pobreza sobre a qual se abate o terror de Estado.

Na concepção do GTNM/RJ, os torturáveis têm preferencialmente idade, raça e endereço. Ou seja, há um caráter seletivo marcado pelo recorte étnico-econômico nos atos de terrorismo cometidos por agentes do Estado, como o expresso na denúncia publicada em seu site em 7 de abril de 2016, intitulada *Continuam Matando nossas Crianças Pobres e Negras*:

Nos últimos dias perdemos ao menos três crianças: Ana Beatriz Duarte e Sá, Ryan Gabriel e Matheus Santos Moraes. A chacina de nossa juventude negra e pobre segue em curso, sem despertar o menor sinal de incômodo em meio à opinião pública em geral.

Ana Beatriz Duarte e Sá, de 5 anos, foi baleada na cabeça, no dia 05 de março, no bairro Santa Catarina, município de São Gonçalo. Ana Beatriz estava em uma festa de sua família e brincava com amigos quando foi atingida na cabeça. Após o socorro, Ana foi internada no Hospital Estadual Alberto Torres, vindo a falecer no dia 10 de março.

Matheus Santos Moraes, de 5 anos, brincava na rua quando foi baleado e morto durante operação da Polícia Militar, no último dia 2, na comunidade da Lagoa, município de Magé (GTNM/RJ, 2016a).

Neste sentido,

É muito importante de que a gente possa falar da tortura que a gente passou, não por comiseração, mas pra poder entender um pouco o que a pobreza passa hoje, sempre passou neste país. Você se vê como um *não-humano*. E com os *não-humanos* vale tudo. Com o não-humano pode tudo (GTNM/RJ, 2007)⁴³.

A compreensão da permanência da tortura institucional no país implica, também, em situá-la no contexto conjuntural específico vivido pelo país. Torna-se de grande relevância destacar a leitura que o GTNM/RJ faz da conjuntura contemporânea. Nesta direção, a entrevista com Coimbra (2016) traz algumas elucidações centrais: “*A tortura é estrutural, inerente ao funcionamento da lógica do capital*”. Nesta direção, “*o estado liberal capitalista funciona dentro de sua lógica de direitos para alguns*”. (COIMBRA, 2016)

A tortura é então pensada como herança de um passado ditatorial e como produção contemporânea nas novas políticas de controle social, decorrentes das exigências do modelo político-econômico.

Atualmente, segundo a lógica mundial dos projetos neoliberais vigentes em escala planetária, os “inimigos internos” do regime são os segmentos mais pauperizados da

⁴³ O documentário: “*Memórias para uso diário*” traz depoimentos de que membros da Organização falam sobre memória e esquecimento, reconstituindo a história recente da ditadura civil-militar a partir do desaparecimento de seus familiares.

sociedade, especialmente as populações das periferias das grandes cidades e das favelas do Rio de Janeiro (GTNM/RJ, 2013).

Conforma-se entendimento de Coimbra (2016), uma indústria da tortura, em escala global, com a invenção de novo aparatos e tecnologias. Predominam no país, no entanto, segundo a militante do Grupo, *“os velhos métodos como o pau-arara, a cocota, o afogamento, choques elétricos, cujo alvo são os destituídos sociais e políticos da ordem neoliberal”* (COIMBRA, 2016).

A tortura institucional é compreendida pelo Grupo como produção estrutural e sistêmica. Esta é a chave mestra de leitura que o GTNM/RJ sobre a permanência da tortura institucional no país. Instala assim, um questionamento fulcral no sistema vigente segundo a entrevistada: *“para a segurança de alguns, outros tem que morrer. É uma lógica estrutural do capitalismo mundial e também brasileiro, nas suas particularidades.* (COIMBRA, 2016)

Esta análise remete às reflexões do sociólogo Loic Wacquant nos livros *“Os condenados da cidade”* e *“As prisões da miséria”* onde analisa a emergência de *“um novo regime de marginalidade urbana nas sociedades avançadas do Ocidente capitalista e o consequente desvio da estratégia governamental na direção da punição da pobreza”* (WACQUANT, 2008, Apresentação), na perspectiva da ideologia neoliberal. O mesmo autor equaciona o problema na seguinte perspectiva: remoção do Estado na Economia + desmantelamento do Estado social = + Estado policial e penal (MALAGUTTI, 2001).

No entendimento GTNM/RJ, o sistema prisional brasileiro é considerado como fábrica de tortura, portanto um espaço onde o terror de Estado se manifesta em toda a sua radicalidade. As recentes rebeliões e massacres em presídios brasileiros (2017) evidenciam esta leitura. A escalada populacional carcerária implica na substituição da ideia do cárcere como centro de reabilitação para o *“paradigma explícito de contenção e neutralização da juventude pobre”*. (MALAGUTTI, 2003, p.12). Nestas masmorras contemporâneas, a tortura é prática sistemática, generalizada, endêmica e alarmante⁴⁴. *“As prisões se transformam em aterros sanitários para dejetos humanos de uma sociedade cada vez mais*

⁴⁴ Retomaremos esta questão no Capítulo 4.

diretamente subjugada pelos ditames materiais do mercado e da compulsão moral da responsabilidade pessoal.” (WACQUANT, 2008, p. 14).

A atuação do Movimento se estende a situações emblemáticas como os casos de maus-tratos e tortura nas Forças Armadas Brasileiras. O caso do Cadete Lapoente é bastante ilustrativo:

O tema é bastante delicado e, no Brasil, considerado tabu. Pela força, prestígio e poder que as Forças Armadas ainda desfrutam em nosso país. Não se tem notícias de como e quando ocorrem as investigações. Existem denúncias e testemunhos de rotina de humilhações e coações no cotidiano dos treinamentos militares. Episódios envolvendo maus tratos nas Forças Armadas são comuns, mas dificilmente denunciados. Até hoje o GTNM/RJ continua recebendo denúncias sobre tais fatos.

O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ denunciou, em 2001, perante o Comitê Contra a Tortura das Nações Unidas, em Genebra, 23 casos de tortura e morte nas Forças Armadas. Entretanto, somente em quatro desses casos houve continuidade para as denúncias apresentadas. Em todos os outros, pressionadas de diferentes formas, as pessoas autoras das denúncias desistiram.

Em 2013, o Estado, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, criou um Grupo de Trabalho vinculado ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), para investigar as violações de direitos humanos ocorridas no âmbito das Forças Armadas brasileiras constantes do estudo elaborado pelo Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, apresentado à ONU naquele ano de 2001, a partir do caso do Cadete Lapoente, quando tais denúncias de violência nas Forças Armadas foram passíveis de ser investigadas.

Marcio Lapoente da Silveira, aluno da Academia Militar das Agulhas Negras – (AMAN), escola de formação de oficiais do exército brasileiro, morreu durante treinamento militar ordinário. Denúncias e testemunhos apontavam excessos cometidos pelos oficiais instrutores, nos exercícios, o que constituiu causa determinante para o óbito, no ano de 1990.

A família impetrou processo judicial contra os oficiais responsáveis pelo treinamento, que se encontra, ainda, inconcluso. Devido à morosidade da Justiça brasileira e com o apoio do GTNM/RJ, os familiares do Cadete recorreram à CIDH da OEA.

Finalmente, em 2011 foi estabelecido entre o Estado brasileiro e a família um Acordo de Solução Amistosa, finalmente, reconhecendo a responsabilidade do Exército brasileiro pela morte do Cadete Lapoente. Na Cláusula nº 8 do Acordo, ficou determinada a inauguração de placa em homenagem aos cadetes falecidos, em atividade de instrução, no decorrer do Curso de Formação de Oficiais e em homenagem a Márcio Lapoente da Silveira. A placa foi fixada nas instalações da AMAN durante cerimônia, no ano de 2012 com a presença de seus familiares, amigos e do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (GTNM/RJ, 2016a).

Na lógica militar, o terror é elemento central na formação dos membros do próprio aparelho de segurança. Ainda que reconheça como importante o Sistema Internacional de Direitos Humanos (Tratados, Pactos e Convenções), criado após a Segunda Guerra Mundial, a Organização destaca seus limites enquanto Normatividade Internacional, considerando os Organismos Internacionais responsáveis por seu cumprimento como parceiros pontuais. *“Há sérios limites do ordenamento internacional; avanços só são*

possíveis com pressão. o risco de mistificá-los como única salvaguarda de direitos.” (COIMBRA, 2016).

A garantia e efetivação dos direitos, portanto, é produto da mobilização e pressão social e não de sua mera formalização normativa. É esta a perspectiva deste Movimento Social que centra sua *práxis* na luta política contra o terror de Estado, eixo nuclear de seu repertório de ações e categoria analítica.

2.1.2 A tortura como violação radical dos Direitos Humanos

A permanência da tortura no Brasil, portanto, é um legado compreendido como violação radical dos Direitos Humanos, considerado crime de lesa-humanidade:

Sistematicamente, temos denunciado antigos e novos casos de tortura, exigindo a responsabilização para aqueles que cometeram crimes de lesa-humanidade, por meio de notas na mídia, entrevistas, atos públicos, seminários e outras atividades (GABROIS e MACHADO, 2016).

O tempo todo são produzidas subjetividades pelos meios de comunicação legitimadoras da tortura. Segundo Coimbra (2016), *há a produção de não-humanidade para alguns segmentos.* Nesta lógica, não se pode desconsiderar que algumas vidas são descartáveis e que a tortura se sofisticada, penetra nas mentes e corações, naturalizando-se. Referenciando-se em Agamben (2002), Coimbra (2016) afirma: *“hoje expande-se mundialmente a lógica do “homo sacer”*. Conforma-se, assim, um quadro de banalização da tortura:

A aceitação da tortura e de outras práticas humilhantes, degradantes e cruéis estão presentes não só na forma como as notícias são veiculadas, mas encontram-se cada vez mais nas novelas, nos seriados, em especial os enlatados norte-americanos, nos filmes sucessos de bilheteria, nos programas infantis e em todas as esferas deste mundo capitalista (GTNM/RJ, 2012).

A tortura permanece não apenas por que o Estado brasileiro, maior violador dos direitos humanos, quer seja por ação ou omissão, mas porque o faz por ser um Estado que atua a partir de práticas terroristas violadoras da dignidade da pessoa humana.

Esta análise remete à questão central da Democracia e à denúncia de sua inexistência. Nesta compreensão, há uma incompatibilidade absoluta entre democracia e tortura, controle social através do medo e do terror e o respeito à dignidade da pessoa

humana. Um questionamento fulcral, explícito, a um Estado de Direito que não garante os direitos de cidadania, assumindo contornos, cada vez mais, repressivos.

O “Nunca Mais” assume, assim, uma dimensão pretérita da memória dos acontecimentos e de seus protagonistas; uma dimensão presente do resgate desta memória e o enfrentamento de sua herança, particularmente a tortura. Concomitantemente aponta para uma dimensão futura, ou seja, uma sociedade sem tortura, portanto, radicalmente democrática. Aqui inscreve-se o projeto utópico do GTNM/RJ.

2.2 A Justiça Global

Como explicitado no Capítulo 1 deste trabalho, entre os programas e estratégias de ação da Justiça Global existem não apenas interfaces, mas atravessamentos em inúmeras situações do cotidiano. Para identificar a compreensão que a ONG Justiça Global tem da permanência do fenômeno da tortura institucional na atualidade, a análise centrou-se, particularmente, em dois documentos: Notas públicas e Denúncias. Estes são divulgados pela entidade, são encaminhados aos Organismos Internacionais, integram as campanhas promovidas⁴⁵(CARVALHO, 2016)⁴⁶.

Em suas diferentes frentes de trabalho com os destituídos sociais e políticos no Brasil, a Organização tem pautado permanentemente a questão da tortura em sua agenda política, afirma Carvalho (2016): “*No sistema prisional, nas delegacias, onde atuamos, não há uma vez sequer que não apareçam casos de tortura. Também nas comunidades, nas operações policiais.*”.

Para Carvalho (2016), a prática da tortura “*parece algo naturalizado, cotidiano*”. A compreensão sobre as razões da permanência da tortura por parte da Justiça Global pode ser sintetizada na afirmação: “*como uma política de Estado que se abate sobre os pobres, num processo de criminalização de sua condição social e política.*” (CARVALHO, 2016)

⁴⁵ Podem ser encontrados em: <http://www.global.org.br/blog/category/visp/>

⁴⁶ Realizada em outubro de 2016. Sandra Carvalho é uma das fundadoras da Justiça Global e membro da Coordenação da ONG. As referências à Carvalho, quando não seguidas da página, referem-se a entrevista.

2.2.1 A tortura é uma política de Estado

Ainda de acordo com Carvalho (2016) a permanência da tortura deve-se à “*política de um Estado que continua a reproduzir determinadas práticas como a tortura permanente e sistemática*”.

Na Nota Pública intitulada “Pelo Fim da PM” (JUSTIÇA GLOBAL, 2016b), divulgada 24 de julho de 2013, a Justiça Global questiona com veemência a lógica bélica que rege a Polícia Militar e enfatiza a necessidade premente de por fim ao caráter bélico, que orienta a polícia para combater o suposto inimigo.

No entendimento da Justiça Global, trata-se de uma lógica bélica:

(...) está explícita nas declarações do Secretário de Segurança Pública José Mariano Beltrame, desde o início do governo Cabral, quando ao promover megaoperações policiais em favelas com um elevado número de mortes afirmava que ‘não se faz bolo sem quebrar os ovos’(JUSTIÇA GLOBAL, 2016e.).

Na Carta Aberta da Sociedade Civil, de 29/06/2010, encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a Organização é enfática ao afirmar:

As realidades aqui descritas sintetizam a permanência (e em alguns casos a ampliação) de uma lógica de desenvolvimento elitista e de uma cultura estatal opressora que se assentam, se renovam e resultam na criminalização dos pobres, na destruição socioambiental e na negação da dignidade. Portanto, a violação do direito à cidade e à habitabilidade adequada, o extermínio de crianças e jovens, a cultura do hiper-encarceramento e a violência institucional massificada não são expressões localizadas ao Rio de Janeiro. Estão de Norte a Sul do território. Fazem parte de uma trajetória histórica ainda não superada e expressam nossa dívida social e democrática. Ao contrário de um certo ufanismo, intencionalmente alardeado, sobre a situação da sociedade brasileira na presente quadra histórica, podemos afirmar que as graves e extensivas violações cometidas contra direitos humanos na sociedade brasileira, com o assentimento do aparelho estatal, revelam o desafio existente para alcançar patamares democráticos de promoção e garantia dos direitos humanos no País. (JUSTIÇA GLOBAL, 2016g).

A violência institucional atuaria, nesta direção, na criminalização dos movimentos sociais, nas vozes do dissenso e da reivindicação e na criminalização da pobreza, subjugadas pelo braço armado do Estado.

2.2.2 A criminalização da pobreza

A tortura no Brasil é uma política de Estado que tem destinatários bem definidos: os “*não-sujeitos de direitos, não-humanos*”, os “*torturáveis*” (CARVALHO, 2016). Neste sentido, a Justiça Global desnaturaliza a tortura como mera herança cultural

desvendando o seu caráter seletivo: *“A tortura é direcionada para determinado segmento social. Tem um endereço certo, corriqueiro nas ações policiais. Os chamados ‘esculachos’ nas operações policiais atingem a juventude negra e pobre, os homossexuais, e nos cerceamentos aos bailes funks nas periferias”*. (CARVALHO, 2016),

A tortura institucional não é, portanto, uma prática destituída de sentidos ou mera brutalidade: *“Sua finalidade é a desumanização e controle social”*, (CARVALHO, 2016), sendo *“naturalizada na ação policial e legitimada pelas autoridades e pela sociedade”*, que, *em nome da segurança pessoal, vai abrindo mão de sua liberdade e legitimando procedimentos ilegais* (CARVALHO, 2016).

O Relatório *“A criminalização da pobreza: as causas econômicas, sociais, culturas e outras formas de violência no Brasil”* de 2009⁴⁷ traz elementos importantíssimos para construir uma leitura de como a Justiça Global compreende a permanência da tortura institucional no Brasil.

Por Criminalização da pobreza entende-se:

Um fenômeno claro e visível em que os membros mais pobres da sociedade brasileira identificados por atores estatais e quase-estatais (a polícia, em especial a militar, agentes do sistema legal, agentes carcerários e milícias) como criminosos ou potencialmente criminosos e, com base nisto, são alvo de extorsão, prisão e detenção arbitrárias, violência física e até mesmo execução sumária (JUSTIÇA GLOBAL, 2009, p. 17).

Nesta perspectiva, estabelece uma estreita e indissociável relação entre a violência institucional e o conjunto dos direitos humanos:

É impossível pensar a pobreza, a desigualdade e sem dúvida, o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais em geral no Brasil sem abordar a questão da violência. A violência no Brasil não é incidental à pobreza e à desigualdade, mas um elemento diretamente correlacionado a estes fenômenos (JUSTIÇA GLOBAL, 2009, p. 16).

Enfatiza a vulnerabilidade das populações pobres, particularmente das periferias dos grandes centros urbanos, a todo tipo de violência.

As causas econômicas, sociais e culturais da violência, e, sem dúvida, o impacto da violência na possibilidade de usufruir dos direitos econômicos, sociais e culturais, são examinados especificamente da perspectiva da “criminalização da pobreza (JUSTIÇA GLOBAL n, 2009, p.17).

⁴⁷ Elaborado em parceria com a Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR).

Esta associação entre pobreza e criminalidade é *“reforçada pelas representações da pobreza produzida pela mídia e nos discursos de inúmeras autoridades”* (JUSTIÇA GLOBAL, 2009, p. 18).

A entidade identifica outros descritivos que se sobrepõem à condição socioeconômica: ser jovem e ser negro. A discriminação racial é apontada como fator central nesta criminalização das populações das periferias e favelas. A associação da favela com a criminalidade *“abastece ações policiais violentas e opressivas contra comunidades inteiras: em todas as grandes cidades do Brasil, a maioria das vítimas de violência policial reside nas favelas.”* (JUSTIÇA GLOBAL, 2009, p.18).

Neste entendimento, há uma seletividade na aplicação da tortura, determinada por um recorte étnico-econômico. O modelo das chamadas Unidades Pacificadoras de Polícia (UPPs), por exemplo – que entrou em colapso no último período – é caracterizado pela ONG como *“instrumento de controle da pobreza”*, portador de um *“vigilantismo opressor”*, *“gerador de tortura psicológica”*. (CARVALHO, 2016). Importante destacar que a ONG recebeu inúmeros relatos de casos de tortura física em comunidades ditas pacificadas, conforme Carvalho (2016).

O enfrentamento desta situação impõe a necessidade de outra política de segurança pública, na medida em que *“A atual crise na segurança pública não é novidade para nenhum governo, mas somente uma fase aguda da doença crônica. A questão a ser respondida é: como desmontar essa monstruosidade que se quer perpetuar?”* (CARVALHO e DIAS, 2016). No entanto, *“a atual estrutura, treinamento e modus operandi das forças de polícia brasileiras são completamente inadequados para a tarefa e uma outra política de segurança pública”* (JUSTIÇA GLOBAL, 2009, p.20)

A tortura institucional é também compreendida pela ONG como violação do ordenamento constitucional e dos Tratados, Pactos, Convenções Internacionais dos quais o país é signatário. Em outros termos, do próprio Estado de Direito. Para sua eliminação, de acordo com a ONG é necessário reestabelecer o Estado de Direito. As denúncias e representações encaminhadas permanentemente aos Organismos que compõem o Sistema Internacional dos Direitos Humanos corroboram esta dimensão de atuação da Organização.

2.3 Como compreender a permanência da tortura institucional no Brasil?

A análise realizada permite identificar elementos convergentes e nucleares na compreensão da permanência da tortura institucional no Brasil na atualidade, por parte das Organizações em questão:

I- A tortura é fundante da formação social e política brasileira que traz o legado de uma tradição inquisitorial, ainda presente nas estruturas e subjetividades, na leitura de longa duração;

II- Historicamente, a tortura é uma política de Estado, em suas distintas formatações e contornos no país;

III- Permanece porque o Estado perpetua práticas de medo e terror, através das Agências de Segurança nas operações policiais nas periferias dos espaços urbanos, ações de reintegração de posse, conflitos indígenas e nos estabelecimentos de detenção para adultos e adolescentes;

IV- Permanece por ser um poderoso dispositivo de controle social;

V- A condição de torturados e torturáveis possui um claro recorte étnico-econômico, atingindo, sobretudo, jovens e negros moradores das Comunidades de periferia nas grandes cidades. Há uma criminalização da juventude negra e pobre. Portanto, esse dispositivo de controle social tem finalidade e protagonistas (agentes do Estado) e destinatários bem precisos;

VI- Na atual conjuntura brasileira, os porta-vozes do dissenso e da reivindicação no campo e na cidade, a oposição política, são inclusos na categoria “torturáveis” em razão da criminalização dos movimentos sociais;

VII- Há uma incompatibilidade entre Democracia e Tortura, uma vez que a existência da segunda denuncia a ausência da primeira; portanto, a tortura permanece por que não há democracia efetiva no país;

VIII- Há um processo contínuo de construção de subjetividades legitimadoras da tortura através, sobretudo, dos meios de comunicação e de identificação dos “direitos humanos com a defesa de bandidos”.

A compreensão da tortura institucional no Brasil como “política de Estado” (Justiça Global) e “terrorismo de Estado” (GTNM/RJ) remetem a uma leitura estrutural e sistêmica de produção do fenômeno e de sua permanência. Nesta leitura, o enfrentamento da questão não incorre nos mitos e armadilhas na abordagem analítica, que distorcem a percepção do problema ao conferir-lhe atributos sem correspondência empírica e circunscrevê-lo ao universo das responsabilidades exclusivamente individuais ou à disfunção organizacional como os apontados por Shue e Huggins (2008)⁴⁸.

Henry Shue, professor da *University Oxford*, elenca três mitos sobre a tortura no mundo contemporâneo: o primeiro é considerar a tortura como exceção, portanto provisória, episódica, transitória; o segundo refere-se à sua eficácia na garantia da ordem e no combate à violência; o terceiro, de que a tortura é própria dos regimes autoritários e totalitários. Questiona esses mitos argumentando: quanto ao primeiro, a dimensão ética dessa prática, o tempo desta “emergência” e a tendência de sua reprodução, como toda atividade ilegal; o segundo mito sobre a tortura levanta indagações sobre o que constitui a ordem e quem a determina, não atingindo as raízes da violência; quanto ao terceiro, a realidade demonstra sua existência nas chamadas democracias, em flagrante contradição com a legalidade constituída. (SHUE, 2008).

A socióloga Martha Huggins alerta para uma dupla armadilha que se deve evitar no trato da questão no campo das Ciências Sociais: a primeira é considerar a prática da tortura como um problema da natureza humana perversa e desviante, portanto, um problema de indivíduos considerados maçons podres; a segunda é o paradigma da desorganização social, portanto, um problema de maior racionalização e profissionalização das agências e das atividades funcionais (HIGGINS, 2008). Segundo a autora, é necessário sair dessas

⁴⁸ Exposições apresentadas no *I Seminário Internacional sobre a Tortura*, realizado na Universidade de São Paulo (USP), em 2008.

armadilhas, pois não explicam como o sistema opera e, mais, a tortura seria um elemento estruturante da sociedade contemporânea⁴⁹.

Desvencilhar-se destes mitos e armadilhas não é tarefa fácil na abordagem da questão. As Organizações analisadas o fazem, não apenas por questionar eficácia da tortura institucional, mas, sobretudo, por afirmar o caráter de sua permanência, no contexto de vigência formal de reconhecimento dos direitos humanos e criminalização normativa desta prática. Em particular, pela desmistificação e desmitização da ordem estabelecida sob a égide de uma pretensa democracia.

Neste contexto, a observação de Huggins (2008) da necessidade de transcender perspectivas inadequadas constitui-se fundamental e imprescindível. Nas palavras da autora:

(...) a perspectiva simplista e personalista da ‘maçã podre’, ou da vaga perspectiva de uma ‘excepcional cultura da violência’ disseminada por toda a sociedade. Nenhuma delas – nem a perspectiva psicobiológica, nem a determinista cultural geral – responde pelos efeitos dos sistemas burocratizados que permitem ou estimulam os mecanismos sociopsicológicos e culturais que podem engendrar a conduta policial violenta e que concedem impunidade tanto aos perpetradores quanto aos facilitadores (HUGGINS, 2006, p. 33).

No entanto, o paradigma ideológico que sustenta a compreensão do GTNM/RJ e da Justiça Global transcende a dimensão de como o sistema opera e do caráter estruturante desta operacionalização (HUGGINS, 2008). Remete à lógica do capital como dispositivo inerente ao seu próprio funcionamento e dinâmica de dominação, através das estruturas repressivas do Estado. Sobretudo, ao se considerar a dimensão teleológica de controle social ao instalar o medo e o terror (GTNM/RJ, 2013; JUSTIÇA GLOBAL, 2016a).

Importa, no entanto, destacar particularidades da percepção de cada uma das entidades sobre a permanência da tortura no Brasil, no contexto de vigência formal do Liberal-Constitucionalismo, do chamado Estado de Direito, objeto de profundas polêmicas na conjuntura atual.

Resguardada a especificidade do GTNM/RJ e da Justiça Global em sua estrutura organizativa, objetivos e repertórios de demandas e reivindicações, a compreensão das

⁴⁹ Aponta saídas para essas armadilhas no *modelo 101*, que propõe.

razões da permanência da tortura institucional no país não evidencia divergências importantes, mas sim o que aqui é caracterizado como *Ênfases diferenciadas*.

Em razão de seu histórico e da composição de seus membros (ex-presos políticos e familiares), O GTNM/RJ faz o tempo todo a ligação passado/presente. Há uma ênfase acentuada na tortura como legado da ditadura civil-militar, no intuito de preservar uma memória que não é passado, mas presente. Nesta direção, o aparelho de segurança atua na “*lógica da ditadura: a truculência, a tortura e o extermínio para manter a ordem pública vigente*” (GTNM/RJ, 2013).

Para o Movimento há uma relação direta entre um passado não-resolvido(a questão dos mortos e desaparecidos políticos, a identificação e punição dos torturadores) e a permanência da tortura na atualidade. “*Os dispositivos que eram utilizados contra os opositores da ditadura são hoje utilizados hoje contra os pobres, considerados não-humanos*”(COIMBRA, 2016). Esta perspectiva da memória está sempre presente na leitura dos acontecimentos, como, por exemplo, na Convocatória para o debate sobre “A violência do Estado ontem e hoje: analisar a relação entre a repressão ditatorial e a atual violência policial contra manifestantes nas ruas do Rio de Janeiro e de outras cidades do Brasil”⁵⁰. A criminalização dos movimentos e lutas sociais é analisada como legado da ditadura com seus dispositivos repressivos. Deve ser destacado que o GTNM/RJ é um movimento social que pauta seu repertório de demandas e reivindicações e projeto de utopia na radicalidade de um “Nunca Mais”. Nessa direção, a luta política pela erradicação da tortura institucional utiliza fundamentalmente as ferramentas da denúncia pública e da mobilização social.

A Justiça Global, uma ONG consoante seus objetivos, busca intervir na elaboração de políticas públicas de enfrentamento da prática da tortura e articula distintas esferas da sociedade e do Estado. Em suas estratégias de ação integrada tem uma atuação intensa junto aos Organismos que conformam o Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Sistema de Proteção aos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), como também, no monitoramento de

⁵⁰ Evento realizado em comemoração aos 28 anos do GTNM/RJ, no Sindicato dos Jornalistas do Rio de Janeiro em 05/11/2013.

políticas públicas em relação à prática da tortura institucional⁵¹. Opera, portanto, cotidianamente, com os instrumentos da normatividade jurídica em distintas esferas, confrontando-se com a permanência da tortura como política de Estado e articulando e intervindo junto aos Organismos Nacionais e Internacionais.

⁵¹ Cfr. O Relatório *Direitos Humanos no Brasil: diagnósticos e perspectivas*, Vol.III. Disponível em <http://www.global.org.br/?s=monitoramento+de+pol%C3%ADticas+p%C3%BAblicas+de+seguran%C3%A7a>. Acesso em 05 de agosto de 2016.

Capítulo3- *A quaestio*: O que é tortura?

O inferno dos vivos, se existe, não é o que foi nem o que será; é aquele que formamos vivendo juntos. Há duas maneiras de não sofrer. A primeira é fácil: é você adaptar-se ao inferno até o ponto de não mais percebê-lo; a segunda é árdua e exige atenção e cuidado contínuos— e nela reside a sabedoria - que é no meio do inferno você descobrir quem é o que não é inferno e preservá-lo e abrir caminho e ir adiante (CALVINO, 2000, p. 148).

Identificados os elementos constitutivos que conformam a compreensão da permanência da tortura institucional pelas entidades estudadas, coloca-se a necessidade de sua problematização.

A primeira questão é precisamente o conceito de tortura. O que se pretende, portanto, neste capítulo é operar a delimitação conceitual da *quaestio* (tortura), no intuito de explicitação dos marcos em que é utilizada esta ferramenta analítica imprescindível no trato com o objeto pesquisado; bem como, situar os parâmetros em que se dá o debate contemporâneo. Nessa direção, o percurso interpretativo busca recompor o processo sócio-histórico e conceitual de vigência da tortura no Ocidente, a luta por sua interdição, tensões conceituais e principais elaborações; destacando possíveis mitos e armadilhas postos na abordagem da temática.

A reflexão transita nesse espaço conceitual de tensão no intuito de demarcar distintas possibilidades de abordagem do fenômeno. Para tanto recupera em seus traçados gerais o processo sócio-histórico de sua formulação, aplicação e interdição da tortura judicial no Ocidente, ancorado na leitura de Peters (1989); contextualiza o debate na conjuntura mundial contemporânea, com a interdição da tortura judicial e criminalização da tortura institucional nos ordenamentos legais das chamadas democracias liberais; apresenta distintas elaborações de estudiosos dedicados à sua investigação⁵²; opera com as categorias “vida nua” e “estada de exceção”, formuladas por Giorgio Agamben (2004), como opção teórica e ferramenta analítica.

3.1 Apontamentos sobre um longo processo

A caracterização da tortura tem encontrado distintas formulações por parte dos estudiosos. No trato historiográfico e conceitual do fenômeno da tortura, a referência neste

⁵²A referência imediata são as exposições realizadas no *I Seminário Internacional sobre a Tortura*, promovido pelo NEV/USP em fevereiro de 2008. Foram disponibilizadas em vídeo no site www.nevusp.br

trabalho é a monumental obra de Edward Peters (1989). Em sua análise da vigência da tortura nas sociedades ocidentais, reconstrói, em perspectiva histórica e jurídico-política, esse processo e suas implicações na vida social da Antiguidade à antepenúltima década do século XX. Nesse percurso, recompõe – como questão introdutória – distintas formulações conceituais em diferentes sociedades e momentos da história, quer seja em circunstâncias legais, quanto no contexto de sua interdição nos ordenamentos jurídico-normativos na Europa do século XIX e de sua aplicação disseminada nos diferentes regimes políticos do século XX, particularmente nos Estados Totalitários e no contexto da Guerra Fria.

A definição de Ulpiano (Séc. III), jurista romano, ecoou durante séculos, endossada por diferentes pensadores: *“Por quaestio (tortura) devemos entender o sofrimento do corpo com a finalidade de obter a verdade, (...), pois são estas coisas que determinam seu significado.”* (PETERS, 1989, p. 07)

Nesta acepção, a demarcação conceitual centrada na imposição da dor física, não contemplava aquelas de caráter mental, advindos do interrogatório em si e das ameaças leves (PETERS, 1989); não explicita o agente perpetrador, restringindo o universo de seu significado ao “sofrimento do corpo” para a obtenção da verdade.

A tortura judicial aparece no Direito Grego, no contexto de uma sociedade *“(...) em que o privilégio e o status eram os únicos elementos determinantes da identidade social” e o os ordenamentos determinavam distintos procedimentos em relação aos considerados cidadãos e não-cidadãos, “caracterizando diferentes tipos de acesso a ela”, a polis* (PETERS, 1989, p.18 e 20). A herança grega foi incorporada pelo Direito Romano, mantendo fundamentalmente a ideia de duas classes de cidadania e, conseqüentemente, duas classes de responsabilidades frente ao Estado. A lógica imperial romana cria o *crimen laesae maiestatis*⁵³, desenhando um aspecto central que prevalecerá - e será acentuado - na sociedade ocidental até o século XVIII, na relação do poder soberano com seus súditos.

As transformações na vida social nos séculos XI e XII, na Europa, implicaram em mudanças nos sistemas legais que aperfeiçoaram os mecanismos reguladores de aplicação da tortura – *Regina Probarum* –, rainha das provas e dos tormentos. Resguardadas as particularidades locais, é relevante ressaltar o caráter seletivo de sua aplicação e

⁵³ Crime de lesa majestade, referentes à traição e ofensa à pessoa do Imperador, identificado com o Estado.

reconhecimento como método de prova, cujos destinatários eram os criminosos conhecidos e os “*vilissimi homines, os mais inferiores dos homens*” (PETERS, 1989, p.60). O registro histórico da existência de certas categorias de homens imunes à sua aplicação é igualmente importante.

A cosmovisão teológica hegemônica, centrada na ideia de Deus e no poder espiritual e temporal da Igreja, teve influência decisiva na construção de um Direito Romano-Canônico que contemplou dispositivos de contenção de qualquer ameaça à fé católica. Sobretudo, a criação dos Tribunais da Inquisição⁵⁴, materializa e corporifica institucionalmente um instrumento de eliminação do inimigo, classificado na categoria herege, com todas as permissões implicadas nesta nomeação (CALADO, 1999; PETERS, 1989).

As normas de interrogatório prescritas no *Directorium Inquisitorium*⁵⁵ são bastante ilustrativas:

(...) O réu indiciado que não confessar durante o interrogatório, ou que não confessar, apesar da evidência dos fatos e de depoimentos idôneos; a pessoa sobre a qual não pesarem indícios suficientemente claros para que se possa exigir a abjuração, mas que vacila nas respostas, deve ir para a tortura. Igualmente, a pessoa contra quem houver indícios suficientes para se exigir a abjuração. O veredicto da tortura é assim: "Nós, inquisidor etc., considerando o processo que instauramos contra ti, considerando que vacilas nas respostas e que há contra ti indícios suficientes para levar-te à tortura; para que a verdade saia da tua própria boca e para que não ofendas muito os ouvidos dos juízes, declaramos, julgamos e decidimos que tal dia, a tal hora, será levado à tortura." [...] Finalmente, quando se pode dizer que alguém foi "suficientemente torturado"? Quando parecer aos juízes e especialistas que o réu passou, sem confessar, por torturas de uma gravidade comparável à gravidade dos indícios. Entenderão, portanto, que expiou suficientemente os indícios através da tortura (*ut ergo intelligatur quando per torturam indicia sint purgata*). Como o réu confirma a confissão efetuada sob tortura? O escrivão pergunta-lhe depois da tortura: "Lembras-te do que confessaste ontem ou anteontem sob tortura? Então, repete tudo agora com total liberdade. E registra a resposta. Se o réu não confirmar, é por que não se lembrou e, então, é novamente submetido à tortura" (EYMERICH *apud* PETERS, 1989).

Nessa linha de recomposição histórica, é importante destacar a criação dos Tribunais da Inquisição na metrópole lusitana em 23 de maio de 1536, com a Bula *Cum ad*

⁵⁴ Instituído em 1232 pelo Papa Gregório IX para combater os chamados hereges. Inocêncio IV (1243-1254) sancionou e oficializou o uso da tortura com a Bula *Ad Extirpanda* (1252), considerando-a como instrumento da verdade. Os destinatários eram as bruxas, judeus, mulçumanos, ciganos e grupos considerados heréticos como os Albigeneses, Valdenses.

⁵⁵ Outros manuais de orientação de aplicação da tortura para obtenção da verdade: *Libro Nero*, *Practica Inquisitiones* (Bernardo Guy) e *Malleus Malleficarum* (Joan Sprenger e Henrich Kraemer).

nihil magis, considerando as matrizes ibéricas, seus desdobramentos e incidências na formação social brasileira.

Na panorâmica delineada até aqui, a prática da tortura se dá em condições de sua legitimação social e legal, em questões ofensivas à fé e, sobretudo, aos interesses do poder soberano e seus aliados na esfera eclesiástica e econômica, bem como seu caráter seletivo e segregador. Longe de se tratar de um percurso linear, na complexidade de uma territorialidade fragmentada e de vicissitudes localizadas, o que se quer salientar é a dimensão pública de determinação, aplicação, finalidade e o perfil dos destinatários da prática da tortura. Estes são encontrados entre os destituídos dos critérios de pertencimento vigentes e entregues à sanha punitiva, por motivações assentadas em sua condição social; enquadramento comportamental e legal; fidelidade ao soberano; submissão à sua hierarquia, adesão aos dogmas e a uma teologia moral, definidos pela Igreja Católica.

O período entre os séculos XV e XVIII foi marcado por profundas transformações, em decorrência do advento da modernidade capitalista e a afirmação do Estado absolutista, nos quais há um recrudescimento da prática da tortura “(...) *quando os tormentos passam a relacionar-se com a segurança do Estado*” (TEIXEIRA, 2004, p.15). A expansão ultramarinha das potências europeias, particularmente das coroas ibéricas, possibilita a extensão/exportação e utilização da tortura contra as populações das regiões recém-incluídas na condição de colônias, fundadas no modelo da *plantation* e mão-de-obra escrava, controlada pelo medo e o terror nos engenhos e senzalas. Nesse sentido, a tortura é elemento fundante de uma brasilidade excludente que atravessa nossa história.

No entanto, nas metrópoles europeias emerge um racionalismo moderno, fundado na ideia de um direito natural, *pari passu* às mudanças em outras esferas da vida social, produzindo assim, dialeticamente, um campo de contestação da tortura que toma corpo com os teóricos iluministas. Destacam-se entre esses, Montesquieu, com o *Espírito das Leis*; Voltaire, com o *Tratado sobre a tolerância*; e os reformistas italianos Cesare Beccaria e Pietro Verri, reunidos na *Accademia dei Pugni*⁵⁶. Estes tecem densa argumentação na condenação moral e questionamento lógico da aplicação deste

⁵⁶ Agremiação italiana composta de intelectuais iluministas que preconizavam mudanças substanciais no sistema jurídico vigente.

instrumento. Beccaria (2003) vê a tortura como “*uma barbárie que o uso consagrou na maioria dos governos*”, um ‘uso infame’, cuja finalidade política seria ‘o terror que imprime nos corações com tendências ao crime’” (p. 42). Na lógica de seu raciocínio, considera “*monstruoso e absurdo exigir que um homem acuse-se a si mesmo, e procurar que a verdade nasça dos tormentos, como se essa verdade estivesse nos músculos e nas fibras do infeliz*” (BECCARIA, 2003, p. 43).

Verri (2000), ao reconstruir o “Processo dos Untores”⁵⁷ e as inúmeras injustiças e atrocidades cometidas na ocasião, qualifica os “*tormentos infligidos no cárcere como uma tirania supérflua*”, uma “*loucura daqueles tempos*” (p. 04). Sua obra constitui um pujante libelo contra a tortura, na demonstração de sua inutilidade para a obtenção da verdade e seu caráter intrinsecamente perverso⁵⁸.

A tortura judicial, prevista e regulada, foi sendo paulatinamente abolida do ordenamento legal em toda a Europa⁵⁹, no bojo destes movimentos abolicionistas (sécs. XVIII e XIX), no lastro das revoluções burguesas e com a instauração do Estado Liberal. Inaugura-se assim, no Mundo Ocidental, uma tendência à sua interdição legal, estendendo-se gradualmente para outras regiões do planeta.

A nova sociedade disciplinar interdita o suplício em praça pública e estabelece o modelo prisional como *locus* da punição, num contexto de reorganização das sociedades ocidentais, na lógica da dinâmica emergente do capitalismo industrial. Nas palavras de Foucault (1999)⁶⁰ “*A ascensão dos modernos mecanismos de poder (disciplinar e biopolítico) coincide com o banimento da tortura do ritual jurídico, cujo processo vai levar à sua tipificação como crime hediondo no século XX.*” No entanto, este pretenso humanismo preconizado pelos ideais iluministas não se estendeu às classes populares e às Colônias, quer seja as regidas pelo escravismo e sua herança, quer as regiões incorporadas a essa condição, na onda neocolonial da segunda metade do século XIX. Estas se constituem como territórios de dominação, sendo suas populações atingidas por todas as formas de arbítrio e opressão.

⁵⁷ O autor analisa nas *Observações sobre a tortura* um processo criminal instaurado em Milão no ano de 1630, cujos réus eram acusados de untar paredes com um óleo venenoso para espalhar a peste, resultando em milhares de mortes.

⁵⁸ Para outras referências, consultar Teixeira (2004: p.17-18)

⁵⁹ Em 1851, a tortura já tinha sido abolida de toda a Europa.

⁶⁰ Ver sobre esta questão especialmente Foucault (1979 e 1999).

Não se encontra aqui nenhum vestígio dos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade propugnados pelos libertários do século XVIII, exceto para as elites locais subservientes aos interesses das metrópoles coloniais.

A emergência do ideário socialista, no séc. XIX, com suas bandeiras por direitos sociais, a livre organização dos trabalhadores e sua ideologia revolucionária, teve como resposta implacável repressão. Tortura, mortes, exílios e banimentos compõem esse cardápio, como, por exemplo, na França de 1848 ou durante a *Comuna de Paris* (1870).

A ascensão dos regimes totalitários (Nazismo, Fascismo, Stalinismo) no século XX, no entanto, estabelece um novo marco para a reflexão, devido aos componentes ideológicos de sua formação, tendências expansionistas, dimensão massiva de aprisionamento e extermínio, e, sobretudo, o caráter paradigmático do campo de concentração e do estado de exceção nazista. (ARENDT, 1989; AGAMBEN, 2004).

No pós Segunda Guerra Mundial, vários instrumentos internacionais específicos foram redigidos no âmbito das Nações Unidas, conformando um Sistema Internacional de Direitos Humanos e estabelecendo normas proibitivas em relação à prática da tortura. Este Sistema visa o reconhecimento e a defesa da dignidade da pessoa humana, sendo integrado por: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), especialmente artigos 7º. e 10; Convenção Europeia de Direitos Humanos (1950), nos artigos 3º e 5º; Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), artigos 5º e 8º; a Carta Africana sobre os Direitos Humanos (1981), artigos 4º e 5º; e a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1975), artigos 2º, 3º, 4º e 7º (TEIXEIRA, 2004), dentre outros. A referência aos ordenamentos vem no sentido de situá-los, como resultado de processos sociopolíticos, extremamente complexos e atravessados de atrocidades, que erigiram a tortura na categoria de “crime contra a humanidade”⁶¹.

Um olhar mais atento sobre o Breve século XX (HOBSBAWN, 1995), demonstra tanto a capacidade inventiva dos povos de estabelecer parâmetros formais mínimos de convivência interna e externa, expressos em ordenamentos constitucionais, Pactos,

⁶¹ Conceito vigente desde o Tribunal de Nuremberg (1945), ratificado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1946.

Tratados e Convenções Internacionais, quanto a fragilidade e insuficiência dos mesmos frente às exigências de uma ordem econômica e social assentada na acumulação do capital, e atravessada por disputas de poder. O século XX é palco e testemunha, inequívoca, dessa assertiva. Não obstante sua condenação moral e positivação nesses ordenamentos, a tortura continuou sendo aplicada em diferentes contextos e por razões diversas como nas guerras da Coreia (1950-1953), do Vietnã (1957-1973); nos confrontos entre judeus e palestinos; na Primavera Árabe; na Guerra do Iraque; na Guerra na Síria; nas ditaduras latino-americanas, com sua ideologia de segurança nacional na perspectiva de contenção e eliminação do inimigo interno; e, também, em inúmeros conflitos regionais no planeta, tanto por agentes do Estado quanto por grupos paramilitares; nos *Gulags* stalinistas e no Leste Europeu; e na repressão e trato com os comportamentos considerados desviantes em diferentes sociedades (“guerra contra o crime”, “guerra contra as drogas”, “guerra contra o terrorismo”).

A tortura foi sobejamente aplicada contra os que foram, pelos mais diversos motivos, denominados por inimigos do Estado, na repressão aos ativistas de movimentos libertários e revolucionários em todos os países europeus, bem como aos membros de movimentos de caráter nacionalista e de luta pela independência em praticamente todas as colônias europeias espalhadas pelo mundo. A Guerra da Argélia (1954-1962) é muito eloquente, neste aspecto.

Permanece, hoje, cotidianamente nas práticas do aparelho de Estado na maioria dos países, conforme consta dos Relatórios da Anistia Internacional de 2000 e 2017. Estas ilustrações evidenciam a “*forma extralegal, sem regulamentação e sigilosa de sua aplicação*” (ALVAREZ, 2008, p.279) na atualidade. Trata-se de um fenômeno que acompanha a sociedade humana, hoje, paradoxalmente, globalizado⁶². O desafio é justamente compreender esses meandros, buscando esclarecer a sua permanência contemporânea.

No recorte temporal e espacial focado, a experiência concreta de desenvolvimento da sociedade burguesa demonstrou sua incapacidade de estender os direitos e garantias

⁶² Em seus Relatórios Anuais, a Anistia Internacional constata e denuncia que há tortura em mais de 150 países, sendo amplamente difundida em mais de 70. Disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/>

individuais ao conjunto de suas populações, prevalecendo os interesses do capital e das elites proprietárias. Submetidas à dura disciplina do trabalho e à condição hobbesianas de existência, as amplas massas operárias pauperizadas, as populações das periferias das grandes cidades, trabalhadores do campo e povos originários, permaneceram e permanecem à mercê do arbítrio estatal e sob ferrenho controle por parte do Estado, em suas manifestações reivindicativas, de revolta e protesto.

3.2 Tensões conceituais

As pontuações apresentadas evidenciam a vigência da tortura institucional em processo de longa duração, marcado por sua determinação legal, seu caráter seletivo e segregatório, bem como o processo recente de sua interdição, concomitante à sua permanência em diferentes recortes espaciais e temporais. Fica em aberto, no entanto, uma elaboração conceitual mais precisa que permita investigar esse *gap*(lacuna) entre a interdição formal da tortura institucional e sua permanência na atualidade. Nesta direção, faz-se necessário precisar o *quid est* (o que é), demarcando os contornos conceituais que se constituem como ferramenta investigativa; o que implica, necessariamente, na incursão no debate contemporâneo sobre a tortura institucional e a problematização dos distintos horizontes cognitivos e analíticos propostos.

3.2.1 Quid est?

O conceito formulado no artigo 1º. Da Convenção Sobre a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU)⁶³, tornou-se referência para grande parte dos estudiosos que pensam a questão na contemporaneidade e entidades que se articulam na cena política por sua erradicação⁶⁴. Por tortura, entende-se

qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência (ONU 2016).

⁶³Aprovada na Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1984 e ratificada por 124 países. No caso brasileiro, no dia 28 de setembro de 1989.

⁶⁴Ainda que esta organização não seja formuladora de conceitos científicos e esta seja uma definição diplomática, será a referência para se pensar a caracterização da tortura e não o seu significado sócio-político.

Esta elaboração delimita elementos constitutivos fundamentais para se pensar a complexidade desta prática: a imposição deliberada de dor ou sofrimentos físicos ou mentais; a finalidade do ato e a vinculação do agente responsável, direta ou indiretamente, com o Estado (PIOVESAN, 2001). Resgata, assim, sua produção histórica e semântica na esfera estatal, pois “*constitui um tormento infligido por uma autoridade pública com fins (pretensamente) ostensivamente públicos*”, “*algo que uma autoridade pública pratica ou tolera*”, sendo por isso, esta definição, “*mais abrangente e segura*” (PETERS, 1989, p.09)⁶⁵. Esta linha de argumentação reafirma, segundo o mesmo autor, a ênfase no caráter público da tortura em sua análise mais geral do fenômeno. De acordo com o autor: “*A tortura começou como prática legal e sempre teve como essência seu caráter público, seja como incidente em medidas judiciais, seja como prática de funcionários de Estado fora do poder judiciário propriamente dito.*” (PETERS, 1989, p.11).

Ou ainda:

(...) a tortura judicial é a única forma de tortura, seja ela administrada por um judiciário oficial ou por outros instrumentos do Estado. Outros atos emocionalmente denominados ‘tortura’ devem receber denominação diferente. A justaposição de termos familiares de uma área de significado para outra com finalidade dramática é um artifício de retórica e não de história e análise social (PETERS, 1989, p.15).

No Brasil, a Constituição de 1988⁶⁶, na alínea XLIII de seu Art. 5º, classifica a “*prática da tortura como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (...) por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem*”. Mesmo com o mérito de ser a primeira Constituição Brasileira a estabelecer a tortura como crime, no entanto, não a tipifica. Isto ocorrerá com a Lei Federal Nº 9455/97⁶⁷. Esta define em seu Art. 1º. o que é tortura:

I- Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

⁶⁵ A contraposição com esta concepção foi desenvolvida no Capítulo 3, nas pontuações sobre a Lei Federal Nº 9455/97, que tipifica o crime de tortura no Brasil.

⁶⁶ No próximo capítulo, será apresentado sinteticamente o processo de formalização no ordenamento jurídico e constitucional da criminalização da tortura e seus destinatários.

⁶⁷ Aprovada no calor dos debates provocados pelo caso Favela Naval, em Diadema(SP), quando policiais militares foram filmados torturando moradores. O caso teve repercussão internacional. Para aprofundar a discussão sobre os aspectos legais do crime de tortura, conferir Teixeira (2004: p.95-107), Souza (2007), Mariz (2001).

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa.

II- Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. (CF/1988- Artigo 1º)

Ao compará-la com a definição da *Convenção contra a Tortura* (ONU, 1984), pode-se identificar um elemento comum: a imposição deliberada de sofrimentos físicos ou mentais. Quanto à finalidade do ato, há convergências no que diz respeito à obtenção de informações ou confissões, aplicação de castigo, intimidação ou coação e uma diferença quanto à questão da discriminação: o ordenamento brasileiro a restringe à dimensão religiosa e racial, enquanto o documento da ONU (1984) estende o seu alcance a qualquer forma de discriminação (ONU, 2016). Essa restrição constitui um sério problema, considerando o quadro de violação de direitos motivados por orientação sexual no país, e o trato dado aos homossexuais, transgêneros e profissionais do sexo, nas operações policiais e nos centros de detenção.

No entanto, uma questão fundamental diz respeito ao sujeito ativo da tortura: a legislação brasileira não vincula a caracterização desta prática à condição de agente do Estado⁶⁸ contrastando com a *Convenção contra a Tortura*. Piovesan (2001) argumenta:

Parece mais adequada a definição da Convenção, ainda que a lei nacional se mostre mais ampla. Isso porque a gravidade da tortura se justifica ao revelar a perversidade do Estado que, de garantidor de direitos, passa a ter, em seus agentes, brutais violadores de direitos. A tortura subverte a própria lógica do aparato estatal, que de guardião da lei e assegurador de direitos transforma-se em violador da lei e aniquilador de direitos (PIOVESAN, 2001).

A insistência em precisar o sujeito ativo da tortura, identificando-o explicitamente como agente do Estado, se sustenta na compreensão de que este país foi fundado sob o signo da tortura, desde que aqui aportou o colonizador, com suas pretensões mercantis, a Inquisição, o escambo, as correntes e pelourinhos⁶⁹. Sustenta-se também na dramaticidade com que se apresenta a prática da tortura institucional na atualidade brasileira, classificada

⁶⁸Determina apenas o aumento de pena para o crime cometido por agente público (Art. 1º, Inciso I do Art.4º).

⁶⁹ As Organizações analisadas compreendem a tortura como política e terrorismo de Estado.

por inúmeros Relatórios Internacionais como questão endêmica, problema crônico, prática sistemática e generalizada, alarmante⁷⁰ Adquire, portanto, extrema relevância conformar essa ferramenta analítica, conferindo-lhe uma especificidade assentada no processo histórico e em sua ocorrência nas condições sociopolíticas do tempo presente.

A discussão sobre a tortura inscreve-se, nesta leitura, no debate mais geral sobre violência institucional na contemporaneidade brasileira, pós-ditadura, no contexto de inserção do país no processo de globalização neoliberal e vigência formal do Constitucionalismo Liberal-Democrático. Esta prática erigida como método pelos agentes estatais, portanto, é utilizada como um dos dispositivos e mecanismos da violência institucional, fortemente presente num quadro conjuntural que se pretende Estado de Direito. Transcende, assim, a tortura praticada pelas Polícias Estaduais, Forças Armadas, estendendo-se para os agentes de outros estabelecimentos de detenção sobre o controle estatal. É uma das múltiplas facetas da violência de Estado. O *locus* físico e social de sua ocorrência são as delegacias, complexos penitenciários, centros de detenções, presídios, quartéis, centros de reeducação de adolescentes e as operações policiais nas periferias e favelas dos grandes centros urbanos.

Não se trata aqui de uma abordagem jurídica, sócio-jurídica ou criminológica do fenômeno da tortura institucional. No entanto, a abordagem transita dialeticamente por estes campos, nas suas interfaces e atravessamentos, entendidos como processos de construção sociopolítica, apropriando-se de suas formulações. Encontram-se profundamente imbricados nas intersecções da manifestação empírica da prática da tortura institucional e nas alternativas teóricas possíveis no enfrentamento das inúmeras aporias que se apresentam no percurso analítico.

O trabalho intelectual, porém, não se esgota na caracterização do ato, explicitação de suas finalidades e identificação do agente executor, tipificando-o e estabelecendo penalidades, ou seja, na sua delimitação nos marcos institucionais e jurídico-penais, restritos à esfera estatal e à sua eficácia regulatória e coercitiva; antes, pelo contrário, apenas principia, neste ponto de partida, que dialeticamente se conforma e se constitui

⁷⁰ Caracterizações dos Relatórios Rodley e Méndez, Relatores Especiais da ONU sobre a Tortura no Brasil (2002 e 2016). O desenvolvimento desses aspectos é objeto do Capítulo 4.

como *constructo* nas lutas sociais e políticas. A ferramenta conceitual formulada na dinâmica do ordenamento internacional de direitos humanos apenas instrumentaliza para sua caracterização como crime de lesa-humanidade, distinguindo-a de outras práticas criminosas de agentes do Estado, do ponto de vista de sua aplicação.

A formulação das Nações Unidas torna-se, no entanto, limitada – ainda que muito importante –, tanto por restringir-se à criminalização e tipificação do ato em si, quanto por não responder à perspectiva perseguida, neste trabalho, de desvendar os territórios ocultos que conformam o elenco de suas finalidades e os elementos postos na contemporaneidade, que ampliam os horizontes de sua significação na esfera de sua produção sociopolítica. Trata-se de uma elaboração diplomática que, neste sentido, não contempla aspectos centrais de sua significação e permanência como prática de Estado, conforme é apresentada pelas entidades GTNM/RJ e Justiça Global.

Faz-se necessário, portanto, transcender a perspectiva meramente jurídica de abordagem do fenômeno da tortura institucional e o mero registro empírico de sua existência. O resgate de sua historicidade remete à compreensão sociopolítica de sua produção e aplicação. Neste sentido, é imprescindível inserir no universo de sua compreensão as modernas estratégias de poder, os seus usos e justificativas políticas. Nesta direção, a inclusão do corpo e da vida biológica nos cálculos e nos exercícios do poder, “o processo que levou às transformações estruturais da arte de punir – do qual Foucault se ocupa em todo *Vigiar e Punir*”⁷¹.

Resta o esforço hercúleo de mergulhar nessas águas sórdidas, no intuito de apreender a tortura institucional em sua complexidade e nexos causais, compreendê-la em suas significações contemporâneas nas relações sociopolíticas e de combatê-la radicalmente, como expressão da perversidade estrutural e sistêmica, devoradora de dignidades humanas. Não apenas sua persistência, mas a sua intensificação e legitimação na atualidade indicam uma direção diametralmente oposta às conquistas históricas da humanidade e aos princípios basilares da própria democracia liberal, alardeados, aos quatro ventos, como processo civilizatório. A ocorrência da tortura institucional na democracia escancara problemas da e na democracia e provoca o questionamento se é efetivamente

⁷¹Apud SANCHEZ JR, 2009.

democracia; situação imperiosa que reforça a indagação dos motivos de sua permanência e instiga à investigação de processos e protagonistas que possibilitam e/ou exigem sua vigência momento presente.

Nesta direção, a discussão se desdobra no enfrentamento de dois horizontes teóricos distintos: uma concepção que pensa a vigência da tortura institucional na atualidade como produto de uma modernidade inconclusa, de uma legalidade que não se implanta e que se encontra hoje ameaçada, portanto, uma leitura na perspectiva do Estado de Direito; e outra que desloca o ponto da crítica, ao desvendar a exceção como constitutiva do próprio Estado de Direito. O diálogo com a primeira concepção foi estabelecido com um grupo seletivo de autores como Wolfendale (2008), Huggins *et alli* (2008), Pokempuer (2008), através dos conteúdos apresentados no I Seminário Internacional sobre a Tortura⁷² e Piovesan (2000), Alvarez (2006), Salla (2001); a segunda concepção, desloca o ponto da crítica, e está, neste trabalho, ancorada no esquema analítico proposto por Giorgio Agamben (2002; 2004) sobre a “vida nua” e o “estado de exceção”.

3.2.2 Uma norma sob ataque

Como todo conceito que se refere às relações sociais e políticas, o conceito tortura também é alvo de disputas. Em torno de sua formulação, ocorrem fortes embates na contemporaneidade, pautados – em larga medida – pelas políticas belicistas impostas pelos Estados Unidos da América (EUA), como resposta aos ataques de 11 de setembro de 2001⁷³, em uma pretensa guerra ao terror; e pelas tensões geradas na atualidade pelo fenômeno da criminalidade no âmbito interno das nações.

Nesse cenário, o consenso iluminista construído em torno da proibição da tortura é uma norma sob ataque, fazendo-se necessário “*dissecar o novo discurso para desarmá-lo*” (POKEMPUER, 2008)⁷⁴. Neste sentido, é necessário identificar os argumentos e elementos que conformam este discurso e as estratégias construídas para sua disseminação e legitimação social no mundo contemporâneo.

⁷² Promovido pelo NEV/USP em fevereiro de 2008. Encontram-se também disponibilizadas em vídeo no site www.nevusp.br/seminarios. Ao trazer o debate para a realidade brasileira, foi ampliado o diálogo com outros autores, conforme consta do Capítulo 2 desta Tese.

⁷³ Atentado ao *World Trade Center*, em Nova York, 2001.

⁷⁴ Em palestra proferida por ocasião do *I Seminário Internacional sobre a Tortura*, promovido pelo NEV/USP, em fevereiro de 2008.

Um primeiro problema está relacionado à caracterização do que é tortura. Wolfendale⁷⁵ (2008) destaca um elemento novo do discurso que aparece nos debates públicos pós-11 de setembro e referendado pelos valores morais liberais: a descaracterização de determinadas práticas como tortura (privação do sono, isolamento, manipulação do calor e do frio, afogamento, etc.). Nesta situação, a vítima sofre em função de sua incapacidade de lidar com mudanças bruscas: luz intensa, frio e calor intensos, etc.

Esta concepção idealizada, segundo a autora, visa efetivar a distinção entre uma tortura violenta que causaria mutilação e uma outra aceitável, sem danos físicos duradouros, uma tortura *light*, segundo Wolfendale (2008); ou uma modalidade *hard* e outra *soft* de tortura, no esquema analítico de Huggins (2008). Essa discussão tomou corpo, tornando-se pública, com a polêmica em torno da prática do *waterboarding*. Na argumentação de um de seus principais expoentes, Dick Cheney (Vice-Presidente dos EUA entre 2001-2008), esse dispositivo seria um mal necessário, que exige tirar as luvas e sujar as mãos, uma vez que pessoas boas têm que fazer coisas ruins. O discurso do serviço de inteligência do Estado de Israel, por exemplo, qualifica os duros interrogatórios de palestinos como pressão física moderada. Wolfendale (2008) contra-argumenta, afirmando que “*todas as técnicas de tortura causam danos duradouros*” e que a “*distinção de técnicas não elimina o sofrimento*”. Neste sentido, ao mesmo tempo em que praticam a tortura, a negam.⁷⁶ Esta discussão, aparentemente semântica do que é tortura, em um sentido cada vez mais elástico, não é desproposita, pois cumpre propósitos, sendo o mais importante deles o de ser um artifício para a sua aplicação e legitimação.

Longe de ser uma disputa apenas conceitual, o debate envolve uma multiplicidade de aspectos, onde o *ticking bomb scenario* constitui o ponto forte da argumentação. Este argumento questiona a interdição absoluta da tortura ao apresentar o seguinte cenário: um terrorista preso é portador de informações precisas sobre um atentado que poderia causar

⁷⁵ Professora e pesquisadora da *University of Melbourne*, em palestra proferida no *I Seminário Internacional sobre a Tortura*, promovido pelo NEV/USP, em fevereiro de 2008.

⁷⁶ Aos poucos vão aparecendo comprovações, ainda que fragmentadas. A propósito, cfr. *The New York Times*, de 22 de fevereiro de 2008 e o *Jornal Folha de São Paulo*, de 15 de janeiro de 2009. Dentre as primeiras medidas assinadas pelo Presidente eleito dos Estados Unidos, Barak Obama, está justamente a proibição da tortura em interrogatórios.

inúmeras mortes. Nessa situação, a tortura seria legítima?⁷⁷ A teia argumentativa tem como pano de fundo a ideia de que o Estado deve utilizar de todos os meios para garantir uma pretensa segurança nacional. Alvarez (2008) questiona os pressupostos falaciosos desta situação hipotética e seu objetivo de induzir os interlocutores para a consideração de que é possível abrir espaço para uma exceção legal da proibição incondicional da tortura. Na mesma linha de argumentação, Pokempuer (2008), entende que essa metáfora complexa da bomba-relógio, fundada na ideia de um perigo iminente, distorce a realidade e manipula as emoções, reforçando um medo legitimador da tortura.

No entanto, “*a tortura é um sistema e não uma aberração do sistema*” (POKEMPUER, 2008). Esta leitura sistêmica do fenômeno da tortura institucional é sistematizada por Martha Huggins (2008) no que denomina “*modelo 101*”. Na perspectiva de entender como o sistema opera, apresenta o que chama de fundamentos para o tratamento criminológico do uso da tortura, no contexto da guerra ao terror. Os elementos centrais deste modelo seriam: 1) não se utiliza a palavra tortura, passando a nominá-la por expressões que visam sanear o termo, como, por exemplo, aquele tipo de conduta, aquela prática; 2) a justificativa, ideológica, em nome da segurança nacional e a construção de um medo legitimador no imaginário social; 3) o inimigo é considerado fora do contrato, passível de um legalismo *ad hoc*, portanto, de uma exceção fundamentada juridicamente; 4) a tortura é sistêmica por que é persistente e disseminada, sustentada por fundamentos ideológicos e legais, não se tratando de desvios ou excessos; 5) o sistema tem uma multiplicidade de atores como facilitadores, tradutores, guardas, adestradores de cães, conformando, o que pode ser denominado por uma comunidade de torturadores; 6) há uma divisão de trabalho e a responsabilidade é sempre difusa; 7) a competição entre as agências potencializa o uso da tortura, concorrendo neste processo também agentes privados; 8) as evidências da prática da tortura são ignoradas; 9) a segregação e o segredo em relação aos fatos, evidenciados pela seletividade dos dados publicizados e a existência de detidos sobre os quais não se têm informações; 10) por último, a garantia da impunidade para os atores envolvidos nesta divisão do trabalho.

⁷⁷ O seriado *24 horas* exibido pelas redes de televisão em todo o mundo e estrelado por Jack Bauer, ilustra bem essa situação.

A formulação de Huggins (2008) tem o mérito de retirar a discussão do campo da mera responsabilidade individual, tanto por situá-la no contexto maior de sua produção e da complexa arquitetura de seu funcionamento, quanto por identificar a rede de atores envolvidos no processo. Sobretudo, por referir-se à base ideológica que cria e dá sustentação à prática generalizada da tortura institucional no recorte em foco, assentadas em uma ideologia de segurança nacional. Merece atenção particular, a questão das estratégias do medo, reais e fictícios, fartamente utilizadas para convencer a opinião pública de sua necessidade. O fato da elevada popularidade e apoio ao Presidente Bush, nos EUA, logo após ter tomado duras medidas em resposta aos ataques de 11 de setembro de 2001, reflete o resultado momentâneo dessas estratégias, como também a sanha repressiva que permeia os discursos e práticas dos governos diante do fenômeno da criminalidade.

Este debate específico sobre a tortura pode ser transposto para outras situações e processos históricos. A própria Huggins (2008), em sua abordagem, trabalha com aproximações e associações entre as estratégias de utilização da tortura no contexto da guerra ao terror e a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), objeto de suas pesquisas durante longos anos, e desta com a violência policial no país, nos dias atuais, conforme expresso no trabalho “Operários da violência”: policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras” (HUGGINS, HARITOS-FATOUROS e ZIMBARDO, 2006).

Outros autores como, por exemplo, Roy King (2008), estabelecem paralelos e semelhanças entre o tratamento dado aos presos de Guantánamo⁷⁸ e os detentos das “Super Max”⁷⁹ nos EUA, ao problematizar a legitimidade da tortura nas prisões. Todas essas situações institucionais de tortura são marcadas, entretanto, pela “*forma extralegal, sem regulamentação e sigilosa de sua aplicação*” (ALVAREZ, 2008, p.279).

Importante destacar que a atenção reservada à tortura no contexto da guerra ao terror – cujos desdobramentos ainda se encontram em aberto –, deve-se à centralidade que este fenômeno ocupa nas primeiras décadas do séc. XXI. Nesta lógica, o inimigo é o

⁷⁸ Prisão militar estadunidense situada na baía de mesmo nome, em Cuba.

⁷⁹ Unidades prisionais destinadas aos presos considerados de alta periculosidade, nos EUA.

terrorista, fundamentalista islâmico e, por isso, destituído da condição humana. Deve-se também às elaborações em seu entorno e os instrumentos e parâmetros que oferecem para se pensar a temática na especificidade proposta nesta pesquisa, em suas possíveis conexões e similaridades. Particularmente, os componentes ideológicos de um discurso de matriz neoliberal sobre a tortura institucional, que visa descaracterizar sua formulação, abrandar seu sentido, limitar sua abrangência, minando o caráter absoluto de sua interdição formal, abrindo espaços, inclusive, para a legitimação e intensificação de sua aplicação.

A ênfase dada não significa o desconhecimento ou, muito menos, o menosprezo da incidência e dramaticidade da ocorrência da tortura em outros lugares e situações⁸⁰; mas tão somente, a perspectiva paradigmática que assume, inclusive, como face radicalizada de uma Nova Ideologia de Segurança Nacional gestada nas décadas de 70 e 80 do século XX, atingindo seu paroxismo nos dias atuais. Os posicionamentos do então candidato e agora presidente dos Estados Unidos da América, *Donald Trump*, trazem perspectivas ainda mais sombrias sobre a prática da tortura no mundo contemporâneo, bem como de governos marcados pela ideologia da lei e da ordem e a perspectiva punitivista e de conteúdo bélico no trato com a criminalidade.

3.2.3 Deslocando o ponto da crítica - tortura e estado de exceção

O leito da discussão correu até agora em direção a demarcar as fronteiras conceituais, historicizar o percurso mais geral da *quaestio* e mapear aspectos centrais do debate proposto por um grupo seletivo de estudiosos na contemporaneidade. Nesta trajetória, registrou-se a novidade normativa de interdição da tortura nos ordenamentos constitucionais europeus, a partir do século XIX, e a construção de um Sistema Internacional de Direitos Humanos, pós-Segunda Guerra Mundial, com diversos instrumentos e dispositivos com vistas à sua garantia (TEIXEIRA, 2004).

Neste contexto, coloca-se como imprescindível argumentar sobre a situação paradoxal posta no período e a radicalização que ocorre no momento presente, pontuando a contradição entre os avanços formais e a realidade fática, com a permanência e aplicação sistemática da tortura institucional.

⁸⁰Segundo o *Informe 2001* da Anistia Internacional, mais de 150 países registram a prática da tortura por agentes do Estado. Em mais de 70, a tortura é generalizada e sistemática.

Giorgio Agamben (2004) desloca o ponto da crítica, provocando a leitura do fenômeno a partir de um outro espaço conceitual e recompondo o debate: a questão não é estar dentro ou fora da lei, mas desvendar a contraface do próprio Estado de Direito. Suas reflexões sobre o estado de exceção oferecem um eixo interessante para erguer o véu que cobre essa zona incerta (...) entre o político e o jurídico e entre o direito e o vivente. O que ele denomina por *terra de ninguém, conceito-limite, zona de indeterminação* entre a democracia e o absolutismo, que constitui o estado de exceção, que implica na “*suspensão da ordem jurídica ou de sua neutralização*” (AGAMBEN, 2004, p. 129)⁸¹.

Produto de sua leitura dos eventos ocorridos após 11 de Setembro de 2001, vê nas políticas dos governos Bush (2000-2008) o modelo cabal desse regime de exceção, atravessadas por um “*significado imediatamente biopolítico*”, onde “*(...) o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão*” (AGAMBEN, 2004, p. 14). Inscrevem-se nesta perspectiva, um certo legalismo *ad hoc* como o *USA Patriot Act*⁸² e a *Military Order*⁸³, entre outros; ou as prisões de *Guantánamo* e *Abul-Graib*⁸⁴, que se tornaram paradigmáticas desta anulação total de todo o estatuto jurídico do indivíduo, conformando um contingente de inomináveis e inclassificáveis. Em *Guantánamo* “*(...) a simples vida humana alcança o mais alto grau de indeterminação, de incerteza e o regime de exceção alcança o grau absoluto*” (AGAMBEN, 2004, p. 14).

⁸¹ O autor resgata o *Iustitium* (2004, p. 65) instituto da tradição romana e recompõe toda uma tradição e debate sobre o *estado de exceção*, sua materialização no *Terceiro Reich*, atendo-se à contraposição entre as ideias de Carl Schmitt e Walter Benjamin. Um dos elementos da “novidade” de sua elaboração, no entanto, é o fato de atualizar o conceito e seu raio de abrangência, ao retirá-lo dos parâmetros das experiências totalitárias ou ditatoriais, desvelando seu *locus* nas chamadas democracias Ocidentais, instituídas sob a égide do Estado de Direito.

⁸² Decreto assinado pelo presidente dos EUA, George W. Bush, em 26 de Outubro de 2001, pouco mais de um mês do 11 de Setembro de 2001, que conforme o Jornal Folha de São Paulo de 02/03/2003 “*visa facilitar a captura de terroristas e, para tanto, permite aos órgãos de segurança e de inteligência vasculhar a privacidade dos cidadãos.*” Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u13850.shtml>.

⁸³ Lei promulgada em 13 de novembro de 2001, pelo presidente dos EUA, “Detenção, tratamento e julgamento de certos não cidadãos na guerra contra o terrorismo”. Disponível em: <https://fas.org/irp/offdocs/eo/mo-111301.htm>.

⁸⁴ Consideradas pela Anistia Internacional (2007) como “*ponta do Iceberg, embora não seja menos transparente, das detenções secretas e indefinidas, a transferência secreta de detidos*”. Entre as torturas e tratamentos degradantes denunciados pela Anistia Internacional, estão o isolamento, a humilhação sexual, a privação de sono, a submissão a temperaturas extremas, a alimentação forçada dos presos em greve de fome e ameaças com cães. Hoje já se sabe da existência de várias prisões secretas, controladas pelas Agências de Inteligência dos Estados Unidos, espalhados pelo mundo.

Produz-se, assim, toda uma categoria de seres humanos, colocados sob permanente suspeição e tortura, à margem dos direitos, passíveis de toda violência. Agamben (2002) resgata o *Homo sacer*, figura do direito romano, aquele que tendo cometido um crime, podia ser morto impunemente, mas era insacrificável perante as normas prescritas. Em sua reconstrução da politização da vida na atualidade, enfatiza a perspectiva de que “*são os corpos absolutamente matáveis dos súditos que formam o novo corpo político do Ocidente*” (AGAMBEN, 2002, p.131). Os enquadrados nas categorias de acusação/suspeição – nomeados terroristas, fundamentalistas, combatente inimigo, ou os refugiados e banidos – tornam-se os matáveis e torturáveis, vidas nuas, destituídas de qualquer segurança jurídica, despojadas de todo direito (AGAMBEN, 2002), à mercê do poder soberano e de seu arbítrio. Essas elaborações ajudam a iluminar essa zona obscura onde viceja a tortura institucional, ao desvelar a ideia de uma violência não regulada pela lei, e a exceção como uma estrutura jurídico-política estabelecida, funcionando a todo vapor no mundo contemporâneo, com destinatários bem precisos.

Estes elementos permitem pensar a questão da tortura institucional não apenas como uma excrescência do passado, ou violação de ordenamentos, mas como constitutiva da própria legalidade instituída, nos termos apresentados pelo autor. Nesta perspectiva, ter ou não Estado de Direito não é mais a clivagem. No esquema agambiano, entretanto, impõe-se a necessidade de desmistificar a ideia do próprio Estado de Direito, desvendando uma exceção permanente como componente constitutivo essencial de sua existência e em plena vigência no mundo contemporâneo.

Os enquadrados na categoria de torturáveis são uma construção social e política. Em Roma, inicialmente, só escravos poderiam ser submetidos à tortura por suspeita de práticas de delitos, ou por suspeita de serem testemunhas desses. A expansão desse restrito rol só atingiu homens livres, quando acusados de traição (CONROY, 2000).

Não se pretende aqui, menosprezar a importância desses avanços normativos, sobretudo, por que seu reconhecimento formal traz o preço de lutas e sofrimentos morais e físicos de indivíduos e coletividades (COMPARATO, 2010); nem simplesmente pontuar seus limites, mas sim de desmitificar Era dos Direitos, desvelando a face escondida da tradição cultural e política liberal.

Capítulo 4- A contemporaneidade do debate sobre a tortura institucional no Brasil

As considerações tecidas no capítulo anterior colocam em foco elementos constitutivos essenciais da dinâmica mais geral da conjuntura contemporânea e das transformações estruturais em curso. Proporcionam visualizar cenários conceituais e empíricos mais amplos, imprescindíveis para a compreensão e inteligibilidade perseguida na investigação. É necessário, no entanto, pensá-las em suas conexões com a realidade nacional, a partir da análise e caracterização do contexto histórico explicativo de ocorrência da tortura institucional e a demarcação de sua especificidade na *Terra-Brasilis*. Não se trata aqui de recuperar uma história da tortura institucional no Brasil, desafio já enfrentado sistematicamente por autores como Coimbra (2000), Mariz (2002), Teixeira (2004) e Marques de Jesus (2009) e, tangencialmente, por uma vasta historiografia; mas, sim, a sedimentação do terreno argumentativo em seus pilares matriciais e suas implicações presentes.

O debate teórico sobre a permanência da tortura institucional no Brasil tem sido focado fundamentalmente a partir de três horizontes analíticos bem distintos e multifacetados: um primeiro, que defende a tortura institucional como necessária no combate à criminalidade, portanto, a serviço de uma pretensa defesa da sociedade⁸⁵. O segundo horizonte pensa a vigência desta prática na atualidade como produto de uma modernidade inconclusa, de uma legalidade que não se implanta, portanto, uma leitura na perspectiva do Estado de Direito. O terceiro está calcado em concepção que desloca o ponto da crítica, ao desvendar a exceção como constitutiva do próprio Estado de Direito, debruçando-se na persecução de sua especificidade na realidade brasileira. Nesta clivagem, a questão que se coloca não é ter ou não ter Estado de Direito, ou a caracterização de um não-Estado de Direito, ou seja, uma questão circunscrita aos terrenos da legalidade. Ao contrário, opera em sua contraface.

O diálogo com as entidades pesquisadas se dá a partir da tensão argumentativa entre as duas últimas abordagens, considerando tratar-se de organizações sociais estruturadas no combate à tortura. Neste contexto, o primeiro horizonte analítico apontado

⁸⁵ Inscrevem-se aqui os defensores da ditadura civil-militar, a chamada Bancada da Bala no Congresso Nacional e um certo senso comum difundido pelos meios de comunicação, sobretudo os *Big Brothers* policiais televisivos (*Brasil Urgente*, *Cidade Alerta*, entre outros).

é compreendido pelas entidades pesquisadas como instrumentos ideológicos legitimadores da vigência da tortura institucional no Brasil. Neste sentido, o debate deve ser situado precisamente sobre o segundo e o terceiro horizontes analíticos apontados.

Neste capítulo, esta discussão, no entanto, é precedida pela exposição de alguns dados sobre a tortura institucional no Brasil contemporâneo. A decisão de assim proceder teve por fundamento a necessidade, imprescindível, de demonstrar a comprovação empírica de sua existência, corroborando o diagnóstico das entidades estudadas.

4.1 A tortura no Brasil: prática endêmica, crônica, generalizada, sistemática e alarmante

A prática da tortura institucional no Brasil nos dias atuais é fato fartamente documentado nos relatórios de Organismos Nacionais e Internacionais⁸⁶, Centros de Pesquisa Acadêmica⁸⁷, sendo, inclusive, reconhecido pelo próprio Governo Brasileiro⁸⁸ e, também, objeto de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) na Câmara Federal⁸⁹. Estes diagnósticos não apenas constataam a existência da tortura, mas a caracterizam como generalizada e sistemática, recorrente, endêmica, alarmante, contrariando falas oficiais que se referem a excessos ou desvios de conduta o que, por sua vez, visa retirar do Estado a sua responsabilidade transferindo-a para o indivíduo, mesmo que este esteja exercendo atividade estatal.

Movimentos Sociais, ONGs de direitos humanos e entidades da sociedade civil, cujo eixo estruturador da *práxis* coletiva é o enfrentamento da questão⁹⁰, corroboram este diagnóstico efetivado pelo GTNM/RJ e pela Justiça Global. Recentemente a Pastoral Carcerária lançou o “Relatório sobre a Tortura no Brasil 2015/2016”, reiterando as denúncias já feitas no Relatório de 2010, acrescidas de inúmeros casos ocorridos no

⁸⁶ Relatórios da Comissão de Direitos Humanos da ONU, Anistia Internacional, *Human Rights*, 2012-2015, entre outros.

⁸⁷ Relatórios de Direitos Humanos no Brasil do Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), 2001 – 2015.

⁸⁸ Tendo inclusive elaborado, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos humanos do Governo Federal, um *Plano Nacional de Combate à Tortura* e constituído um *Comitê Nacional de Combate à Tortura*, atendendo as recomendações do Relator Especial da ONU sobre a tortura no Brasil, Nigel Rodley.

⁸⁹ *CPI sobre a Tortura no Brasil*, Câmara Federal, 2002.

⁹⁰ Como por exemplo, a Ação dos Cristãos Contra a Tortura (ACAT Brasil), Conectas, Pastoral Carcerária e o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). Este último coordenou o Programa *SOS Tortura* (2002-2003), cujo relatório final acusa 2.600 (duas mil e seiscentas) denúncias recebidas no período.

período. A ONG *Conectas* lançou, em março de 2017, a pesquisa *Tortura blindada: Como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas Audiências de Custódia*. Na página 05 consta:

As audiências de custódia começaram a ser implementadas no país em fevereiro de 2015, inicialmente em São Paulo. Vale ressaltar, no entanto, que o juiz criminal da Vara de São Luís, no Maranhão, já realizava este procedimento alguns meses antes. A medida atende à exigência da Convenção Americana de Direitos Humanos, cujo artigo 7º afirma que ‘toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz’. O Brasil ratificou o acordo em 1992, mas essa determinação foi ignorada por anos. De acordo com o CNJ, esse instrumento deve garantir que o cidadão preso em flagrante seja apresentado ao juiz em até 24 horas. Assim, pode ser ouvido em uma audiência em que também falam representantes do Ministério Público e defesa. (CONNECTAS, 2017, p. 05).

São permanentes as denúncias de tortura institucional, veiculadas em jornais e boletins impressos e virtuais dessas entidades, que constroem estratégias de ação política, mobilização social e pressão institucional para sua erradicação (GONÇALVES, 2002 e 2006).

Entre os dias 20 de agosto e 12 de setembro de 2000, o Relator Especial da ONU para a tortura, Nigel Rodley, visitou 5 (cinco) capitais de estados brasileiros⁹¹ e o Distrito Federal, com o objetivo de inspecionar *in loco* (Delegacias, Penitenciárias, Centros de Detenção, Centros Prisionais e Centros Socioeducativos) denúncias de tortura. Como resultado desta investigação foi produzido o *Relatório Rodley* (2001), com 138 casos de tortura institucional documentados, que ilustram o caráter generalizado e sistemático de sua aplicação. Dentre os “instrumentos” utilizados, constatou-se:

(...) espancamentos com barra de ferro ou bastões de madeira ou palmatória (...), bem como técnicas descritas como “telefone”, que consiste em bater repetidas vezes contra os ouvidos da vítima, alternada ou simultaneamente, e “pau-de-arara”, que consiste em espancar uma vítima pendurada de cabeça para baixo e submetida a choques elétricos em várias partes do corpo, inclusive os órgãos genitais, ou o sufocamento com sacos plásticos, às vezes cheios de pimenta, colocados por sobre a cabeça das vítimas (RELATÓRIO RODLEY, 2001, p.09).

Nas conclusões deste documento, Nigel Rodley (2001) enfatiza a amplitude, os agentes, o *locus* e os destinatários da aplicação da tortura:

A prática da tortura pode ser encontrada em todas as fases de detenção: prisão, detenção preliminar, outras formas de prisão provisória, bem como em penitenciárias e instituições destinadas a menores infratores. Ela não acontece com todos ou em todos os lugares; acontece, principalmente, com os criminosos comuns, pobres e negros que se

⁹¹ São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Recife (PE) e Belém (PA).

envolvem em crimes de menor gravidade ou na distribuição de drogas em pequena escala. E acontece nas delegacias de polícia e nas instituições prisionais pelas quais passam esses tipos de transgressores. Os propósitos variam desde a obtenção de informação e confissões até a lubrificação de sistemas de extorsão financeira. A consistência dos relatos recebidos, o fato de que a maioria dos detentos ainda apresentava marcas visíveis e consistentes com seus testemunhos, somados ao fato de o Relator Especial ter podido descobrir, em praticamente todas as delegacias de polícia visitadas, instrumentos de tortura conforme os descritos pelas supostas vítimas, tais como barras de ferro e cabos de madeira, tornam difícil uma refutação das muitas denúncias de tortura trazidas à sua atenção (RELATÓRIO RODLEY, 2001, p.166).

Entre os dias 03 e 14 de agosto de 2015, Juan E. Méndez, outro Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura, visitou estabelecimentos prisionais, instituições sócio-educativas, dialogou com autoridades do Estado brasileiro e representantes da sociedade civil, ouviu relatos de vítimas de tortura. Em seu Relatório faz duras críticas a um “*racismo institucional, maus-tratos e altos índices de tortura nas delegacias e no sistema carcerário brasileiro*” (RELATÓRIO MÉNDEZ, 2016).

Juan Méndez afirmou durante a 31^a sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU⁹², realizada em 26 de fevereiro de 2016, em Genebra, que a impunidade em casos de tortura por agentes públicos no Brasil “*continua sendo a regra, e não a exceção*”, sobretudo quando têm como foco determinados segmentos sociais. “*A tortura e os maus-tratos por parte da polícia e dos agentes penitenciários segue sendo um fato alarmante e de ocorrência regular, principalmente contra pessoas que pertencem a minorias raciais, sexuais, de gênero e outros grupos minoritários*” (RELATÓRIO MÉNDEZ, 2016, p. ...).

Outros relatórios internacionais sobre a situação dos Direitos Humanos no mundo - no que se refere ao caso brasileiro -, já denunciavam os “*casos persistentes de tortura policial*” (Relatório da Comissão de Direitos Humanos da ONU, 2008)⁹³. A permanência da tortura como um problema “sério”, “crônico”, “generalizado” e prática endêmica” também é colocado pelo *HUMAN RIGHTS WATCH* (2016). Não se pode ignorar a prática da tortura institucional contra ativistas rurais, povos indígenas e em centros de detenção masculinos e femininos – onde os “maus-tratos e a tortura são corriqueiros” –, destacando o caso do Rio de Janeiro, onde “*o governo passou a adotar uma postura pública cada vez mais draconiana e belicosa nas questões de segurança, através de operações policiais*

⁹²Disponível em <https://nacoesunidas.org/relator-da-onu-condena-pratica-de-tortura-e-racismo-institucional-nos-presidios-brasileiros/> e <http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/42584-onu-alerta-para-%E2%80%9Ctortura-alarmante%E2%80%9D-no-brasil>.

⁹³ Divulgado em fevereiro de 2008.

militarizadas em grande escala, sujeitando as populações ao arbítrio.”(Relatório da Anistia Internacional, 2015, p.89-91).

O Relatório Anual do Departamento de Estado dos EUA, divulgado no dia 25 de fevereiro de 2009, constatou que *“a tortura por policiais e carcereiros permanece um problema disseminado”* (p. ...). Em O estado dos direitos humanos no mundo 2016-17, Informe Anual da Anistia Internacional, lançado recentemente, no que se refere ao Brasil afirma: *“A polícia continuou a fazer uso desnecessário e excessivo da força, em especial no contexto dos protestos. Jovens negros, principalmente os que moram em favelas e periferias, foram desproporcionalmente afetados pela violência por parte de policiais.”* (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017, p. 82). O Relatório destaca, ainda, o caso do desaparecimento forçado de Amarildo de Souza no Rio de Janeiro (p. 84) e a situação de torturas no sistema prisional: *“As prisões continuaram extremamente superlotadas, com relatos de tortura e outros maus-tratos”* (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017, p. 84).

Os relatórios nacionais apontam na mesma direção. O 5º. Relatório Nacional de Direitos Humanos⁹⁴ sobre direitos humanos no Brasil, elaborado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP, 2010) reafirma o quadro apontado, situando as espacialidades de sua ocorrência: *“A violência no campo e na cidade é agravada pela violência policial. Uso excessivo da força letal, execuções e torturas estão presentes em todos os estados do país, sendo registradas de forma mais sistemática em São Paulo e Rio de Janeiro* (NEV/USP, 2010, p. 13). Continuando, na página 15 do referido Relatório é apresentado: *“Rebeliões, fugas, torturas e execuções são evidências claras da má gestão dos sistemas penitenciários e do desrespeito aos direitos humanos nas unidades destes sistemas.”*

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal lançou em 2005 o Relatório A tortura no Brasil⁹⁵. Este documento é produto da sistematização dos dados acerca dos 1.863 (mil, oitocentos e sessenta e três) casos de tortura recebidos pelo SOS Tortura⁹⁶, no

⁹⁴ Elaborado com base em dados coletados pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP) e Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV), insere-se no projeto de desenvolvimento de uma metodologia de monitoramento dos direitos humanos no Brasil.

⁹⁵ Oferece dados detalhados por unidades da Federação, estabelecimentos, atores e vítimas.

⁹⁶ Campanha desenvolvida pelo Governo Federal em parceria com o Movimento Nacional dos Direitos Humanos. As denúncias eram recebidas através do Disque-tortura.

período de outubro de 2001 a Janeiro de 2004. O perfil das vítimas se repete: “*vitimização preferencial de homens, jovens, negros, pobres e com baixo nível de escolaridade*” (p.16), portanto, sem influência social, econômica ou política. Nesta mesma linha comprobatória, a CPI do Sistema Penitenciário⁹⁷, em seu Relatório Final, denuncia a existência de “*tortura física e psicológica e agressões como rotina nas prisões brasileiras*”, assim como nos centros de internação de adolescentes infratores. *Em 6 (seis) estados (Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Piauí e Rondônia) assim como em muitos outros foram encontradas “cicatrizes de torturas em prisioneiros”*.

O próprio Governo Federal reconheceu a existência da tortura no país, tendo inclusive elaborado, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal, um *Plano Nacional de Combate à Tortura* e constituído um *Comitê Nacional de Combate à Tortura*, atendendo as recomendações do Relator Especial da ONU sobre a tortura no Brasil, Nigel Rodley⁹⁸, reiteradas por Juan Méndez (2016).

As recentes rebeliões no sistema prisional brasileiro que resultaram em centenas de mortes, degola e esquartejamento de presos, expôs de forma visceral as condições de seu funcionamento e a prática da tortura cotidiana entre os distintos atores que compõem o Sistema.

Movimentos Sociais, Organizações Não-Governamentais de Direitos Humanos e entidades da sociedade civil, cujo eixo estruturador da *práxis* coletiva é o enfrentamento da questão⁹⁹, corroboram esse diagnóstico. São permanentes as denúncias de tortura, como já colocado, veiculadas em seus jornais e boletins impressos e *online*s, que constroem estratégias de ação política, mobilização social e pressão institucional na luta pela erradicação da tortura institucional no país. (GONÇALVES, 2002 e 2006).

⁹⁷ Relatório Final da CPI do Sistema Carcerário Brasileiro, Câmara Federal, 2008. A CPI vistoriou, por 08 meses, 62 estabelecimentos penais em 18 Estados da Federação. Divulgado em Junho de 2008. Uma nova CPI do Sistema Carcerário chegou a conclusões similares em seu Relatório Final lançado em 05/08/2015.

⁹⁸ Consultar www.presidencia.gov.br/sedh

⁹⁹ Como por exemplo, O Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ), a Ação dos Cristãos contra a Tortura (ACAT Brasil), a Justiça Global, a Pastoral Carcerária e o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). Este último coordenou o Programa *SOS Tortura* (2002-2003), em parceria com o Governo Federal. O Relatório Final acusa 2.600 denúncias recebidas.

Alguns registros se fazem necessários nesta exposição: a dificuldade de obter dados confiáveis das Instituições do aparelho de Estado, particularmente as responsáveis pela Segurança Pública; o enquadramento de casos de tortura em outras categorias criminais como, por exemplo, abuso de autoridade e lesão corporal, na esfera policial ou do judiciário; a dificuldade de comprovação da tortura (FARINA, 2001); a não inclusão dos casos de tortura que, frequentemente, precedem ações de grupos de extermínio como chacinas e execuções sumárias, escondidas sob o manto de “*autos de resistência*”, nos Boletins de Ocorrência (BOs); e, sobretudo, a armadura de silêncio e medo de que se revestem os destituídos de proteção e segurança, em razão de sua condição socioeconômica, impedindo a real mensuração das dimensões da atrocidade em questão.

Marcelo Barros Correia, delegado em Fernando de Noronha (PE) e doutor pela Universidade de Salamanca, na Espanha, autor do livro *Polícia e tortura no Brasil*, entrevistou policiais de todo o País para sua pesquisa e afirma que “*a tortura é um método amplamente utilizado pela polícia brasileira*”, *embora seja criminalizada no Ordenamento Legal*¹⁰⁰.

De acordo com Correia (2015),

muitos policiais começam a torturar amparados por uma moralidade socialmente aceita de que a tortura é legítima para resolver crimes”. Nesta direção, a prática da tortura “é usada para fins pessoais como na resolução de crimes patrimoniais que oferecem recompensas e ascensão profissional ao policial”.

O Professor e Jurista Luciano Mariz Maia (2002), em sua análise sobre os entraves ao controle judiciário sobre a prática da tortura institucional e as dificuldades de combatê-la no Brasil, apresenta o que pode ser sintetizado na teoria dos quatro **is**:

- 1- a tortura é **indizível**, pairam silêncios sobre a questão, não se fala a respeito, não se diz, não se reconhece a existência, não se nomeia. O fato das autoridades responsáveis pelas agências de segurança qualificarem sempre de “excessos” ou “desvios de conduta” os casos de tortura que assumem visibilidade na mídia, ilustra essa “indizibilidade”;

¹⁰⁰Entrevista *A tortura no Brasil como política de Estado*. In. **Carta Capital**, 02/09/2015. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/atorturanobrasileumapoliticadeestado5761/html> 1/5. Acessado em: 28 de fevereiro de 2017.

- 2- a tortura é **insindicável**, quase não há procedimentos e averiguações sérias desta prática;
- 3- a tortura é **invisível**, não aparece ou aparece ocasionalmente de forma fragmentada e episódica, parte da sociedade não percebe ou não quer perceber;
- 4- como consequência dos “is” anteriores, a tortura torna-se **impunível**.

Conforme o exposto, os termos que encabeçam este tópico adquirem relevância substantiva ao revelar a amplitude e profundidade da vigência da tortura no país. São, no entanto, apenas ilustrações, a “ponta do *iceberg*”, corroborando as percepções das duas entidades aqui estudadas: o GTNM/RJ e a Justiça Global.

Mesmo com as ressalvas apresentadas, esses diagnósticos permitem questionar com solidez tanto falas oficiais no âmbito dos estados que se referem apenas a excessos ou desvios de conduta, quanto o silêncio sobre a tortura no Brasil por parte dos meios de comunicação, que tratam a questão de forma fragmentada e confinada a situações isoladas¹⁰¹. Confirma o caráter de permanência e cotidianeidade apresentado pelas entidades aqui analisadas.

Neste aspecto, é preciso destacar o papel que a televisão exerce no mundo imagético, como “novo *panóptico*”, na produção dos processos de subjetivação contemporâneos e de “*um certo olhar sobre o crime e a pobreza*” (MALAGUTI, 2001, p.08).

4.2 A construção da brasilidade excludente e a cultura repressiva

Os longos séculos de dominação colonial no Brasil deixaram o legado de uma tradição autoritária e excludente cuja gênese e desdobramentos são de grande relevância para a investigação realizada. Considerando a multiplicidade de possibilidades de leitura do Brasil e de entendimento da complexidade de sua construção histórica, bem como tratar-se de terreno pantanoso – onde se dá uma profunda disputa ideológica pela memória e sentido – importa encontrar um eixo de análise que permita descortinar os componentes estruturais e conjunturais que conformam nossa matriz histórica violenta, articulando-os

¹⁰¹ Informações sobre o monitoramento da tortura em Jornais e outras ilustrações de casos recentes, consultar www.nevusp.org/bancodedados

com outras concepções institucionalistas introduzidas no país, em passado recente, particularmente a Doutrina de Segurança Nacional¹⁰² e a ideologia neoliberal¹⁰³.

Para a compreensão deste processo e suas produções, torna-se necessário dar amplitude ao olhar, dirigindo-o para horizontes maiores. Em outros termos, trata-se aqui de buscar a inteligibilidade da problemática contemporânea da tortura institucional no Brasil – no universo de suas tensões – a partir do entendimento do passado e sua herança, bem como dos novos ingredientes postos em nossos dias.

Nesta direção, Samet (1993) desenha os contornos de uma chave de leitura instigante para a compreensão do percurso e legado histórico do país, do ponto de vista do controle social e político. Privilegiou-se neste sentido, o que o autor chama de “*construção da brasilidade excludente*” e da “*cultura repressiva incorporada à nossa paisagem memorial*”. Essa caracterização permite pensar os elementos de permanência e os novos processos e ingredientes que o resignificam em diferentes momentos da trajetória de construção do Brasil e dos brasileiros. Ainda que o autor tenha proposto seu esquema analítico, como roteiro básico para a compreensão da construção da ordem social, política, semântica e jurídica, num recorte temporal recente, é possível estendê-lo a contextos mais amplos, em uma perspectiva de longa duração, uma vez que “(...) *é impossível traçar um corte cronológico para um processo que se mostra, apesar dos contextos, configurações e conjunturas historicamente diferenciadas, como permanente, estrutural, quase razão de ser da própria nacionalidade brasileira.*” (SAMET, 1993, p. 46).

Trata-se, aqui, de um processo de “construção da ordem” e de uma “nacionalidade sem cidadania”, marcado pela exclusão estrutural, sendo seus elementos constitutivos fundamentais: a opressão econômica e o exercício da violência. A gênese dessa “*violência central original*” (SANTOS, 2000, p. 55) deita suas raízes na dominação lusitana, sendo reafirmada e reatualizada ao longo de nossa história por uma pactuação nacional articulada pelas elites nos diferentes regimes e transições políticas pelas quais passou o país, cujo cerne é uma “*cultura repressiva incorporada à nossa paisagem memorial*” (SAMET, 1993,

¹⁰² Ver, especialmente, COIMBRA (2000), CALADO (1999 e 2000) e GONÇALVES (2000, 2006 e 2008)

¹⁰³ Dentre outros, ver: PEGORARO (2007), ANDERSON (1995) e SADER (1995).

p. 46). Têm-se, assim, uma matriz que, atravessando nossa história, tem plasmado estruturas sociopolíticas e subjetividades de caráter autoritário.

Esta pactuação ente integrantes da elite exclui a maioria da população que, por sua vez, ficam “(...) sempre à margem dos direitos e vulnerável aos arbítrios, pois um dos lados da pactuação já está ilegitimado como ator social. Isto abre caminho para a utilização de todos os meios de controlá-los.” (SAMET, 2000, p. 54). Neste sentido é imprescindível apontar como esta “marginalização” e “vulnerabilidade ao arbítrio” dos “ilegitimados sociais” têm, historicamente, no Brasil destinatários bem definidos, ou seja, os porta-vozes do dissenso e da oposição e os “desclassificados sociais”.¹⁰⁵ Este eixo analítico é o fio condutor que perpassa a tessitura argumentativa aqui efetivada. Neste contexto exige em uma imersão no leito da historicidade na qual se inscreve o fenômeno e, concomitantemente, implica uma superação de seus recortes cronológicos, na perspectiva de apreender as permanências e continuidades, bem como as “novidades” que se apresentam no percurso.

Componente central neste processo é o como se dá a construção do medo do outro na sociedade brasileira. A partir dos discursos enunciados na esfera político-jurídica e comunicacional da grande mídia é possível observar que este é fundado e sustentado em “saberes”, pretensamente científicos, propagandeados pelos meios de comunicação, no sentido de legitimar essas estratégias de contenção dos indesejáveis e do que se denomina por “classes perigosas”, no âmbito da lógica hegemônica (MALAGUTI, 2003; COIMBRA, 2001).

4.3 A tortura como herança de uma matriz histórica violenta

A sociedade brasileira resulta de um longo e complexo processo de violência, quer seja considerada nos seus aspectos e determinações econômicas e sociopolíticas, quanto na perspectiva das transformações ocorridas neste processo, bem como de suas representações explícitas ou ocultas. Inegável que no alvorecer da modernidade capitalista, o Estado Absolutista Lusitano – revitalizado e instrumentalizado pela revolução tecnológica e financiamento burguês – deu sequência à sua expansão ultramarinha, aportando na Terra-

¹⁰⁵ Estes aspectos são trabalhados mais adiante, na discussão sobre o regime de exceção republicano e o conceito de classes perigosas.

Brasilis.¹⁰⁶ Superado o momento inicial de deslumbramento e percepção edênica da terra e de seus primeiros habitantes, conforme o relato de Caminha (1500)¹⁰⁷ e decidido a implantar aqui sua empresa colonial, o invasor lusitano estabelece com os *brasis* – “os negros da terra” – uma relação baseada fundamentalmente no ingrediente da violência, não apenas como mediação para as “razões desencontradas” e “visões opostas de mundo”,¹⁰⁸ mas, sobretudo como instrumento estrutural para a consecução dos objetivos mercantis de seu empreendimento.

Em sua leitura dos intelectuais “demiúrgicos”, Oliveira (2000) vê uma convergência na constatação de uma matriz histórica violenta da sociedade brasileira fundada, portanto, no domínio brutal sobre os corpos, na interdição da liberdade e da fala. Raízes de um processo que vai se afirmar como tentativa permanente de “(...) *anulação da política, do dissenso, do desentendimento* (...)”.

Resguardadas as especificidades e distintos horizontes analíticos de Gilberto Freire, Sérgio Buarque de Holanda e Caio Prado Júnior, autores fundamentais para a compreensão e entendimento do Brasil, apontam elementos centrais imprescindíveis para este debate. Freire (1978) apresenta o “*complexo da economia patriarcal*”, *destacando na relação da Casa Grande com a Senzala, ‘a violência sexual como apropriação do corpo e anulação do outro*¹⁰⁹”, “*a proibição dos cultos africanos, como proibição da fala*” e “o rigor dos castigos como proibição da reivindicação”. Sérgio Buarque (1995) em “Raízes do Brasil” localiza “o homem cordial” e seu horror às distâncias como “(...) *signo do não reconhecimento da alteridade, das distintas proibições* (...)”, enfatizando a histórica indistinção entre o público e o privado. Caio Prado Jr. ao analisar a *Formação do Brasil* e sua evolução política explicará a trama estrutural dessa anulação numa contemporaneidade defasada na dinâmica do capital expansionista em curso, dado o *status* de colônia de produção de base escravista aqui imposto (OLIVEIRA 2000, p. 58-59).

¹⁰⁶ Na ocasião, Portugal já dominava territórios na Costa atlântica da África (Cabo Verde, Açores, etc...).

¹⁰⁷ **Carta ao Rei de Portugal**. 1º de maio de 1500. Disponível em: http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/carta.pdf. Acessado em outubro de 2016.

¹⁰⁸ Expressões utilizadas por RIBEIRO (1995)

¹⁰⁹ Calcula-se que dos cerca de 9 milhões de escravos trazidos à força para o continente americano, 40% ficaram no Brasil, o que significa em torno de 3,6 milhões. (MOURA, 1989)

Mais recentemente, Darcy Ribeiro persegue este objetivo de entender o Brasil e seu povo, interpretando a emergência da *Terra-Brasilis* – no alvorecer da modernidade capitalista europeia – como inauguração de uma “(...) *forma singular de organização socioeconômica, fundada num tipo renovado de escravismo e numa servidão continuada ao mercado mundial*” (RIBEIRO, 1995, p.19). Na sua crítica ao sistema institucional aqui implantado – basicamente a propriedade da terra e o regime de trabalho – o autor enfatiza “*processos tão violentos de ordenação e repressão que constituíram de fato, um continuado genocídio e um etnocídio implacável*” (RIBEIRO, 1995, p. 23-24).

A dominação excludente é inaugurada com prevalência da matriz formativa lusitana sobre as demais – povos originários e de origem africana – “*desenraizando-as de sua cosmovisão e obrigando-as a converter-se ao ethos do colonizador*” (BOFF 1987, p. 9), nos aldeamentos e nas senzalas, nas fazendas e engenhos, nas minas e cidades coloniais. Este processo, fundado no latifúndio monocultor e exportador, de base escravista, reservará aos nativos da terra e aos milhões de seres humanos comercializados no rentável tráfico negreiro, os “três pes”, no dizer de Antonil:

E posto que comecem mal, principiando pelo castigo que é o pau, contudo, provera a Deus que tão abundante fosse o comer e o vestir como muitas vezes é o castigo, dado por qualquer causa pouco provada, ou levantada, e com instrumentos de muito rigor, ainda quando os crimes são certos, de que se não usa nem com os brutos animais, fazendo algum senhor mais caso de um cavalo que de meia dúzia de escravos, pois o cavalo é servido, e tem quem lhe busque capim, tem pano para o suor e sela e freio dourado (CALDEIRA, 1991, p. 91).

No plano da normatividade jurídica da colônia, regulada pelas *Ordenações do Reino*, previa-se a imposição de penas corporais para inúmeras transgressões:

A investigação e punição de crimes civis, não religiosos, eram reguladas pelas disposições do Livro 5 das “Ordenações Filipinas”, publicadas pela primeira vez em 1603. Segundo o título 133 do Livro 5, denominado “Dos Tormentos”, se o julgador achasse que havia motivos suficientes para crer na culpa do acusado, “mandá-lo-á meter a tormento”. O tormento seria repetido se o acusado confessasse sob tortura, mas depois se negasse a ratificar o confessado (CARVALHO, 2000).

Essa violência fundante da formação social brasileira se materializou numa extraordinária capacidade imaginativa na invenção de instrumentos de tortura no mundo das relações privadas, entre “escravos e senhores”, como “(...) *correntes, troncos, máscaras, palmatória, chicote, ferro de marcar a quente, castrações, amputações de membros, assamento em fornalhas, corpo untado de mel no formigueiro*” (CARVALHO,

1999, p. 03), irmãos siameses das “cocotas”, afogamentos, sufocamentos com sacos plásticos, o pau-de-arara, largamente utilizados atualmente.

Um aspecto importante desse resgate histórico é que a instituição do “projeto colonizador” teve na Igreja Católica um forte aliado nos primeiros séculos de sua implantação. Com efeito, sob “a égide do trono e do altar”, inaugura-se aqui não apenas uma tradição patrimonialista e oligárquica, com base na distribuição da terra entre fidalgos e nobres (Capitanias Hereditárias), em um primeiro momento, e na consolidação do latifúndio, mas também uma tradição inquisitorial. Esta se assentava no poder normalizador da hierarquia da Igreja Católica e de instituições como o Santo Ofício, visando “(...) *homogeneizar a humanidade inviável, animalesca, demoníaca do Brasil colonial*” (MELLO e SOUZA, 1986). A inquisição, neste sentido, representou um mecanismo poderoso de controle e punição. Oficializado em Portugal no ano de 1536,¹¹⁰ o Tribunal do Santo Ofício marca sua presença na Colônia, fazendo inúmeras visitas oficiais e devassas eclesiásticas¹¹¹.

O monopólio do mando implicou no estabelecimento de uma violência cotidiana na relação entre senhor e escravo, estendendo-se para o conjunto de relações societárias, abarcando, portanto, toda a “*população branca e livre*” (SALES, 1994, p. 31), porém, pobre – não-proprietária –, submetida também aos rigores do controle social, punição, produção do medo ou mesmo capricho do senhor (MARIZ, 2000).

Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997) em seu estudo sobre os Homens livres na ordem escravocrata¹¹² considera os “*homens livres e expropriados que não foram integrados à produção mercantil*” e que “*não conheceram os rigores do trabalho escravo e não se proletarizaram*”. Detecta a violência como “*elemento constitutivo das relações*” e “*entranhada na realidade social, regida pelo rígido código do sertão*”, dessa “*ralé*” que vivia à margem do modelo colonial escravocrata e vagou pelos sertões. Segundo a autora,

¹¹⁰ Extinta em 1821, neste país.

¹¹¹ A primeira em 1591 (Bahia), a segunda em 1595 (Pernambuco), outra em 1618 (Bahia), dentre outras.

¹¹² A autora investiga a gênese da sociedade e do Estado brasileiro, a partir da análise do ciclo cafeeiro, florescente no século XIX entre as regiões do Rio de Janeiro e São Paulo.

“homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade” (FRANCO, 1997, p. 14).

Toda essa herança de uma dominação excludente deixou marcas profundas, que se refletem nas instituições até hoje. Importante destacar que esta herança produziu, sobretudo, uma sociedade permeada por relações autoritárias de poder, estruturada por uma matriz colonial que *“envolveu colonizador e colonizado na reprodução da violência”* (CALDEIRA, 2000, p. 368).

Chauí (2000) demarca os traços desta sociedade autoritária: a naturalização das desigualdades sociais, das diferenças e das formas visíveis e invisíveis da violência, esvaziando sua gênese histórica; a recusa tácita ou explícita de operar com os direitos civis e a dificuldade para lutar por direitos substantivos e, portanto contra formas de opressão econômica e social, a herança de sua estruturação a partir de relações privadas, fundadas no binômio mando/obediência; a indistinção entre o público e o privado, expresso pelo patrimonialismo e pela corrupção, como seus subprodutos; práticas alicerçadas em ideologias de longa data que criminalizam e reprimem o dissenso e a reivindicação; e ser determinada em sua gênese histórica pela cultura senhorial e estamental que prega a fidalguia e o privilégio (CHAUÍ, 2000).

Outro aspecto fundamental desta herança autoritária a ressaltar, tendo em vista os objetivos deste trabalho, é a *“marcação dos corpos”* a relação histórica entre *“dor e verdade”* e entre *“dor e punição”* inscritas na nossa cultura institucional e difusa na sociedade. Estas constituirão os *“corpos incircunscritos”*, *“manipuláveis”* e sujeitos a múltiplas intervenções. Nas palavras de Caldeira (2001, p. 370):

O corpo é concebido como *locus* de punição, justiça e exemplo no Brasil. Ele é concebido pela maioria como o lugar apropriado para que a autoridade se afirme através da inflição da dor. Nos corpos dos dominados – crianças, mulheres, negros, pobres ou supostos criminosos - aqueles em posição de autoridade marcam seu poder, procurando, por meio da inflição da dor, purificar as almas de suas vítimas, corrigir seu caráter, melhorar seu comportamento e produzir submissão.

A Independência do Brasil, em 1822, não implicou em ruptura com a matriz colonial e com seus pilares de sustentação: o escravismo, o latifúndio e a monocultura. No fundamental, *“preserva seu caráter autoritário, patrimonialista e escravocrata”*, através de um *“Estado comprometido com o poder privado e de caráter*

absolutista”(CARVALHO, 2001, p. 45). Neste sentido, a formação do embrionário Estado-Nação brasileiro, em seus contornos gerais, se deu como “*transposição atlântica da Coroa*” (LESSA, 2001, p. 246). Sendo marcada em seu nascedouro “*pela contradição fundamental do liberalismo no Brasil: entre cidadania e escravidão, a territorialidade e o acesso à terra*” (MALAGUTI, 2003, p.130). Batista (2003, p.13) frisa que, “*em sua formatação jurídica, essa contradição se expressa na condição do escravo como coisa perante a totalidade do ordenamento jurídico e coisa diante do direito penal*”.

Godoy (2001) identifica na construção do Estado Nacional como sendo:

(...) uma das maiores engenharias políticas de exclusão de cidadania, organizado e estratificado, através da centralização política, o controle dos “três mundos”, como elucida a obra profunda do Prof. Rilmir Rohloff de Matos (UFF), o “Tempo Saquarema”: o mundo da casa ou do privatismo da elite agrária, podendo-lhe as pretensões autonomistas; o mundo da Rua ou da Desordem ou da Plebe, cerceando-se as expressões da população pobre livre, pela violência e mecanismos de cooptação; o mundo do Trabalho, reprimindo-se os escravos, pela coerção legislativo-normativa e as repressões pura e simples. (p. 116).

A exposição dessas pontuações, embasada em alguns autores seletos, é importante no sentido de, não apenas inscrever a tortura institucional no Brasil, como também demonstrar ser a mesma uma tradição secular, de caráter colonial e escravista. É inquestionável a sua relação com os fatores estruturais que garantiram sua permanência no novo quadro conjuntural que se afirma no Império dos Braganças, incluindo, neste processo, a sanha repressiva sobre as revoltas populares no Período Regencial (1831-1840).

O redimensionamento do Estado como agente do controle social se dá na transição da ordem escravocrata para a ordem burguesa. Este passa a deter o “*monopólio dos mecanismos formais de controle do exercício físico da violência*” (CARPI, 1993, p. 29). Merece um destaque particular algumas concepções elaboradas e sistematizadas na segunda metade do século XVIII, no ocaso da monarquia e alvorecer do regime que se pretende republicano, que passam, em larga medida, a orientar as políticas públicas da “*república dos coronéis*” e proporcionam elementos para a compreensão dos dispositivos utilizados para a contenção das chamadas “*classes perigosas*”, que assumem grande visibilidade neste contexto.

4.3.1 ‘A República que não foi’

Paulo Sérgio Pinheiro (1992) em brilhante análise “Estado e Terror” no livro *Ética*, Organizado por Adauto Novaes, ao referir-se à trajetória da República no país, desvela a existência de “*um regime de exceção republicano*” (p. 201), fundado no exercício da violência aberta – o terror – atuando diretamente em duas frentes: na criminalização do “*dissenso, da oposição e do protesto*”(p. 201), portanto, de todo e qualquer questionamento da ordem vigente, incluindo-se nesta categoria os dissidentes políticos e outros revoltosos como os anarco-sindicalistas, comunistas, e mais contemporaneamente – acréscimo nosso – a criminalização dos Movimentos Sociais; e na estigmatização e suspeição permanente dos “*(...) pobres, os miseráveis e os indigentes, que sempre constituíram a maioria da população (...)*” (PINHEIRO, 1992, p. 201) – os desclassificados – considerados como “*classes perigosas*”, portanto, torturáveis. Estes, jamais “*(...) deixaram de viver sob um regime de exceção e terror que se manteve em todas as formas de regime político, constitucionais ou autoritários*” (PINHEIRO, 1992, p. 201). Transcende, assim, a legalidade instituída, atuando à sua revelia nas “*áreas de terror*”, como espaços demográficos e político-sociais ocupados pelos integrantes dos segmentos populares.

A esse propósito, Coimbra (2001) constrói importante reflexão genealógica sobre a construção do mito das *classes perigosas* e sua associação à pobreza, que embasadas em teorias, pretensamente científicas, elaboradas desde o século XIX na Europa e nos Estados Unidos quando, a partir do desenvolvimento do capitalismo industrial, emergem as sociedades disciplinares.¹¹³ A cientificidade de tais teorias teria como base os ideais eugênicos de perfectibilidade da espécie humana, de superioridade racial branca. Nesta lógica, a periculosidade das classes sulbalternizadas residiria não apenas na sua condição presente, mas também nas possibilidades futuras, em suas “*virtualidades*” (COIMBRA, 2001).

Estas teorias encontrarão em terras brasileiras – marcadas profundamente pela herança escravista – um terreno fértil para o seu desenvolvimento, materializando-se no movimento higienista e ressoando em manuais de medicina e antropologia no final do

¹¹³Referência ao pensamento de Foucault.

século XIX, determinando inclusive uma política de embranquecimento, dada a forte presença da raça negra e a mestiçagem da maioria da população. Estes, os mestiços seriam “*degradados, descaracterizados, débeis, sujeitos a toda sorte de doenças.*”(LOBO *apud* COIMBRA, 2001, p. 85.)¹¹⁴ Ocupariam não apenas um *lócus* socioeconômico, mas também espacial, decorrendo daí a preocupação com estas “*ameaças presentes nos espaços públicos, nas ruas e praças*” (COIMBRA, 2001, p. 83).

Samet (1993) ao discutir a produção semântica da exclusão no Brasil, tendo por referência a “*construção da ordem*”, “*a produção da índole pacífica através do sujeito inerte*”, operando a partir das ideias de “*contaminação, nocividade e subversão*” destaca três resultantes desta:

- 1- a emergência do conceito “classes perigosas” e sua identificação com as classes populares, portadoras de “tendências criminosas e subversivas”;
- 2- “os indesejáveis”, compreendendo aqui todos os “inimigos da ordem”, incluso os opositores políticos;
- 3- “uma lógica profilática higienizante”, necessária para “sanear o contágio”, portanto, “a violência necessária para contê-los”. (SAMET, 1993, p. 51).

A partir desta concepção, foi gestada e implementada toda uma política de “higienização” e “asepsia social” do espaço urbano – seguindo o modelo parisiense – na capital da República de então, o Rio de Janeiro, e em outras cidades do país. Um “*urbanismo modernista segregador*” (MARICATO, 2000, *apud* COIMBRA, 2001, p. 99)¹¹⁵, inaugurado com as reformas de Pereira Passos¹¹⁶ - cuja implicação imediata foi o esvaziamento do centro da cidade, retirando do mesmo os “indesejáveis” e os deslocando para “*zonas suburbanas e encostas de morros*” (COIMBRA, 2001, p. 98), pois “*a desordem teria que estar em um lugar desejavelmente longe e substancialmente perto*”, *uma vez que é dela que se recruta “a força de trabalho e os baixos escalões da repressão”* (SAMET, 1993, p. 52).

A suspeição sistemática dos milhões de excluídos no processo de construção da brasilidade, destituídos dos recursos econômicos, políticos e sociais, ilegítimos como

¹¹⁴LOBO, L.F. **Os infames da História:** Pobres, escravos e deficientes no Brasil. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2008.

¹¹⁵ MARICATO, Maria Ermínia. *As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. Planejamento urbano no Brasil.* In. ARANTES, Otília. *et alii. A cidade do pensamento único.* Petrópolis: Vozes, 2000.

¹¹⁶ Prefeito do Rio de Janeiro no início do século XX.

atores sociais e sujeitos de direitos (SAMET, 1993), acaba por ter “curso livre” tornando-se prática cotidiana na sociedade brasileira. Assim foi composto o universo de representações sobre este segmento social e, também, a consolidação da cultura repressiva e a utilização de dispositivos de controle social como a tortura. (GONÇALVES, 2006).

A tortura institucional no Brasil, portanto, se inscreve em uma tradição secular de vigência da violência institucional, destacando-se como poderoso mecanismo de contenção social no período colonial e no contexto das profundas transformações ocorridas na sociedade brasileira na segunda metade do século XIX até os dias atuais.

4.4 A tortura como herança dos regimes autoritários

Se não reconhecermos os caminhos traçados pelo passado e não identificarmos paralelos perturbadores no presente, estaremos fadados a reencontrar seus mais funestos resultados (HUGGINS et alii, 2006, p. 35).

Estudiosos da temática, organizações da sociedade civil e movimentos sociais têm feito uma vinculação direta entre a prática da tortura institucional nos dias de hoje e a história recente da ditadura civil-militar no país (1964-85). É o caso do GTNM/RJ¹¹⁷. Este período recebe aqui uma atenção especial, na caracterização do Estado de Segurança Nacional e da Ideologia que lhe deu sustentação, a institucionalização da tortura e a criação de uma nova categoria “inimigo interno” que deveria ser combatido e eliminado. Merece destaque em razão da complexidade do processo político de transição, das questões ainda não-resolvidas (contenciosos como a abertura dos arquivos, a questão dos mortos e desaparecidos políticos e a punição dos torturadores) e o peso de sua herança na permanência da tortura institucional.

4.4.1 A Ideologia de Segurança Nacional

A Doutrina de Segurança Nacional gestada no pós-guerra 2ª Guerra Mundial pelos militares dos Estados Unidos da América e propagada no contexto da Guerra Fria, constitui o arcabouço político-ideológico sob o qual foram construídas novas institucionalidades – de caráter ditatorial-militar – na maioria dos países da América Latina a partir da década de 1960. Comblin (1980, p. 23-70) desenvolve minucioso estudo sobre esta doutrina, cujos conceitos básicos se assentam em uma geopolítica, situada no contexto da bipolaridade do

¹¹⁷ De acordo com o já apresentado nos capítulos 1 e 2 desta tese.

período – determinada pelo conflito capitalismo *versus* comunismo – e a construção do mito de uma guerra permanente, total e generalizada contra o inimigo comunista. A Doutrina de Segurança Nacional se articula em torno de quatro conceitos nucleares: 1) Os objetivos nacionais, genéricos e universalistas, identificados com a integridade territorial e nacional, a democracia, o progresso, a paz social e a soberania. A Política aqui se confunde com a guerra na perspectiva de consecução e garantia dos objetivos nacionais a partir da estratégia de combate à ameaça comunista; 2) A segurança nacional – “cerne da doutrina” – é “*a capacidade que o estado dá à Nação para impor seus objetivos a todas as forças oponentes*” implica, portanto, no exercício da violência cuja extensão “(...) *afeta todos os aspectos da vida social*”; 3) O poder nacional, constituído por uma variedade de fatores, cuja abrangência envolve “*todas as capacidades e disponibilidades do Estado*” nas esferas política, econômica, psicossocial e militar; 4) A estratégia nacional, que articula “*os meios dos quais dispõem a Nação (...) em um plano orgânico*”, com vistas à segurança nacional; 5) o binômio segurança/desenvolvimento.¹¹⁸

A introdução/desenvolvimento destas concepções institucionalistas no Brasil se deu no período imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial (anos 50), com a criação da Escola Superior de Guerra (ESG) sob forte influência da experiência das Forças Expedicionárias Brasileiras (FEB) que lutaram na Itália ao lado das forças aliadas. Segundo Moreira Alves (1984, p. 26), esta doutrina:

Em sua variante teórica brasileira (...) constitui um corpo orgânico de pensamento que inclui uma teoria de guerra, uma teoria de revolução e subversão interna, uma teoria do papel do Brasil na política mundial e de seu potencial geopolítico como potência mundial, e um modelo específico de desenvolvimento econômico associado-dependente que combina elementos da economia keynesiana ao capitalismo de Estado.

Com uma estratégia bem definida de articulação, execução, tomada e exercício de poder, sairá da ESG o núcleo fundamental que se colocará à frente do Golpe de 1964, assumindo sua direção. A lógica da Ideologia da Segurança Nacional e do sistema político daí resultante conduz à identificação do Estado militar como único ator capaz de levar a termo a possibilidade de garantir a segurança nacional, pois os militares:

Ascendendo ao poder, tinham duas ideias muito claras: sua doutrina de Segurança nacional lhes proporcionava finalmente um instrumento para governar o país, e o destino

¹¹⁸ Consultar também MOREIRA ALVES (1984).

do Brasil estava ligado aos EUA, no seio da Guerra Fria. Esses dois motivos haviam-nos levado a optar pela Doutrina de Segurança Nacional (COMBLIN, 1980, p. 157).

Neste sentido, a ditadura vai operar com leis brutais de silenciamentos, na imposição de um sistema de Segurança Nacional despótico, através de uma “*ação lenta, sistemática e progressiva*” (COMBLIN, 1980, p. 58). A vida política do país passou a ser regida por dispositivos autoritários sistematizados nos “Atos Institucionais”¹¹⁹ e garantida por poderosos mecanismos de controle social e político através do aparato repressivo.

Os militares no poder montaram sofisticado aparato repressivo e eficiente comunidade de informações – controlado pelo Conselho de Segurança Nacional –, a começar pela criação em maio de 1964 do SNI (Serviço Nacional de Informação)¹²⁰, com o objetivo de levar adiante os “princípios” da Doutrina de Segurança Nacional, que apontava como primordial identificar e combater esse “inimigo”. A rede repressiva coordenada pelo SNI incluía os Centros de Inteligência do Exército (CIEEX), da marinha (CINEMAR), da Aeronáutica (CISA). Em 1969, a associação entre o governo de São Paulo e setores empresariais nacionais e de multinacionais (Ultra, Ford, General Motors e outras), levou a criação da Operação Bandeirantes (OBAN). No ano seguinte, são implantados os Destacamentos de Operações e Informações e Centros de Operações e Defesa Interna (DOI-CODIs). Além disso, a Polícia Civil volta-se para o combate aos opositores do regime e as Polícias Militares passam a ser controladas pelo Exército,¹²¹ através da Inspeção Geral da Polícia Militar (IGPM), engajando-se no combate ao “inimigo” sob o controle do CODI. Também se articularam à repressão, grupos como o Comando de Caça aos Comunistas (CCC) e Esquadrões da Morte. Estava assim constituído poderoso e mobilizado esquema de guerra para a defesa da segurança nacional.¹²² (GRECO, 2003).

4.4.2 O inimigo interno

A concepção militarista de mundo dos que estavam no poder entre 1964-1985 no Brasil é belicista, demonstrado pelo *slogan*: “Estamos em guerra”. No plano internacional – Guerra Fria – e interno contra os inimigos da ordem, pois na visão dos que tinham tomado de assalto o poder em 1964, esses impediam que a Nação atingisse os objetivos nacionais, representando ameaça à segurança nacional. Neste sentido, é preciso identificar e combater o “inimigo interno” – tarefa prioritária – segundo os princípios da doutrina de segurança nacional (COMBLIN, 1980). Assim, “A facção vitoriosa chamou-se governo, as

¹¹⁹ O AI 5 (Ato Institucional Nº 5 de 13/12/1968), em particular, vem em resposta às mobilizações operárias e estudantis que marcaram o ano. Restringiu ainda mais as liberdades políticas conferindo, entre outras coisas, ao Presidente da República: decretar recesso de todas as instâncias legislativas do país, cassar mandatos e suspender direitos políticos, intervir em todo o território nacional, decretar o *estado de sítio* e confiscar bens.

¹²⁰ Decreto-Lei n. 4341 de 13/06/1964.

¹²¹ Decreto-Lei 667 de 02/07/1969.

¹²² Cfr. Projeto Brasil Nunca Mais, op. Cit., p. 70-75.

demais forças políticas tornaram-se suspeitas e, portanto, culpadas a priori e em nome da vontade geral - batizada com o nome de Segurança Nacional.” (CHAUÍ, 1987, p. 31-32)

Nesta lógica, ressalta Comblin (1980):

(...) em qualquer oposição ele [o governo ditatorial] suspeita de subversão, de anarquia ou então simplesmente percebe a ação subterrânea do comunismo. Estamos em guerra **Numa guerra, toda e qualquer oposição ou é dirigida pelo inimigo ou então está fazendo o jogo do inimigo.** (p. 74).(Grifos nosso).

O conceito de inimigo total opera na radicalidade, pois implica em sua eliminação, na extirpação de sua presença no interior da sociedade. A Ideologia de Segurança Nacional “*destruiu a política e substituiu-a por um estado de Guerra*” (COMBLIN, 1980, p. 218), instituindo o terror como mecanismo de controle da sociedade. Isto, sobretudo após o AI 5, quando inclusive as classes médias e alguns integrantes das classes altas se tornaram alvo da repressão.

Verifica-se neste cenário sociopolítico a qualidade de um determinado repertório que articula a “(...) *convivência de possibilidades que envolvem eliminação do inimigo ou o usufruto do outro em nome de um bem maior*”(SAMET, 1983, p. 48),

Dentre as múltiplas estratégias construídas pela ditadura civil-militar brasileira, destaca-se a “Operação Condor” – conhecida como “internacional da morte” ou “multinacional do terror”. Ação conjunta das ditaduras do Cone Sul na repressão política (anos 70), ampliou o campo de guerra na perseguição ao inimigo¹²³ e consagrou o destino nacional entre as ditaduras implantadas na região. A geopolítica de um Brasil-Potência emergente se aplicou também aqui na articulação/coordenação da internacionalização do terror junto com seus pares.

4.4.3 A Institucionalização da Tortura

Ao discutir o escravismo como base estrutural de uma matriz histórica violenta da sociedade brasileira, enfatizou-se a utilização da tortura como instrumento de contenção e punição aplicado sobre os corpos dos dominados, e sua associação com a verdade. O Estado de Segurança Nacional lançou mão deste instrumento – já presente em práticas de

¹²³ Um estudo interessante nos é apresentado por CALLONI, Stella. **Operación Condor: Pacto Criminal**. México: La Jornada 2001.

repressão patrimonialistas e inquisitoriais seculares – resignificando-o na lógica de sua ideologia, à luz das experiências e treinamentos para lidar com o inimigo interno, durante a Guerra fria, pelos militares dos Estados Unidos, e tendo como importante referência a experiência francesa na Argélia. Durante a ditadura civil-militar, particularmente no período denominado “anos de chumbo” (Governo Médici, 1969/1974), tornou-se método de governo e prática cotidiana privilegiada no enfrentamento com os opositores políticos.¹²⁴ A tortura não é uma invenção da ditadura civil-militar, mas é inegável que esta sofisticou os seus métodos.

Chauí (1987) informa sobre a institucionalização da tortura como decorrência da doutrina de segurança nacional e sua concepção política de exercício do poder quando afirmar que:

É por que se governa que se é representante. Este aspecto é fundamental para que compreendamos por que a tortura foi institucionalizada (...). Representam o governo o qual, representando-se a si mesmo, identifica-se com a vontade geral, isto é, com a nação sob o signo da Segurança Nacional. Uma vez que representam a segurança nacional, os membros do governo consideram-se providos do direito e do dever de defendê-la e, nessa defesa, institucionalizam a tortura. (CHAUÍ, 1987, p. 32)

Greco (2000, p. ...) lê esta institucionalização como “*genuína representação do Estado de Segurança Nacional*,” porque “(...) *leva às máximas consequências o projeto de supressão da esfera pública através da dilaceração de subjetividades, da inviabilidade da ação e da fabricação do silêncio*”. Nesta mesma linha de raciocínio, Naffah (1985, p. 07) analisa:

Dentre as diversas formas de terror, implantadas e institucionalizadas, estava à tortura, usada não só para obtenção de informação sobre grupos revolucionários que combatiam o sistema instituído, como também para impor, através do medo, o silêncio e o conformismo a todos os dissidentes potenciais.

O Manual do Centro de Informações do Exército (CIEEx)¹²⁵, produzido em 1971, com instruções sobre o procedimento nos interrogatórios de presos políticos é bastante eloquente:

¹²⁴O *Projeto A – Brasil Nunca Mais* registra um total de 1.843 denúncias feitas às Auditorias Militares por torturas sofridas nos porões da repressão durante o período de 1964-1978. Consta em três volumes, intitulados “As Torturas”, os relatos de suplicios a que foram submetidos opositores políticos e suspeitos de subversão, assim como a identificação dos locais onde foram praticas e, também, os torturadores.

¹²⁵Documento confidencial encontrado nos Arquivos do DOPS do Paraná, pela professora Derley Catarina de Luca.

(...) O interrogatório é uma arte e não uma ciência (...). O interrogatório é um confronto de personalidades. (...). O fator que decide o resultado de um interrogatório é a habilidade com que o interrogador domina o indivíduo, estabelecendo tal advertência para que ele se torne um cooperador submisso (...). Uma agência de contra-informação não é um tribunal da justiça. Ela existe para obter informações sobre as possibilidades, métodos e intenções de grupos hostis ou subversivos, a fim de proteger o Estado contra seus ataques. Disso se conclui que o objetivo de um interrogatório de subversivos não é fornecer dados para a justiça criminal processá-los; seu objetivo real é obter o máximo possível de informações. Para conseguir isso será necessário, frequentemente, recorrer a métodos de interrogatório que, legalmente, constituem violência. É assaz importante que isto seja bem entendido por todos aqueles que lidam com o problema, para que o interrogador não venha a ser inquietado para observar as regras estritas do direito (...).

O regime ditatorial, fundado exclusivamente na coerção e imposição de um único pensar e agir cria, através da tortura, no dizer de Cardoso (1997, p. 471), “(...) o espaço de absoluto arbítrio e tem sua eficácia de funcionamento na criação desse espaço. Um espaço “desertificado”, do terror e do medo, da paralisia social e inibição de toda e qualquer oposição, vale dizer a anulação da política.”

(...) a tortura institucionalizada é ainda mais importante como método de controle político da população em geral. O uso generalizado e institucionalizado da tortura numa sociedade cria um “efeito demonstrativo” capaz de intimidar os que têm conhecimento de sua existência e inibir a participação popular. Combinada à força das *blitze*, às buscas de casa em casa e às medidas temporárias de controle nas ruas, para verificação de documentos, a institucionalização da tortura serve para afastar outros cidadãos de atividades que pudessem colocá-los em conflito com o governo (...) Histórias de violência institucional tornaram-se parte da cultura política cotidiana. A evidência da repressão de Estado criou uma “cultura do medo” na qual a participação política equiparou-se ao risco real de prisão e consequente tortura (MOREIRA ALVES, 1984, p. 168-169).

Nilmário Miranda sintetiza a força da herança deixada pela ditadura civil-militar de 1964/1985:

As violações dos direitos humanos durante a ditadura militar reforçaram uma herança maldita que se estende pelos dias atuais: permanece a tortura, aplicada principalmente contra pessoas das classes dominadas e de setores excluídos da nossa sociedade; continuam ocorrendo desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais, principalmente de suspeitos de crimes comuns; predomina a concepção militarizada do trabalho de polícia, sobretudo da Polícia Militar, pressupondo o combate ao crime como uma guerra (em que o objetivo é liquidar o inimigo) – na qual são inclusive premiados policiais que atiram primeiro e conseguem matar mais (*apud* MIRANDA, e TIBÚRCIO, 1999, p. 19).

A impunidade dos torturadores tem sido apontada por inúmeros estudiosos como uma das causas da permanência da tortura institucional no Brasil (PIOVESAN e CAVALLARO, 2000; COIMBRA, 2000), por ser o denominador comum tanto para os que perpetraram crimes durante a ditadura civil-militar no Brasil, quanto para os agentes

responsáveis por graves violações no período subsequente. A Anistia Internacional considera a impunidade para os torturadores como múltipla violação, pois:

Passa a mensagem aos torturadores de que eles irão ficar impunes (...), rouba das vítimas pela segunda vez os seus direitos (...), nega o direito à verdade e à justiça. Ela prolonga a dor original ao procurar negar que ela algum vez aconteceu. É uma outra afronta à dignidade e à humanidade da vítima¹²⁶ (ANISTIA INTERNACIONAL, 2000, p. 79-80).

A Cientista Política Kathryn Sikkink (2008), da Universidade de Minnesota (USA), demonstra o peso dessa assertiva tanto na questão da violência de Estado, quanto na garantia mais geral dos direitos humanos. A pesquisadora analisou 100 países que passaram por transições políticas nas três últimas décadas e demonstrou que há uma relação direta entre a impunidade e as violações atuais dos direitos humanos.

Importante destacar que nos países onde houve julgamento ou nos quais foram instalados processos investigativos sobre as violações por parte dos regimes autoritários há um respeito maior aos direitos do cidadão. Este não é o caso do Brasil¹²⁷. Segundo ela, “*a não-punição abre precedente para que o Estado continue autoritário*”.(SIKKINK, 2008).A partir dessa linha de raciocínio, é questionada a “intocabilidade” da Lei de Anistia, segundo a interpretação usual, e a necessidade de julgamento dos torturadores como uma sinalização para a sociedade de que não se pode torturar (AGOSTINE, 2008).

4.5 A tortura e controle punitivo – os marcos neoliberais

Nos anos 1990, este legado de uma sociedade autoritária e excludente e de uma transição política inconclusa, se colocará frente aos novos dilemas postos pelas transformações em curso no mundo contemporâneo e a inserção mais orgânica do Brasil no processo de globalização econômica com a implementação do modelo neoliberal¹²⁸ no país. As reformas estruturais preconizadas pelo receituário neoliberal foram apresentadas à sociedade como solução para a crise e perspectiva de superação da década perdida (anos de

¹²⁶ Ver neste sentido, especialmente os Relatórios Anuais da Anistia Internacional no período de 2000- 2015.

¹²⁷ Recentemente a família Telles, em São Paulo, entrou na Justiça contra o renomado torturador, Coronel Ustra, conseguindo sua condenação como torturador.

¹²⁸ O núcleo central desta doutrina segue no leito da tradição liberal clássica na ideia do estado mínimo em sua tríplice função de garantir a liberdade econômica, a propriedade privada e a segurança. Adquire força no cenário internacional após a eleição de Margareth Thatcher na Inglaterra (1979), Ronald Reagan nos Estados Unidos (1980) e Helmut Kohl na Alemanha (1982). Para uma reflexão crítica sobre a ideologia neoliberal, sua gênese, estruturação teórica, sucessos e fracassos, existe uma vasta literatura. Recomendamos particularmente as seguintes leituras: ANDERSON (1995) e CHOSSUDOVISK, (1999).

1980). Implicaram no desmonte do setor público com as privatizações e o corte de recursos para a área social, demarcando um Estado que perde em larga medida sua capacidade de coordenação macroeconômica, subordinando-se à dinâmica de um mercado internacionalizado, dirigido pelo capital especulativo-financeiro.¹²⁹ Aos atores globais “(...) *não-eleitos, desobrigados e radicalmente desencaixados(...)*” (BAUMAN, 1999, p. 61) foi dada a tarefa de fazer política, construindo uma legitimação respaldada no “pensamento único” e em consensos impostos pela dinâmica global dos interesses de um capital volátil e flutuante.

Santos (2000) ao analisar o processo de globalização em curso, caracteriza a dimensão de sua perversidade, pois:

Entre os fatores constitutivos da globalização, em seu caráter perverso atual, encontram-se a forma como a informação é oferecida à humanidade e a emergência do dinheiro em estado puro como motor da vida econômica e social. São duas violências centrais, alicerces do sistema ideológico que justifica as ações hegemônicas e leva ao império das fabulações, a percepções fragmentadas e ao discurso único do mundo, base dos novos totalitarismos – isto é, dos globalitarismos – a que estamos assistindo (SANTOS, 2000, p. 38).

Violências marcadas pelo fim da ética e anulação da política, aprofundando o *apartheid* social, aumentando a legião de excluídos e condenando parcela significativa da população a viver “*em condições hobbesianas de vida (...) ficando por isso mesmo à mercê das inúmeras formas de violência física ou moral*” (FARIA, 1994, p. 69), através da produção dos “*estranhos na era do consumo*” e os “*novos deserdados da reestruturação produtiva*” conforme Caldeira (1996) no interior de uma sociedade cada vez mais fragmentada. Neste sentido, “*O ideal de democracia plena é substituído pela construção de uma democracia de mercado, na qual a distribuição do poder é tributária da realização dos fins últimos do próprio sistema globalitário.*” (SANTOS, 2000, p. 61), ficando a sociedade sob o signo da violência estrutural hegemônica, submetida à lógica do capital especulativo-financeiro e à dinâmica dos mercados.

A desregulamentação da economia e a ausência de políticas sociais consistentes e efetivas no Brasil, numa sociedade onde a competitividade é cada vez mais estabelecida como regra de conduta e cimento das relações sociais, acarretam e exigem – também aqui – “*o súbito fortalecimento do Estado penal e policial*”, detectado por Bourdieu

¹²⁹ Cfr. BORÓN (1996).

(WACQUANT, 2001a, p. 07), lastreado pelo clamor de parte da sociedade que passa a exigir medidas cada vez mais repressivas.

As análises sobre as profundas transformações ocorridas na segunda metade do século XX, mais precisamente nas três últimas décadas, em decorrência da globalização, têm, em geral, privilegiado os aspectos econômicos desse processo. Uma dimensão fundamental permanece negligenciada ou relegada ao segundo plano: os desdobramentos e incidências desse processo nas práticas sociais, particularmente na relação das agências de segurança com as massas despossuídas e o trato com aqueles que se encontram sob a tutela do Estado. Há um número seletivo de estudiosos, no entanto, no campo da Sociologia, do Direito e da Criminologia que têm se dedicado à reflexão sobre a relação entre as políticas penais na atualidade e as profundas transformações geradas pelo modelo neoliberal (WACQUANT, 2001a, 2001b; MALAGUTI, 2001; ALVAREZ, 2006; PEGORARO, 2007).

O que esses autores demonstram é que “*a mão invisível do mercado e o punho de ferro do Estado*” caminham *pari passu* no endurecimento das penalidades, nas ações repressivas, *numa perspectiva hegemônica de controle punitivo* (WACQUANT, 2008, p. 97). Há “algo novo e é a gestão da insegurança como ferramenta de controle social” (PEGORARO, 2007, p.341).

Um dos expoentes mais enfáticos desta leitura, o sociólogo franco-canadense, Loïc Wacquant, tem se dedicado ao tema em obras de refinada análise crítica e rigor empírico: *Punir os pobres – a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2001a); *As prisões da miséria* (2001b), nas quais analisa a globalização das políticas de tolerância zero, “*made in USA*”; *Os condenados da cidade* (2004), nesta obra faz uma análise da transformação do trabalho e das novas formas de marginalidade urbana nas sociedades avançadas; e *As duas faces do gueto* (2008), onde dá continuidade às suas pesquisas na consideração do *gueto* como “aparelho sócio-espacial de segmentação e controle étnico-racial”.

Em seu esquema analítico, Wacquant remete ao contexto de emergência um novo paradigma punitivo surgido nos anos 70 do séc. XX, com a crise do *Welfare State* concomitante à ascensão e expansão do ideário neoliberal (WACQUANT, 2000, 2001a e 2001b) em países do capitalismo central, identificando uma “*ligação causal entre o fenecimento do Estado social e a prosperidade do Estado penal*” (WACQUANT, 2001a,

p.14). Considera o fenômeno na sua matriz, nos EUA, na transição um Estado “caritativo” para um Estado que criminaliza a miséria, de um *Estado-Providência* para um “*Estado-Penitência*”. Neste sentido, desvenda as causas e os mecanismos da difusão dessa penalidade neoliberal, instituída no intuito de estabelecer um novo regime de emprego desregulamentado. O endurecimento das políticas repressivas de controle social e encarceramento massivo, marcadas por um profundo recorte étnico e econômico, conformam o que o autor caracteriza como Estado Penal. Esta pode ser resumida na seguinte equação: - *Estado na economia* + - *Estado Social* = + *Estado Policial e Penal* (WACQUANT, 2008,p. 93).

Nesta perspectiva, o encarceramento constitui um instrumento de administração da insegurança social e uma resposta às políticas de abandono urbano e rural com políticas de contenção penal, de “*limpeza policial das ruas e de aprisionamento maciço de pobres*” (WACQUANT, 2001a, p.12).¹³⁰ As prisões projetadas no século XVIII como fábrica de disciplina, tornaram-se “*aterros sanitários para dejetos humanos*” (WACQUANT, 2008, p. 11), fábricas de exclusão, constituindo-se como “*uma espécie de território sagrado da nova ordem socioeconômica global*” (MALAGUTI, 2001, p. 07)¹³¹. Um aspecto importante destacado pelos autores estudados é a condição de *continuum* entre o gueto e a prisão, interligados por uma “tripla relação de equivalência funcional, de homologia estrutural e de sincretismo cultural”, tendo como destino da população negra e pobre (WACQUANT, 2001a).

O sociólogo Zygmunt Bauman (1999 e, também, 2005), recentemente falecido, em sua análise do processo de globalização e suas consequências humanas e a produção de “*vidas desperdiçadas*” (BAUMAN, 2005, p. 12), discute o lugar dos destituídos sociais na ordem global, que representam uma pobreza que precisa ser isolada, neutralizada e destituída de poder. Neste sentido afirma:

A produção de ‘refugo humano’, ou, mais propriamente, de seres humanos refugados (os ‘excessivos’ e ‘redundantes’, ou seja, os que não puderam ou não quiseram ser reconhecidos ou obter permissão para ficar), é um produto inevitável da modernização, e um acompanhante inseparável da modernidade. É um inescapável efeito da construção

¹³⁰ Os dados que sustentam a argumentação podem ser encontrados em Wacquant (2001a) nas páginas 82, 91, 94, 103.

¹³¹ A autora chama a atenção para o fato de que os investimentos em penitenciárias privadas nos EUA são transformados em ações negociáveis em bolsas de valores, como, por exemplo, *Nasdaq*.

da ordem (cada ordem define algumas parcelas da população como ‘deslocadas’, ‘inaptas’ ou ‘indesejáveis’) e do progresso econômico (BAUMAN, 2005, p. 12).

O grande problema, segundo o autor, é justamente que destino dar a esse refugio humano, a uma pobreza destituída de sua condição de exército de reserva de mão-de-obra força de trabalho, que se tornou uma pobreza sem destino.

Ser ‘redundante’ significa ser extranumerário, desnecessário, sem uso (...) Ser declarado redundante significa ter sido dispensado pelo fato de ser dispensável (...) ‘Redundância’ compartilha o espaço semântico de ‘rejeitos’, ‘dejetos’, ‘restos’, ‘lixo’ – com refugio. O destino dos desempregados, do ‘exército de reserva da mão-de-obra’, era serem chamados de volta ao serviço ativo. O destino do refugio é o depósito de dejetos, o monte de lixo (BAUMAN, 2005, p. 20).

A doutrina de tolerância zero¹³² é o emblema dessa penalidade neoliberal, dirigida para o controle daqueles colocados na condição de redundância e descartabilidade, “*vidas nuas*” (AGAMBEN, 2002), à mercê da suspeição permanente e do arbítrio estatal. Essa nova política da lei e da ordem— *made in USA*—, no esteio do paradigma punitivo, implantada inicialmente na cidade de Nova York, “*meca da segurança*”, é exportada para os países do Ocidente, “*convertidos ao dogma do chamado ‘livre mercado’ e ao imperativo de menos governo,—em assuntos sociais e econômicos*”. Resguardadas as especificidades nacionais, Wacquant (2001a, 2001b e 2008) detecta todo um esforço ideológico de legitimação destas medidas, na perspectiva de sustentá-las com uma roupagem científica. Na tessitura de sua argumentação, o autor apresenta uma multiplicidade de dados a partir da matriz estadunidense, que caracterizam a tolerância zero como estratégias de intolerância seletiva, cujos destinatários são os afro-americanos e pobres em geral (WACQUANT, 2008).

A discussão fica ainda mais complexa, em se considerando as perspectivas postas no processo de conformação dos espaços urbanos na atualidade e suas tendências futuras, de acordo com as reflexões do sociólogo britânico Mike Davis (2006), em seu *Planeta Favela*. O autor destaca o crescimento vertiginoso do fenômeno da favelização em todo o mundo (25 milhões de pessoas por ano) e afirma peremptoriamente que “*a pobreza periurbana é a nova face radical da desigualdade*” (DAVIS, 2007, p.201). Nessa condição, a favela com suas vias labirínticas, torna-se, como a prisão, uma “solução totalmente

¹³² Segundo o Bauman (2005) curiosamente são chamadas em Nova York de medidas de “qualidade de vida”.

permitida para o problema do armazenamento da humanidade excedente deste século” (DAVIS, 2007, p.200).

A retórica demonizadora das várias “guerras” internacionais ao terrorismo, às drogas e ao crime são igualmente um *apartheid* semântico: constroem paredes epistemológicas ao redor das favelas, *gecekondus* e *chawls*, que impossibilitam qualquer debate honesto sobre a violência cotidiana da exclusão econômica. E, como na época vitoriana, a criminalização categórica dos pobres urbanos é uma profecia que leva ao seu próprio cumprimento e configura, de modo garantido, um futuro de guerra interminável nas ruas (DAVIS, 2007, p. 202).

No entanto, “a urbanização da pobreza mundial produziu a urbanização da revolta, já que a megafavela tornou-se o elo mais fraco da nova ordem mundial” (DAVIS, 2007, p. 203). Neste sentido, “tecnologias orwellianas de repressão” (DAVIS, 2007, p. ...) são utilizadas sobre esse “mar de miséria humana”, (DAVIS, 2007, p. ...) pois “(...) não há roteiro para a reincorporação dessa enorme massa de mão-de-obra excedente na corrente principal da economia do mundo” (DAVIS, 2007, p.199).

O quadro delineado é agravado, nas circunstâncias atuais, pela profunda crise do modelo econômico e suas consequências dramáticas em termos do desemprego massivo e a deterioração das condições de vida de milhões de seres humanos em todo o mundo. Potencializa políticas de rígido controle social e disseminação dos medos reais e fictícios junto às coletividades.

O registro da maximização do Estado punitivo na atualidade, nos termos apresentados, não implica em uma transposição mecânica para a realidade brasileira de seus pressupostos e arcabouço ideológico. Importa situar a especificidade do processo histórico nacional e a dinâmica de sua inserção na conjuntura mais geral do mundo globalizado.

Em suas considerações introdutórias ao livro *As prisões da miséria*¹³³, dirigida ao público brasileiro, Wacquant (2000) enumera algumas razões pelas quais a introdução dessas políticas se coloca “em termos particularmente cruciais”, em países como o Brasil: a posição subordinada que o país ocupa no cenário econômico internacional, marcada por “disparidades sociais vertiginosas e pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentam o crescimento inexorável da violência criminal” (WACQUANT, 2000); o papel que as

¹³³ Nota aos leitores brasileiros. O livro discute a globalização das políticas de “tolerância zero”.

polícias desempenham no agravamento do quadro de insegurança, através do uso rotineiro e recurso habitual à violência arbitrária e à tortura, as execuções sumárias e ‘desaparecimentos’ inexplicados, cujas consequências imediatas são o “*clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado*” ; a promiscuidade entre o aparelho policial e o crime organizado, bem como uma “*economia estruturada da droga ligada ao tráfico internacional*” ; o elevado número de homicídios; o recorte de classe e étnico-racial, “*endêmico nas burocracias policial e judiciária*”; um sistema prisional que se parece mais como “*campos de concentração para os pobres*” ou “*empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais*” do que instituições judiciais servindo para alguma função penalógica, caracterizado por “*brutalidades cotidianas, tortura institucionalizada e as matanças em massa por ocasião das rebeliões que explodem periodicamente como reação às condições de detenção desumanas*” ¹³⁴; a ausência de um Estado de Direito “digno deste nome”, em razão do “*peso da herança da ditadura sobre o funcionamento do Estado e das mentalidades coletivas*”. Uma expressão concreta dessa “*mentalidade coletiva*” é considerar a defesa de direitos humanos como a defesa de bandidos (WACQUANT, 2000a, p. 08-13).

No entanto, sobretudo, a penalidade neoliberal é ainda mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do século XXI.(...) Reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública – simbolizada pela luta contra a delinquência de rua (WACQUANT, 2001, p. 07)

Neste contexto, de indistinção entre a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública, o autor é taxativo quando afirma:

Desenvolver o Estado penal, em tais condições para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a reestabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*. (WACQUANT, 2001a, p. 10)

As novas configurações estruturais e conjunturais incidiram, portanto, em transformações nas concepções e práticas sociais, especificamente aquelas que dizem respeito ao trato com as questões referentes à violência e ao controle da criminalidade e à relação do aparelho de Estado com os destituídos sociais. Não pode ser ignorado que este

¹³⁴ As recentes rebeliões e massacres nas penitenciárias brasileiras ilustram esta afirmação.

processo se articula com o legado histórico de raízes escravocratas e de regimes autoritários do Brasil. A questão que se coloca é como o novo paradigma punitivo, decorrente do ideário neoliberal, caracterizado pelo endurecimento das políticas repressivas de controle social e encarceramento massivo, marcado por um profundo recorte étnico e socioeconômico, incide não apenas na ocorrência da prática da tortura institucional, mas em sua resignificação nos dias atuais.

Na sociedade brasileira as políticas repressivas foram sendo aplicadas tanto no trato com os que se encontram em instituições correcionais, quanto no enfrentamento cotidiano com a questão da criminalidade, e, sobretudo, na imposição da “mão de ferro” do Estado sobre as classes populares. Esta perspectiva analítica se impõe, sobremaneira, no atual momento político brasileiro, considerando as políticas neoliberais em curso¹³⁵ e o aprofundamento da crise social no país.

O esforço de compreensão da problemática da tortura institucional implica, portanto, considerar esta prática no contexto de vigência de um Estado Penal e policial nos termos de sua formulação pelos autores citados. Nesta direção, faz-se imprescindível focar a questão como herança de um passado ainda presente – num processo de longa duração – e produção estrutural e sistêmica da ideologia hegemônica na contemporaneidade. Este registro é importante como elemento explicativo para inteligibilidade das políticas contemporâneas em relação aos que se encontram em conflito com a lei ou são colocados sob suspeição permanente, devido à sua origem étnica e condição socioeconômica, reatualizando o mito das classes perigosas do século XIX e os dispositivos propostos e acionados para contê-la na contemporaneidade.

A recuperação deste cenário, com seus componentes conjunturais, estruturais e ideológicos, configura um novo quadro analítico, a partir do qual deve ser pensada a questão da tortura institucional no Brasil contemporâneo.

Na perspectiva de um diálogo com as entidades analisadas, duas grandes problematizações se colocam: a primeira se refere à compreensão da condição dos “torturáveis” na contemporaneidade brasileira, o que implica na atualização de sua

¹³⁵ PEC 241/55/2016 – Reforma da Previdência Social, PL 6.787-B/2016 – Reforma Trabalhista e Projeto de Lei 4.302/1998 que libera a **terceirização** para todas as atividades, este último aprovado pela Câmara Federal em 22/06/2017.

caracterização na lógica do sistema hegemônico; a segunda, por sua vez, exige deslocar o ponto da crítica para compreender o fenômeno como regra, permanência e não como uma exceção, no processo de construção da brasilidade.

4.5.1 Os torturados e torturáveis na contemporaneidade brasileira

A penalização da miséria e da pobreza, no cenário exposto, é elaborada para “*administrar os efeitos das políticas neoliberais nos escalões mais baixos da estrutura social das sociedades avançadas*” (WACQUANT, 2001, p. 12) e responder à “*(...) a insegurança social que, em todo lugar, impele ao crime e normaliza a economia informal de predação que alimenta a violência*” (WACQUANT, 2001, p. 12). Estas políticas penais seriam exigências da nova ordem social “*para fazer frente a uma nova realidade socioeconômica*”, fundada na “*ideologia da defesa social*” (PEGORARO, 2007, p. 339), dado o caráter seletivo de sua aplicação e dos dispositivos de que se utiliza.

Inegável tratar-se, portanto, de um componente estrutural, conjuntural e ideológico fundamental para compreender a permanência da tortura institucional, requalificando seu significado. Esta perspectiva analítica exige, portanto, a atualização conceitual da condição dos torturados e torturáveis, a partir da inserção do país na nova ordem mundial.

O mito das “classes perigosas” é uma construção ideológica da segunda metade do século XIX (COIMBRA, 2001), no contexto da II Revolução Industrial. Referia-se às grandes massas proletárias e ao exército industrial de reserva da mão-de-obra (quantidade excedente de força de trabalho necessária à produção capitalista). Aporta em terras brasileiras numa conjuntura de afirmação do Estado Nacional, de questionamento da ordem escravocrata e de transição para um modelo pretensamente republicano instalado na última década do séc. XIX¹³⁶, que no fundamental preserva os interesses das classes proprietárias e seus dispositivos para a contenção das camadas populares.

As chamadas “classes perigosas” são hoje os “redundantes”, os “indesejáveis”, os “descartáveis da ordem neoliberal”, o “lixo humano” (BAUMAN, 2005), “dejetos do sistema” (WACQUANT, 2008), as “vidas nuas” (AGAMBEN, 2002) da dinâmica neoliberal, os sacrificáveis no altar do “deus” mercado; os que conformam historicamente

¹³⁶ Cfr. Exposição no Capítulo 4, p. 91-92, desta tese.

no Brasil a multidão dos torturados e torturáveis. Apresenta-se nos dias atuais, não mais como mito, mas como uma condição inexorável destas populações no interior da ordem vigente.

Salla (2008) afirma que *“a mudança no perfil da economia global e as consequentes mudanças na sociedade do trabalho (...) acabaram provocando a adoção de novas políticas de controle social.”* (p. 381). Piovesan e Salla (2001) respondem à indagação sobre a permanência da tortura institucional no país, apontando, dentre várias razões, como mais importante à condição de excluídos dos torturados e torturáveis, portanto, um profundo recorte étnico-econômico na aplicação da tortura na sociedade brasileira: *“(...) os que não chegam a ser vistos por aqueles grupos (elites e classe média) como cidadãos portadores de direitos”* (PIOVESAN e SALLA, 200). E ainda que, no Brasil,

As classes populares, além de vitimizadas pela exclusão social, portadora do estigma da suspeição permanente, continuaram como alvo preferencial da ação repressiva dos controladores da ordem, nas chamadas instituições totais (presídios, delegacias, internatos, manicômios judiciários) e nos espaços sociais que ocupam, “as áreas de terror”.(PIOVESAN e SALLA, 2001)

O historiador Gizlene Neder (1997) em suas análises sobre as “batidas nos morros”, identifica seu *“papel inibidor-repressivo para efeito de controle e disciplina, vale dizer, para efeito de uma vigilância permanente das ruas e dos espaços públicos”*.

4.5.2A exceção como regra

Os destituídos sociais e políticos no Brasil sempre viveram sob permanente estado de exceção que se perpetua na contemporaneidade brasileira sob a cobertura de um pretense estado de Direito. Sujeitos, nesta condição, ao arbítrio do Estado e de seus agentes, que atuam *“nas áreas obscuras do direito e da democracia”*: as que legitimam a violência, a arbitrariedade e a suspensão de direitos em nome da segurança, a serviço da concentração de poder (AGAMBEN, 2004).Teles (2016, p.) afirma que *“na democracia, nascida na transição controlada nos anos 80, a tortura é a norma”*.

Nesta direção, a tortura institucional não é apenas legado da ditadura civil-militar de 1964-195, mas de toda uma história secular de opressão sobre larga parcela da população, que remonta ao período colonial, como regra, atingindo seu paroxismo na dinâmica punitivista atual e nas novas condições de vida dos marginalizados do sistema.

Neste contexto é há necessidade de tencionar os parâmetros estabelecidos de análise, apontando limites e desvelando estruturas paralelas em pleno funcionamento na sociedade brasileira, não simplesmente à margem da sociedade, mas como constitutiva de sua própria lógica estrutural e sistêmica.

Capítulo 5 - Na contraface da opressão: as organizações sociais e a luta contra a tortura institucional no Brasil

A recomposição do cenário histórico explicativo que realizamos, até aqui, centrado no modelo institucional da macropolítica implementada pela esfera estatal e na produção de uma cultura repressiva permeando estruturas, subjetividades e cotidianos, constitui pano de fundo indispensável para a compreensão do fenômeno em questão. No entanto, a compreensão da trama estrutural do exercício da violência, dos silenciamentos impostos nas esferas da vida privada e pública – vale dizer, na anulação da política – não é suficiente para darmos conta da multiplicidade de dimensões que se abrem e a pluralidade de atores que emergem no interior da sociedade brasileira em diferentes conjunturas, inaugurando novas *práxis* em contraposição ao processo de construção da brasilidade excludente. Referimo-nos aqui aos movimentos sociais – entendidos enquanto construção da sociedade na luta por direitos – na heterogeneidade de suas manifestações e especificidades reivindicativas. Vamos situá-los no campo da resistência à opressão, da recusa à exclusão e ao silenciamento, do enfrentamento com a repressão e da afirmação cidadã da política.

Nesta direção, este Capítulo é dedicado à reflexão sobre o campo da resistência e as respostas construídas na sociedade brasileira, através dos movimentos sociais, na contraface da dinâmica instituída da “brasilidade excludente” e da “cultura repressiva”.

5.1 O campo da resistência

Pensar a formação do Brasil e dos brasileiros - a conformação de estruturas e subjetividades que demarcam nossa especificidade enquanto Povo-Nação– exige também a leitura das respostas que emergem historicamente no interior desta sociedade autoritária, no bojo de um processo tenso e contraditório, inaugurando *práxis* políticas que sinalizaram/sinalizam novas possibilidades de se viver em sociedade. Em outros termos, o resgate de uma certa trajetória de construção e exercício da política na contraface da dinâmica instituída, conferindo o *status* de categoria analítica a movimentos sociais e atores coletivos – lançados ao ostracismo pela concepção hegemônica –, mas que, no entanto, se constituem enquanto protagonistas/construtores de uma perspectiva societária cidadã, sendo-lhes reservado um papel importante em momentos decisivos na conjuntura política brasileira. Trata-se aqui de exercício de recuperação de uma memória que se

recusa a ser autoritária, segundo Chauí (1987, p. 51), ao privilegiar somente “(...) *as ações vindas do Alto e minimizando as práticas de contestação e de resistência social e popular*”.

Faz-se necessário enfatizar, neste sentido, uma outra história – olvidada pela memória oficial em suas estratégias de esquecimento e deslegitimada pelos setores que impuseram sua hegemonia –, concedendo o direito à fala a outras vozes que ecoaram/ecoam em terras brasileiras. Pois, a história da humanidade é também a história de luta contra a opressão e nesta *Terra-Brasilis* a matriz histórica violenta e o conjunto de ideologias e concepções institucionalistas que secularmente a formataram – remodelando o seu perfil e desaguando na ideologia de Segurança nacional e no ideário neoliberal contemporâneo – não se consolidaram sem resistências. Estas se constituem enquanto respostas sociais a uma ordem que se impôs historicamente, respaldada na violência estrutural e estatal em suas diversas facetas e atravessada pela tentativa permanente de sua legitimação na “*produção da índole pacífica, através do sujeito inerte*” (SAMET, 1993, p. 48) e “*na passividade, despolitização e fragmentação dos tempos atuais*” (SADER, 1995, p. 36). Isto porque, nas palavras de Carvalho, “*todo sistema de dominação, para sobreviver, terá de desenvolver uma base qualquer de legitimidade, ainda que seja a apatia dos cidadãos*” (1997, p. 11).

Neste percurso interpretativo depara-se o tempo todo, segundo o registro de Calado, com a “(...) *tensão dialética entre as forças hegemônicas e suas estratégias de dominação, de um lado, e, do outro, as diferentes manifestações de protagonismo dos Movimentos Sociais Populares*” (CALADO, 2000, p.14). Isto porque a história de construção da brasilidade excludente é – no seu contraponto – também a história de resistência a esta construção de múltiplas e variadas formas. Demarca-se a compreensão de resistência nesta análise não em seu sentido amplo e difuso de diferentes manifestações – explícitas ou ocultas – em diversas facetas dos cotidianos, investigadas por Chauí (1987) no interior da cultura popular, mas sim na sua dimensão de ações deliberadas de atores coletivos em razão de suas demandas e interesses históricos frente ao Estado. Destacam-se aqui, neste sentido, as lutas inauguradas com a recusa dos povos originários– nomeados “índios” – aos grilhões, suas revoltas e fugas e o “deixar-se morrer” nas redes, conforme o instigante relato de Ribeiro (1995); também as revoltas escravas e o surgimento dos quilombos – dos quais o mais importante foi de Palmares – ainda que derrotados pela ação repressiva de

particulares a soldo do governo, expressam com veemência a recusa às senzalas e pelourinhos.

Nesta linha de raciocínio, inserem-se as revoltas políticas que se sucederam em fins do séc. XVIII, a Conjuração Baiana (1798) – conhecida como Revolta dos Alfaiates – que envolveu escravos, artesãos, militares de baixa patente, quase todos negros e mulatos, na luta contra a escravidão e o domínio dos brancos (CARVALHO, 2001, p. 24). Assim, já no período colonial, começa a se delinear o esboço de uma sociedade política cuja formatação vai inscrever-se no campo de uma resistência permanentemente sufocada pelas elites. Constata-se, conforme apontava Ribeiro (1995, p. 26) aquela “(...) *brutalidade repressiva contra qualquer insurgência e a predisposição autoritária do poder central, que não admite qualquer alteração da ordem vigente*”.

Muitos e importantes movimentos se inscrevem nesta mesma linha de resistência: o movimento de Canudos, a Revolta da Chibata, o anarco-sindicalismo, e tantos outros que – resguardadas as especificidades organizacionais/reivindicativas e os contextos históricos diferenciados – convergirão, no fundamental, na recusa à exclusão social, no interior de uma sociedade atravessada pela opressão econômica e o exercício de uma violência estatal endereçada aos “indesejáveis”, na ótica do sistema de dominação de classe em suas diversas fases. Ainda que não tenham se constituídos como hegemônicos, demarcaram, no entanto, o campo da resistência como o de luta por direitos, tanto na zona rural quanto nos centros urbanos, no curso do processo de modernização conservadora que começa a se delinear no Brasil nas primeiras décadas do século XX – concomitante ao processo de industrialização – e superação de uma economia, até então baseada nas atividades mercantis do latifúndio monocultor/exportador.

Resgatar a história desses movimentos e suas lutas, dos atores que protagonizaram resistências – inclusive ao preço do próprio sangue – constitui importante exercício de uma memória que reconstrói a história dos vencidos. Implica na reatualização de um passado, em fazê-lo presente com seus sentidos, enfatizando a afirmação histórica do “direito de ter direitos”. Trata-se, portanto, de recuperar essa memória e o sentido do “direito ao passado como dimensão da cidadania”, nas palavras de Paoli (1986, p. 26-27), pois este “(...) *compreende o resgate dessas ações e mesmo de suas utopias não realizadas, fazendo-as emergir ao lado da memória do poder e em contestação ao seu triunfalismo.*”

Chauí coloca a necessidade de uma “(...) *desconstrução da memória, desvendando não só o modo como o vencedor produziu a representação de sua vitória, mas, sobretudo, como a própria prática dos vencidos participou desta construção* (De DECCA, 1984, p.17).

Neste sentido, feito o registro de lutas que demarcaram o campo da resistência coletiva no decorrer de nossa história, vamos nos ater à dinâmica contemporânea de sua afirmação, a partir da problematização conceitual dos movimentos sociais, da análise da emergência dos “novos movimentos”, na perspectiva de identificar seu estatuto político e inscrever as entidades como o GTNM/RJ e a Justiça Global na cena brasileira. Na sequência, serão desenvolvidos aspectos importantes do “Movimento de Luta pela Anistia”, a emergência da luta pelos Direitos Humanos contra a ditadura civil-militar e os desafios postos à sociedade organizada frente ao modelo político-econômico e social vigente.

5.2 Os Movimentos Sociais

A conceituação de movimento social implica na verificação da existência de uma certa polissemia de sentido, dada a “multiplicidade de interpretações e enfoques” e a “diversidade de paradigmas explicativos” que foram se delineando no mundo acadêmico – em âmbito mundial –, sobretudo a partir dos anos 60 (no Brasil, na segunda metade dos anos 70) quando são elevados ao *status* de categoria analítica (GOHN, 2000, p.10), em razão de sua emergência na cenário sociopolítico. No entanto, – faz-se mister registrar – sua presença têm marcado milenarmente a história das sociedades. Resgatar estas origens é reavivar a memória das vozes e atores coletivos em suas inúmeras manifestações de resistência. Podemos remontá-las às revoltas escravas na Roma Antiga ou descobri-la nos “*ecos libertários de heresias medievais na contemporaneidade*”, como o faz Calado (1999) ao analisar alguns movimentos do período. No entanto, é insuficiente o registro de sua historicidade. É preciso construir um certo olhar, sobre os referenciais possíveis de análise, privilegiando o que oferece os instrumentos mais adequados à investigação dos sujeitos coletivos analisados.

Estudiosa há décadas da temática/problemática dos movimentos sociais, Gohn desenvolve em *Teorias dos Movimentos Sociais* (2008) interessante recuperação/sistematização dos principais paradigmas existentes, analisando-os em suas

divergências/convergências explicativas. Destaca a especificidade da realidade latino-americana – particularmente a brasileira - nos seus diversos cenários, reforçando a necessidade da criação de ferramentas conceituais e metodológicas adequadas às lutas sociais que aí se desenvolvem e aos novos atores que emergem. Situa a análise dos movimentos sociais no contexto das múltiplas transformações em curso no mundo contemporâneo nos impasses, desafios e paradoxos postos pela dinâmica capitalista em curso.

Neste sentido, respaldados na proposta teórico-metodológica apresentada por Gohn que articula elementos macro e micro de análise, vamos situá-los como “*processos sociopolíticos e culturais da sociedade civil, num universo de forças sociais em conflito*” (GOHN, 2000, p. 241-247), pressupondo, portanto, a historicidade de uma práxis coletiva e a produção de uma identidade comum; realça – *stricto sensu* – a concretude e especificidade dos movimentos sociais no universo de sua heterogeneidade, nos seus recortes temporais e espaciais determinados, bem como a esfera própria de sua atuação, onde conformam – no espaço instituinte – um campo político, o que não impede articulações em outras esferas.

Trata-se de uma perspectiva dialética de análise, inserindo estes atores coletivos na dinâmica mais ampla do conflito e da luta social em diversas frentes, transcendendo o campo de classes e espraiando-se para diferentes dimensões das subjetividades e carências e demandas coletivas.¹³⁷ Neste sentido, a categoria gramsciana do campo de forças possibilita a inteligibilidade dos atores e projetos que disputam a cena política e a força motriz que os anima:

(...) a categoria fundamental é a de força social, traduzida numa demanda ou reivindicação concreta, ou numa ideia-chave que, formulada por um ou alguns, e apropriada por um grupo, se torna um eixo norteador e estruturador da luta social de um grupo —qualquer que seja o seu tamanho - que se põe em movimento (GOHN, 2000, p. 248).

Nesta linha de raciocínio, a categoria movimento social é percebida como produção privilegiada, ainda que não exclusiva, das não-elites, dos excluídos sociais, portadores de necessidades não respondidas e, também, de reivindicações por inclusão social, econômica,

¹³⁷ Referência aos “Novos Movimentos Sociais” que veremos na sequência.

política efetiva, “*inserindo-as na esfera pública da política*” (GOHN, 2000, p.252), através do exercício da cidadania coletiva na luta por direitos.

Do ponto de vista metodológico, a autora caracteriza os “repertórios de demandas e reivindicações” que se constroem a partir da pluridimensionalidade das carências de determinada classe ou segmento social, traduzidos na *práxis* coletiva de suas lutas e articulações. Os projetos de utopia constituem repertórios que, no entanto, “(...) *são uma reinvenção da realidade, têm um ideal a atingir, vão além do possível de ser feito no momento (...) geram ideologias, movimentos e novos valores*”(GOHN, 2000, p. 256).

A memória das lutas de resistência está carregada de energias utópicas norteando a *práxis* coletiva na direção do não-lugar perseguido. A utopia nesta abordagem tem, portanto, a conotação de busca do inexistente, construção possível de uma outra forma de ser e estar na sociedade, a partir da ação coletiva. Concomitantemente, sinaliza “outros mundos”, perseguidos na *práxis*.

Lowy ao discutir a conceituação de Mannheim sobre utopia afirma ser esta: *aquelas ideias, representações e teorias que aspiram a uma outra realidade, uma realidade ainda inexistente. Têm, portanto, uma dimensão crítica ou de negação da ordem social existente e se orientam para sua ruptura* (LOWY, 1992, p.13). Neste sentido a coloca como “visão social de mundo” ancorada na criticidade, como recusa do existente, subversão do presente em direção para outras possibilidades de existência.

Faria (1994, p. 73-74) ao precisar sua compreensão de utopia, assentada na ideia de “provisoriedade” – presente – e “factibilidade” – futuro – vai caracterizá-la como:

(...) um horizonte de sentido para as práticas políticas e para o alargamento dos espaços públicos da palavra e da ação. Originando-se nas condições históricas e materiais (...) a utopia assim concebida é a possibilidade do diverso e original, identificando o que falta ou que não se fez nas organizações socioeconômicas e político-institucionais de onde nascem a opressão, a exploração e a degradação da dignidade humana.

Os repertórios e projetos de utopia, portanto, demarcam o significado específico de cada movimento e embasam as razões de sua existência. Neles se revelam as ideologias que dinamizam as demandas e reivindicações dos movimentos, a partir de um “conjunto de crenças, valores e ideais”, podendo ser captadas “*por meio da análise dos discursos e mensagens dos líderes e de toda produção material e simbólica dos movimentos*” (GOHN, 2000, p. 258). O paradigma ideológico alimenta a *práxis* coletiva, gera uma cultura política

– “viva e operante” – que se “*constrói a partir da experiência vivenciada no cotidiano*”, configurando um projeto sociopolítico ou cultural que dá sentido ao movimento, “*conformando sua identidade enquanto “processo interativo” em diferentes articulações e conjunturas e cenários sociopolíticos.*”(GOHN, 2000, p. 255-256).

5.3 Os Novos Movimentos Sociais

O Golpe Militar de 1964 suspendeu direitos civis e políticos, perseguindo, encarcerando, torturando, exilando, desaparecendo e eliminando lideranças sociais e políticas, consoante com sua estratégia de garantia da Segurança Nacional, através da implantação do terror, da interdição do espaço público e do cerceamento das manifestações populares. Pontuamos referenciados em Moreira Alves (1984), uma tensão dialética existente entre Estado e oposição, implicando em redirecionamentos e distintas institucionalidades. Cabe-nos agora enfocar a “novidade” que emerge – pujante – no interior da sociedade brasileira nos anos 70: os chamados “novos movimentos sociais”.

Em linhas gerais, o cenário político do período é marcado – no plano internacional – por profunda crise do modelo *kenesiano* de gestão econômica, particularmente na versão do *welfare state*, concomitante a um processo cada vez mais acelerado de avanço tecnológico– no plano nacional – e pelos sinais de esgotamento do modelo econômico e de militarização da vida social e política quando “*novos atores sociais entraram em cena*” (SADER, 1988). Emergem como portadores do desafio de “*(...) promover o alargamento da política, ou seja, a democratização da sociedade civil*” (DINIZ, 1997, p. 07). São “novos”, portanto, em seus repertórios reivindicativos resignificados de direitos, democracia e cidadania e na especificidade das bandeiras levantadas na luta por igualdade social e política e o direito à diferença. Nas diversas facetas de sua articulação colocam na agenda política todo um universo de carência e demandas das classes populares – “perigosas” na acepção ideológica da construção da brasilidade excludente – e de setores importantes da classe média, com um forte cunho de resistência à violência institucional, à exclusão estrutural e à opressão econômica.

A categoria dos direitos constitui-se como fundamento da *práxis* destes movimentos:

Os direitos – e o direito de tê-los – impuseram-se nestes anos como a pedra angular que referenciava a novidade do ato popular no contexto da cultura política autoritária brasileira, e que permitia tanto a capacidade de rebelar-se contra esse autoritarismo como a de quebrar as relações hierárquicas, desiguais de interlocução entre o cidadão comum e o estilo dos governantes (PAOLI, 1993).

Com efeito, no bojo de suas lutas se manifestará a recusa/negação da “cidadania concedida” a que se refere Sales (1994), herdada da relação “Casa Grande e Senzala” e reforçada pelo poder dos “Coroneis” e da “cidadania regulada” – inaugurada pelo populismo autoritário e tutelar do período getulista, a partir dos anos de 1930, conforme a formulação de Wanderley Guilherme dos Santos (1992). Na contemporaneidade brasileira outras perspectivas emergem da sociedade organizada e passam a ocupar a cena política como negação da tutela total e absoluta do Estado ditatorial como “vontade soberana da Nação”, reinventando a política.

Oliveira resgata bem este caráter político da cidadania coletiva dos movimentos sociais no Brasil, ao afirmar que:

Todo o esforço de democratização, de criação de uma esfera pública, de fazer política, enfim, no Brasil, decorreu quase por inteiro, da ação das classes dominadas. Política no sentido em que a definiu Rancière (...): a da reivindicação da parcela dos que não têm parcela, a da reivindicação da fala, que é, portanto, desentendimento em relação a como se reparte o todo, entre os que têm parcelas ou parte do todo e os que não têm nada (OLIVEIRA, 1999, p. 60-61).

Diniz (1997) aponta na mesma direção ao realçar esta “façanha de fazer política” dos movimentos:

Eles [movimentos sociais] não só questionam a eficácia da cidadania liberal, como também estão construindo, ainda que nos porões da hierarquia social, uma nova concepção de cidadania e de democracia referenciada não só na politização do indivíduo, mas, sobretudo, na politização da sociedade (DINIZ, 1997, p. 04).

Constituem, no dizer de Paoli (1993, p. 25) “(...) *a contraface do lado autoritário ou desagregador da crise brasileira (...) potencial político inovador sobre a sociedade e a cultura (...)*”. Potencial político, segundo a autora, que possibilitaria – numa perspectiva utópica “*quebrar de vez com a cultura política excludente*” e repressiva e transcender o mero Estado de Direito, descortinando “(...) *os horizontes de uma democracia constantemente renovada em sua legitimidade. É este, a meu ver, o significado virtual dos movimentos sociais e das instituições civis e políticas que os acompanham.*” (PAOLI, 1994, p. 52).

É nos marcos da luta por direitos, a partir da participação cidadã efetiva e dinamização permanente do espaço público, que se inscreve o estatuto político dos novos movimentos sociais, no universo de sua heterogeneidade. Não são poucos os desafios a serem enfrentados, com destaque para os impasses postos pela inserção mais orgânica do Brasil no processo de globalização da economia – a partir dos anos 90 e a subordinação aos interesses hegemônicos dos grandes conglomerados empresariais e financeiros mundiais e seus corolários na vida social e política, particularmente a erosão dos direitos numa sociedade cada vez mais fragmentada. Neste contexto, reafirmam o campo da resistência, pois:

À semelhança de outros tempos imperiais tenazmente enfrentados por figuras, movimentos e grupos sociais, também hoje nos deparamos com setores da sociedade civil que se batem com valentia, de corpo e alma, contra formas apuradas e eficazes de exploração (dimensão econômica), de dominação (dimensão política) e de marginalização/discriminação (dimensão cultural), características do atual contexto sócio-histórico (CALADO, 2000, p. 13-14).

5.4 Os Movimentos de Direitos Humanos e a luta contra tortura

Os movimentos de direitos humanos no Brasil são marcados, já em seu nascedouro pela luta contra a ditadura militar e a tortura, inaugurando, assim, uma “*dialética dos direitos humanos*” (MOREIRA ALVES, 1984, p. 200) que se desdobrará em movimentos de familiares de presos políticos e no Movimento pela Anistia. Estes, por suas vezes, inseriram na pauta política do período reivindicações que tocaram diretamente no cerne do regime, reivindicando liberdades políticas e o fim da Lei de Segurança Nacional. Estes movimentos serão considerados “movimentos de direitos humanos”, cuja característica marcante será a luta contra o Estado Ditatorial e a perspectiva utópica de sua concretude e efetividade na vida social. Esta se constituiu, segundo Faria (1994):

Enquanto “horizonte de sentido”, ou seja, direção na qual se caminha, mas da qual o processo histórico não se aproxima necessariamente, a utopia revela-se assim crítica e denunciadora, partindo basicamente de onde se manifestam e onde costumam ser sentidas as limitações estruturais de um dado modelo de ordem social, econômica, política e cultural, em termos de justiça substantiva. Foi justamente essa concepção de utopia que, com todo seu potencial desafiador, tornou possível a conversão dos direitos humanos em instrumento de luta contra a censura à imprensa e a tortura dos presos políticos (...) nos anos 60 e 70; em instrumento de reivindicação de direitos de cidadania e liberdades públicas, quando os generais e os tecnocratas, vendo erodidas suas bases de sustentação para a permanência no poder, nos anos 80, optaram pela “transição via transação”; em instrumento de afirmação dos direitos sociais, quando as nações do continente recém-democratizadas iniciaram o processo de reconstrução de sua ordem constitucional (p. 74).

A compreensão exposta neste trabalho é de que o conjunto de movimentos e lutas sindicais e populares (campo e cidade) e aqueles voltados para as questões de gênero, raça, orientação sexual, meio-ambiente e tantas outras vertentes de atuação política, que marcaram/marcam a cena política na “abertura controlada” e nas distintas conjunturas subsequentes, referem-se à questão/problemática dos direitos humanos na multiplicidade de suas dimensões. Cada um, por assim dizer, se “especializando” em um dos muitos aspectos do amplo espectro dos direitos e produzindo lutas e proposições para sua concretude e efetividade.

Em *lato sensu*, o conceito de movimentos de luta pelos direitos humanos abarcaria um leque bastante abrangente, incorporando as lutas por direitos na esfera civil, política, econômica, social e cultural, atravessado pela acepção contemporânea que lhe confere o atributo da totalidade quanto ao conteúdo, afirmando a indivisibilidade e interdependência dos direitos,¹³⁸ uma vez que, segundo Trindade (1999) “(...) à *integridade do ser humano corresponde em definitivo à integralidade de seus direitos*” (p. 56). Os diversos movimentos, neste sentido, lutariam pela garantia de determinados direitos. Indispensável que seja registrado a importância dos movimentos que se dedicam exclusivamente à defesa e promoção dos direitos humanos no interior da sociedade, especificamente ao enfrentamento da prática da tortura institucional, dando sequência a uma “linguagem nova” inaugurada na resistência à ditadura civil-militar (1964/1985) e cujos desdobramentos estão presentes hoje na diversidade de suas configurações.

Imprescindível destacar dentre os movimentos de direitos humanos atuantes durante a ditadura civil-militar – considerando a especificidade dos sujeitos políticos – o exercício da política concretizado historicamente pelo Movimento de Luta pela Anistia como “(...) *único movimento cujo objetivo declarado é o enfrentamento direto da ditadura no seu arcabouço ideológico - a Doutrina de Segurança Nacional*” (Greco, 2000)- através de uma *práxis* coletiva que afirma os direitos humanos na luta contra um Estado repressor e excludente. O destaque assume maior relevância se considerado o caráter “matricial” que

¹³⁸ Cfr. Resolução 32/130 da II Conferência Internacional de Direitos humanos (ONU), realizada em Viena em julho/1993.

este movimento configurará em relação ao Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (GTNM/RJ) e a dimensão de uma referência política clássica.

De fato, o Movimento Nacional pela Anistia – articulado pelos Comitês Brasileiros de Anistia (CBAs) – entra em cena em 1978, conformando uma estrutura nacional de enfrentamento direto com o poder ditatorial e sua Doutrina de Segurança Nacional, expressos na Carta do I Congresso Nacional pela Anistia, realizado em São Paulo em novembro daquele ano¹³⁹:

A Anistia pela qual lutamos deve ser Ampla – para todas as manifestações de oposição ao regime; Geral – para todas as vítimas da repressão; e Irrestrita – sem discriminações e restrições. Não aceitamos a anistia parcial e repudiamos a anistia recíproca. Exigimos o fim radical e absoluto das torturas e do aparelho repressivo e a responsabilização judicial dos agentes da repressão e do regime a que eles servem.

Os CBAs se afirmaram como poderoso instrumento organizativo de oposição ao regime e de luta contra a repressão política, aglutinando em torno de suas bandeiras uma ampla e variada gama de atores sociais, sintetizadas nos seguintes princípios: erradicação da tortura; esclarecimento das circunstâncias em que ocorreram as mortes e os desaparecimentos políticos; responsabilização jurídica do estado e dos agentes da repressão; desmantelamento do aparelho repressivo. Neste sentido opera numa radicalidade que atinge em cheio o centro do sistema político, a partir de um programa de combate estrutural do Estado de Segurança Nacional e do resgate da memória histórica da opressão, resistências, sonhos e utopias que caracterizaram o período (GRECO, 2000).

O movimento de luta pela Anistia alcançará projeção nacional, tornando-se importante instrumento de pressão social e política. A Anistia, no entanto, não será nem ampla, nem geral e nem irrestrita, implicando em avanços importantes, mas limitados. Expressará a “estratégia do esquecimento” e o resguardo jurídico dos agentes da repressão, na medida em que:

A Anistia trouxe de volta os presos políticos, exilados e clandestinos para o convívio social e político. Mas muitos mortos e desaparecidos não voltaram sequer na forma de um atestado de óbito (...) representou, na verdade, uma auto-anistia para os envolvidos nas ações repressivas após o golpe de 1964.

¹³⁹ Resoluções do I Congresso Nacional pela Anistia, p.05.

No entanto, a Anistia “Ampla, Geral e Irrestrita” deu lugar a uma transição “lenta, gradual e segura”. Neste contexto, constituem-se importantes organizações da sociedade civil como, por exemplo, o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), que desde 1982, atua como uma grande organização nacional de entidades voltadas para a promoção e defesa dos direitos humanos, em larga medida vinculados aos setores progressistas da Igreja Católica. Esta passa a desempenhar um papel importante na oposição à ditadura a partir dos anos 70, sobretudo no que se refere aos presos políticos e vítimas da tortura. Setores importantes da Igreja deslocam-se “*de uma posição conservadora ou neutra para a firme defesa dos direitos humanos e a oposição às diretrizes sociais, políticas e econômicas do Estado*” (MOREIRA ALVES, 1984, p. 201).

A criação da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, das Pastorais Carcerárias e de Direitos Humanos, articulados no Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), bem como a atuação firme e comprometida com a dignidade humana de D. Hélder Câmara¹⁴⁰ e do Cardeal D. Paulo Evaristo Arns¹⁴¹, entre outros, são referências concretas desta assertiva. Neste sentido, a Igreja Católica desempenhou um papel importante de proteção e acompanhamento de vítimas da ditadura, na organização dos movimentos, suas mobilizações e resistência – através de suas pastorais, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e sua forte influência nas classes populares e médias – juntamente com outras entidades da sociedade civil como a OAB e ABI.¹⁴²

O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (GTNM/RJ), fundado em 1985, desvinculado de Igrejas e Partidos, constituiu-se como movimento social no sentido clássico e, a Justiça Global se estruturou, em 1999, no novo formato associativista que emergiu nos anos 90 no Brasil: as Organizações Não-Governamentais (ONGs), buscando um posicionamento independente, autônomo e crítico, ancorado em estratégias de denúncia e proposição.

As organizações investigadas nesta pesquisa passaram a ocupar um lugar de destaque no combate à tortura no país, resguardando o caráter de independência e autonomia em relação aos poderes institucionalizados, quando não de sua confrontação.

¹⁴⁰ Arcebispo de Recife, falecido em 27/08/1999.

¹⁴¹ Cardeal Arcebispo de São Paulo, falecido em 14/12/2017.

¹⁴² Sobre o papel da Igreja na resistência à ditadura e suas articulações, consultar SERBIN (2001).

Os repertórios de lutas e utopias apresentados revelam ideologias que dinamizam as demandas e reivindicações destas entidades, a partir de um *”conjunto de crenças, valores e ideais”*, podendo ser captadas *“por meio da análise dos discursos e mensagens dos líderes e de toda produção material e simbólica dos movimentos”* (GOHN, 2000: p. 258). Estabelecem *“(...) um horizonte de sentido para as práticas políticas e para o alargamento dos espaços públicos da palavra e da ação”* (FARIA, 1994: p.73-74). O paradigma ideológico das entidades alimenta a *práxis* coletiva, gera uma cultura política - *“viva e operante”* - que se constrói a partir da experiência vivenciada no cotidiano, configurando um projeto sociopolítico que dá sentido às ações e estratégias de luta, conformando sua identidade, enquanto processo interativo, em diferentes articulações e conjunturas e cenários sociopolíticos. Trata-se, aqui, de uma perspectiva dialética de análise inserindo esses atores coletivos na dinâmica mais ampla do conflito e da luta social no país, no contexto das múltiplas transformações em curso no mundo contemporâneo em seus impasses, desafios e paradoxos.

Diante desse quadro, dialogar com as duas entidades que se constituíram e se mantêm no enfrentamento da permanência da tortura institucional no Brasil é tarefa de particular importância, sobretudo, quando o objetivo proposto foi o de identificar qual é a compreensão desses sujeitos coletivos e entendê-las como fundamentais no processo de construção de uma democracia, ainda inexistente.

Considerações Finais

Nada é menos inocente, lembra Bourdieu, que o *laissez-faire*. Observar a miséria humana com equanimidade, aplacando a dor da consciência com o encantamento ritual do credo “não há alternativa”, implica cumplicidade. Quem quer que, por ação ou omissão, participe do acobertamento ou, pior ainda da natureza alterável e contingente, humana e não-evitável da ordem social, notadamente do tipo de ordem responsável pela infelicidade, é culpado de imoralidade, de recusar ajuda a uma pessoa em perigo” (BAUMAN, 2001, p. 245-246).

A Tese defendida nesta pesquisa é que a compreensão da permanência da tortura institucional no país exige inserir o fenômeno no contexto de configuração de um novo quadro analítico na dinâmica neoliberal, com seus componentes conjunturais, estruturais, ideológicos e suas políticas de controle punitivo. Em outros termos, considerar esta permanência não apenas como produto de um processo de longa duração, uma matriz histórica violenta de raízes coloniais e escravocratas, e nem de curta duração, herança da ditadura civil-militar, mas como produção contemporânea do modelo hegemônico.

A pesquisa empírica analisou 02 Organizações da sociedade civil, o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e a ONG Justiça Global, no intuito de identificar a compreensão que possuem do fenômeno na atualidade brasileira.

Nessa direção, foram analisados o histórico, objetivos, programas de ação e frentes de trabalhos das organizações pesquisadas e seus repertórios de demandas e reivindicações no enfrentamento da prática da tortura institucional no país.

O percurso interpretativo implicou na delimitação conceitual da *quaestio* (tortura), no intuito de explicitar os marcos nos quais é problematizada e utilizada por se constituir em elemento analítico imprescindível. Desta forma, foi recomposto o caráter polissêmico e cambiante de sua produção histórica, situando os embates postos em torno de seu conceito no tempo presente, considerando a complexidade das transformações em curso¹⁴³, bem como alguns mitos e armadilhas presentes na abordagem da temática.

¹⁴³Sobre esta questão ver, especialmente, as exposições realizadas no *I Seminário Internacional sobre a Tortura*, promovido pelo NEV/USP em fevereiro de 2008, publicadas no livro **Tortura na Era dos Direitos Humanos**, em 2014.

Para a compreensão da contemporaneidade da questão da tortura institucional no Brasil, fez-se necessário recompor o contexto histórico explicativo na longa duração, atravessado pela égide da tortura. A comprovação empírica da existência da tortura na atualidade sustentou-se nos Relatórios de Organismos Internacionais e Nacionais e ONGs. A resignificação da prática da tortura no ideário neoliberal e nas condições hobbesianas de existência dos “torturáveis” de hoje constituiu a questão fulcral da análise. Em outros termos, as condições materiais de existência e as construções ideológicas que acionam os mecanismos e engrenagens repressivos. Nesta direção, a análise repousou na leitura do fenômeno nas perspectivas: “construção da brasilidade excludente”, “cultura repressiva”, entendidos como um processo de “longa duração” (SAMET, 1993), que deita suas raízes numa matriz histórica violenta, e que permanece como dispositivo de controle social na contemporaneidade brasileira.

A análise da *práxis* política das organizações estudadas e de sua elaboração teórica revela um recorte étnico-econômico bem preciso na aplicação da tortura: os destituídos sociais e políticos das periferias dos grandes centros urbanos e do campo. A prática da tortura constitui-se, nesta perspectiva, como poderoso mecanismo de controle social, através da produção do medo e de subjetividades legitimadoras de sua aplicação.

As Organizações investigadas exercem importante protagonismo na luta pela erradicação da tortura e no desvelamento de sua produção sociopolítica.

Ao término deste estudo, algumas considerações se fazem necessárias. As perspectivas conjunturais postas na atualidade indicam uma direção cada vez mais perigosa: sociedades cada vez mais repressivas. Neste contexto, o fortalecimento da sociedade civil, com o protagonismo de suas organizações, indica um caminho necessário para impedir o silenciamento e a opressão, bem como para a construção de uma convivência coletiva efetivamente democrática. Importante destacar que a convivência efetivamente democrática não comporta a existência de áreas de terror e medo e, também, que os poderes se inscrevam dolorosamente nos corpos e mentes com toda a perversidade estrutural e sistêmica com a qual se manifestam no tempo no tempo presente na sociedade brasileira.

Fica a convicção de que a tortura institucional não apenas existe, mas traz danos irreparáveis aos indivíduos e coletividades, sendo um crime de lesa-humanidade, não

apenas na dimensão do direito penal, mas nos territórios da ética, da justiça e da dignidade humanas.

As considerações de Pietro Verri ressoam com muita força ao término deste trabalho e revelam os sentimentos que perpassam a razão e o coração deste modesto senhor:

(...) se a razão mostrar que é injusto, extremamente perigoso e cruel, aplicar as torturas, a recompensa que terei será bem mais preciosa para mim do que a glória de ter escrito um livro; terei defendido a parte mais fraca e infeliz de meus irmãos. Se eu não conseguir expor claramente a barbárie da tortura tal como a sinto, meu livro deverá ser incluído no infinito rol dos supérfluos.” (VERRI, 2000, p. 06-07).

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. **A gestão urbana do medo e da insegurança, violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea.** (Tese de Livre Docência em Ciências Humanas apresentada à Faculdade de Filosofia, letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo) São Paulo: USP, 1996.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

AGOSTINE, Cristiane. **Estudo vincula violência no Brasil à Lei de Anistia.** **Jornal Valor Econômico.** São Paulo, 01 de agosto de 2008. Disponível em: <http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2008/8/1/estudo-vincula-violencia-no-brasil-a-lei-da-anistia>.

ALVAREZ, Marcos César et alii. *O sistema prisional: um debate necessário.* In.: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2007, n. 67, p. 233-252.

ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. In: **São Paulo em Perspectiva**, 18 (1): 204, p.168-176.

ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. In: **São Paulo em Perspectiva**, 18 (1): 2004, p.168-176.

ALVAREZ, Marcos César. *Tortura, história e sociedade.* In.: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 72, 2008, p.275-294.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando. *Apontamentos para uma história das práticas de tortura no Brasil.* In.: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2006, n. 63, p. 277-307.

ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo.* In.: Emir Sader (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Faça Sua Parte: Vamos Acabar com a Tortura,** 2000.

ANISTIA INTERNACIONAL. Informe Anual: **O estado dos direitos humanos no mundo 2016-17.** Disponível em https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AIR2017_ONLINE-v.2-2.pdf. Acessado em 26 de fevereiro de 2017.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil.** 3ª. ed., São Paulo, Belo Horizonte, Itatiaia/ Edusp, 1982.

ARANTES, Paulo. **Extinção.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2001.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1985.
- ASTOLFI, Roberta e CARDIA, Nancy. **Tortura na Era dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.
- BARROS, José Márcio de. **Duas ou três questões sobre o olhar**. Belo Horizonte: PUC Minas, 1999, mimeo.
- BATISTA, Nilo. *Os sistemas penais brasileiros*. In.: BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugênio. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: asconseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2005.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Rideel , 2003.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. São Paulo: 1996.
- BRASIL. **Ato Institucional n. 5**, de 13 de dezembro de 1968.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.
- BRASIL.**Lei Federal Nº 9.455**, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **II Relatório sobre os Direitos Civis e Políticos no Brasil**. Brasília: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, 2005.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Primeiro Relatório relativo à implementação da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes**. Brasília, 2000.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Segundo Relatório relativo à implementação da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes**. Brasília, 2008.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, Centro de Informações. *Manual de Interrogatório*. In.: **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos**, ALERS, Relatório Azul P.A., Assembleia Legislativa, 1998,
- CABETTE, Eduardo Luiz Santos. *A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico penal brasileiro*. In.: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2006, n. 59, p. 287-324.

CALADO, Alder Júlio. **Memória histórica e movimentos sociais:** ecos libertários de heresias medievais na contemporaneidade. João Pessoa, Idéia, 1999.

CALADO, Alder Júlio. *Sociedade e Cidadania: o protagonismo dos Movimentos Sociais Populares*. In.: FERREIRA, Alder Julio Ferreira (Org.) **Movimentos sociais e cidadania:** um enfoque multifacetado. João Pessoa, Idéia, 2000.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros.** Crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo, Ed. 34/EDUSP, 2000.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Direitos humanos ou privilégios dos bandidos? Desventuras da democratização brasileira*. In.: Revista Novos Estudos, **CEBRAP**, nº 30, 1992.

CALLONI, Stella. **Operación Condor: Pacto Criminal.** México, La Jornada, 2001.

CÂMARA FEDERAL. **CPI do Sistema Carcerário – Relatório.** Brasília, DF, 2008.

CÂMARA FEDERAL. *I Caravana Nacional de Direitos Humanos. Relatório: uma amostra da realidade manicomial brasileira*. Brasília, 2000.

CÂMARA FEDERAL. **Relatório CPI do Sistema Carcerário.** Brasília, DF, 2008

CÂMARA FEDERAL. **Relatório sobre a Tortura no Brasil.** Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Brasília, 2005.

CÂMARA FEDERAL. **Tortura no Brasil. Um estudo sobre a prática da tortura por agentes públicos.** Subsídio ao trabalho do Relator da ONU para a Tortura. Brasília, agosto de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Comissão extraordinária permanente de direitos humanos e cidadania da câmara municipal de São Paulo. **Anistia20 anos de luta!** São Paulo, Câmara Municipal, 1999.

CARDOSO, Irene. *O arbítrio transformado em lei e a tortura política*. In.: FREIRE, Alípio et al. (orgs). **Tiradentes, um presídio da ditadura.** São Paulo, Scipione, 1997.

CARPI, Lúcia e CAMPOS, Jéssica Moura. *Polícia, ciência e 'higiene social'*. In: **DOPS**, a lógica da desconfiança. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1993, p.28-31.

CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados.** São Paulo, Companhia das Letras, 1997a.

CARVALHO, José Murilo. *A construção da república e dos direitos civis. Seminário Tiradentes, hoje: Imaginário e política na República Brasileira*, 1997b.

CARVALHO, José Murilo. **A formação das almas.** O imaginário da República no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

CARVALHO, Sandra e DIAS, Rafael. **Segurança Pública e violência institucional:** a “crise do modelo de segurança pública” e as propostas do movimento de direitos

humanos. Disponível em <http://www.global.org.br/blog/seguranca-publica-e-violencia-institucional-a-crise-do-modelo-de-seguranca-publica-e-as-propostas-do-movimento-de-direitos-humanos/>. Acessado em 03 de março de 2016.

CHAUÍ, Marilena. *A tortura como impossibilidade da política*. In.: BRANCA, Eloisa (org.). **I Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 1987, p.32.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: -mito fundador e sociedade autoritária**. 2ª ed. São Paulo:, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências sociais**. São Paulo, Ed. Cortez, 1991.

COIMBRA, Cecília. *Doutrinas de Segurança Nacional: banalizando a violência*. In: **Psicologia em Estudo**. Maringá, 2000.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública**. Rio de Janeiro, Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2001a.

COIMBRA, Cecília. *Reparação do crime de tortura*. In.: **Seminário Regional do Guia para La Denúncia de Torturas**. Cidade do México, 2001b.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7ª. Ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

CONECTAS Direitos Humanos. **Tortura blindada: Como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas Audiências de Custódia**. Disponível em <http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/47090-pesquisa-inedita-tortura-blindada>. Acessado em 04 de março de 2017.

CONGRESSO NACIONAL PELA ANISTIA. **Resoluções**. São Paulo, 1978-1979, *mimeo*.

CONROY, John. **Unspeakable acts ordinary people: the Dynamics of Torture**. New York: Alfred A. Knopf, 2000.

DAVIS, Mike. **Planeta favela**. São Paulo: Boitempo Editora, 2007.

DE DECCA, Edgar. **1930 O silêncio dos vencidos**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FARIA, José Augusto. *Os direitos humanos e o dilema latinoamericano às vésperas do século XXI*. In: **Revista Novos Estudos CEBRAP**, n. 38. São Paulo: CEBRAP, 1994.

FARINA, Ivana. *As provas do crime de tortura*. In.: **R. CEJ**, Brasília, n. 14, p. 33-43, maio/agosto, 2001.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Oficial de Guantánamo admite tortura**. Cad. A16, quinta – feira, 15 de Janeiro de 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

FREIRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. 20ª. Ed. São Paulo: Círculo do Livro, 1978.

GODOY, Rosa. *500 anos de uma cidadania excludente*. In: DIAS, Lúcia Lemos, e ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares. **Formação em Direitos Humanos na Universidade**. João Pessoa:, Ed. Universitária, 2001.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais- paradigmas clássicos e contemporâneos**. 2ª ed. São Paulo: Ed., Loyola, 2000.

GOHN, Maria da Glória. **Novas teorias dos movimentos sociais**. São Paulo: Ed. Loyola, 2008.

GONÇALVES, Moisés Augusto. **A condição inalienável da dignidade humana – uma análise sociopolítica do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro**. (Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba). João Pessoa (PB). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa (PB). 2002.

GONÇALVES, Moisés Augusto. **Brados retumbantes: repertórios de dominação, resistências e utopias na terra-brasilis**. Belo Horizonte: LEIDITATHI Ed., 2006.

GRABOIS, Victória Lavínia e MACHADO, Maysa Pinto. **Grupo Tortura Nunca Mais: origens, compromissos, lutas e ações políticas**. Disponível em <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/artigo/grupo-tortura-nunca-mais-rj-origens-compromissos-lutas-e-aco-es-politicas>. Acessado em 13 de Janeiro de 2016.

GRECO, Heloísa. **Dimensões Fundacionais da Anistia**. (Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais) (UFMG). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (MG), 2003.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 1985. **Estatuto**. Rio de Janeiro, 1985.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 1991a. **A Medalha Chico Mendes de resistência - suas gêneses e Razões**. **Jornal GTNM/RJ**: Editorial, abril 1991.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 1991b. **Jornal do GTNM/RJ**. Editorial, dez-1991.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 2007. **Memória para uso diário**. Documentário. Direção de Beth Formaggini. Rio de Janeiro, 2007.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 2012. **Jornal GTNM/RJ**, Editorial, 16 de julho de 2012.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 2013. **Nota Pública: Tortura como terrorismo de Estado, ontem e hoje.** Rio de Janeiro, março de 2013.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 2016a. **Denúncia. Continuam matando nossas crianças pobres e negras.** Rio de Janeiro: 7 de abril de 2016. Disponível em http://www.torturanuncamaisrj.org.br/busca/?procurar=continuam+matando+nossas+crian%C3%A7as&radio=site&buscar_em=any&categorias=. Acessado em 15 de abril de 2016.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 2016b. **O Caso do Cadete Lapoente.** Disponível em: http://www.torturanuncamaisrj.org.br/busca/?procurar=cadete+lapoente&radio=site&buscar_em=any&categorias=. Acessado em 27 de Outubro de 2016.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 2017a. **Quem somos.** Disponível em <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/quem-somos/>. Acessado em 02 de Janeiro de 2017.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 2017b. **Nota sobre o falecimento da companheira Marilourdes Fortuna Lima.** Disponível em <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/noticias>. Acessado em 15 de fevereiro de 2017.

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ 2017c. **Nota Pública Pelo Fim da PM.** Disponível em <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/artigo/pelo-fim-da-pm/>, 13 de janeiro de 2017. Acessado em 20 de Janeiro de 2017.

GRUPO TORTURA NUNCA MAISRJ/ GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/PE e COMISSÃO DOS FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS. **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964.** Pernambuco, Cia. Editora de Pernambuco, 1995.

HOBBSAWN, Eric. **A era dos extremos: O breve século XX: 1914-1991.** São Paulo: Cia das Letras, 1995.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil.** 26ª. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUGGINS, Martha K. **Torture 101.** I Seminário Internacional sobre a tortura, Universidade de São Paulo, 2008, mimeo. Disponível em vídeo: www.nevusp.org/seminarios

HUGGINS, Martha K.; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G. **Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras.** Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2006.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2016: Brasil.** Disponível em <https://www.hrw.org/pt/world-report/2016/country-chapters/285573>. Acessado em 28 de maio de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. **Segurança, tráfico e milícias.** Rio de Janeiro: Fundação HeirinchBoll. 2008.

JUSTIÇA GLOBAL.2009.Relatório **A criminalização da pobreza – as causas econômicas,sociais e culturais da tortura e de outras formas de violência no Brasil.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/category/visp/visp-relatorios/>.Acessado no dia 23 de setembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2010. **Carta Aberta da Sociedade Civil à CIDH.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/carta-aberta-da-sociedade-civil-a-cidh/>. Acessado em 05 de setembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2012. **Programa de Segurança Pública e Violência Institucional.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/category/visp/>. Acessado no dia 1e de novembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL 2013a. Seminário: **Os desafios contra a tortura.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/seminario-discute-os-desafios-da-luta-contra-tortura/>. Acessado em 03 de setembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2013b. Notícias. **Declarações do Governador do Rio de Janeiro.** Disponível em <http://global.org.br/arquivo/noticias/declaracoes-do-governador-do-rio-e-de-sua-cupula-de-seguranca-deixam-clara-a-necessidade-do-fim-da-pm/f>.Acessado em 02 de dezembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2014. Nota Pública: **Torturas e outras violações de direitos de adolescentes no Espírito Santo são condenadas pela OEA.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/torturas-e-outras-violacoes-de-direitos-de-adolescentes-no-espirito-santo-sao-condenadas-pela-oea/>. Acessado em 03 de agosto de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL.2015g. **Mapa dos autos de resistência no Rio de Janeiro.** Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/ong-mapeia-concentracao-de-autos-de-resistencia-na-periferia-do-rio>. Acessado em 2 de novembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL.2016a. **Quem somos.** Disponível em <http://www.global.org.br/sobre-nos-quem-somos/quem-somos/> . Acessado em 20 de abril de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2016b. **Equipe.** Disponível em <http://www.global.org.br/sobre-nos-quem-somos/equipe/>. Acessado em 20 de abril de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2016c. **Programa de Segurança Pública e Violência Institucional.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/category/visp/>. Acessado no dia 1e de novembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL.2016d. **Mapa dos autos de resistência no Rio de Janeiro.** Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/ong-mapeia-concentracao-de-autos-de-resistencia-na-periferia-do-rio>. Acessado em 2 de novembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL.2016e. **Carta Aberta da Sociedade Civil à CIDH.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/carta-aberta-da-sociedade-civil-a-cidh/>. Acessado em 05 de setembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2016f. **Relatórios.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/category/visp/visp-relatorios/>. Acessado em agosto de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2016g. Seminário: **Os desafios contra a tortura.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/seminario-discute-os-desafios-da-luta-contra-tortura/>. Acessado em 03 de setembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2016h. Nota Pública: **Torturas e outras violações de direitos de adolescentes no Espírito Santo são condenadas pela OEA.** Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/torturas-e-outras-violacoes-de-direitos-de-adolescentes-no-espírito-santo-sao-condenadas-pela-oea/> Acessado em 03 de agosto de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2016i. Notícias. **Declarações do Governador do Rio de Janeiro.** Disponível em <http://global.org.br/arquivo/noticias/declaracoes-do-governador-do-rio-e-de-sua-cupula-de-seguranca-deixam-clara-a-necessidade-do-fim-da-pm/f>. Acessado em 02 de dezembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2016j. **Carta Aberta sobre a situação do sistema penitenciário no Brasil.** Disponível em <http://www.global.org.br/> . Acessado em 03 de novembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2016k. **Carta Aberta da Sociedade Civil à CIDH.** Disponível em <http://www.global.org.br/blog/carta-aberta-da-sociedade-civil-a-cidh/>. Acessado em 05 de setembro de 2016.

JUSTIÇA GLOBAL. 2017a. **Estratégias.** Disponível em <http://www.global.org.br/sobre-nos-quem-somos/estrategia/> . Acessado em 02 de janeiro de 2017.

JUSTIÇA GLOBAL. 2017b. **Atuação.** Disponível em <http://www.global.org.br/dhesca/atuacao/>. Acessado em 02 de janeiro de 2017.

JUSTIÇA GLOBAL. 2017c. **Defensores de Direitos Humanos.** Disponível em <http://www.global.org.br/defensores/atuacao/>. Acessado em 02 de Janeiro de 2017.

JUSTIÇA GLOBAL. 2017d. **Carta Aberta sobre a situação do sistema penitenciário no Brasil.** Disponível em <http://www.global.org.br/> . Acessado em 03 de março de 2017.

JUSTIÇA GLOBAL. **Relatórios.** Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/category/visp/visp-relatorios/>. Acessado em agosto de 2016.

KING, Roy. *The war on terror and the legitimization of torture in prisons.* I **Seminário Internacional sobre a tortura, Universidade de São Paulo**, 2008, mimeo. Disponível em vídeo: www.nevusp.org/seminarios

LAVILLE, Chistian e DIONE, Jean. **A Construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas.** Porto Alegre, Artmed; Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LEFORT, Claude. **Pensando o político:** ensaios sobre a democracia, revolução e liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LESSA, Carlos. *O Parto sem por do Estado nacional brasileiro, e com muita dor, da economia nacional*. In: FIORI, José Luís. e MEDEIROS, Carlos. **Polarização mundial e crescimento**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

LINZ, Juan J. e STEPAN, Alfred. **A transição e a consolidação da democracia: A experiência do Sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LOWY, Michel. **Ideologia e ciências sociais: elementos para uma análise marxista**. 8ª ed. São Paulo, Cortez, 1992.

MACHADO, Bruno Alcântara. **Tortura após a ditadura**. (Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: UFRJ, Ano?

MAGALHÃES, José Luís Quadros. **Direitos hHumanos: sua história, garantia e a questão da indivisibilidade**. Belo Horizonte: Ed. Juarez de Oliveira, 2000.

MALAGUTI BATISTA, Vera. **O medo à cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MALAGUTI BATISTA, Vera. *Prefácio*. In: WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: F. Bastos, 2001.

MARIZ, Luciano. **Tortura – a banalidade do mal**. 2002. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/tortura-no-brasil-banalidade-do-mal>. Acessado em 02 de setembro de 2015.

MARQUES DE JESUS, Maria Goretti. **Tortura e Justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo**. (Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo), São Paulo: USP, 2009. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-05022010-171309/pt-br.php>.

MELLO e SOUZA, Laura. **O Diabo na terra de Santa Cruz**. São Paulo, Cia. das Letras, 1986.

MÉNDEZ, Juan; O'DONELL, Guillermo e PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de Direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MIRANDA, Nilmário e TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo**. São Paulo, ED. Boitempo, 1999.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis, RJ, Vozes, 1984.

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática. 1989

NAFFAH NETO, Alfredo. **Poder, vida e morte na situação de tortura**: esboço de uma fenomenologia do Terror. São Paulo, HUCITEC, 1985.

NEDER, Gizlene. *Cidade, identidade e exclusão social*. **Revista Tempo**, Vol.2, no. 3, Departamento de História/Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 1997.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. 5°. **Relatório Nacional de Direitos Humanos sobre os Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo, EDUSP, 2010.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. I **Seminário Internacional sobre a tortura**. Disponível em <http://nevusp.org/blog/2008/02/25/1o-seminario-internacional-sobre-a-tortura/>. Acessado em janeiro-agosto de 2016.

OLIVEIRA, Francisco. *Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal*. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (Orgs.). **Os sentidos da democracia**: Políticas do dissenso e hegemonia global. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2000, p. 55-81.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47454/convencao-contra-tortura-e-outros-tratamentos-ou-penas-crueis-desumanos-ou-degradantes>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 1984. **Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes**, 10 de dezembro de 1984. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47454/convencao-contra-tortura-e-outros-tratamentos-ou-penas-crueis-desumanos-ou-degradantes>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 1996. **Pacto internacional dos direitos civis e políticos**, 1966.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório sobre a tortura no Brasil (2001)**. Disponível em http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/relatores_onu/rodley/relatorio.htm. Acessado em 03 de abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatórios sobre a tortura no Brasil**. 2005-2008. Comissão de Direitos Humanos Genebra, ONU, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2016. **Report of the Special rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil** (Relatório Méndez, 2016). Disponível em <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/G160141RelatorioTorturaVisitaBR2015.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, 1969.

PAOLI, Maria Célia. *Memória, história e cidadania*. In: CUNHA, Maria P. da. **O direito à memória, patrimônio histórico e cidadania**. São Paulo: Departamento do Patrimônio Histórico, 1992.

PAOLI, Maria Célia. **Movimentos sociais: em busca do estatuto político**. São Paulo, 1993.

PEGORARO, Juan S. *Criminologia, neoliberalismo e controle punitivo*. In.: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2007, n. 64, p. 338-361.

PETERS, Edward. **Tortura**: uma visão sistemática da tortura em diferentes sociedades e momentos da história. São Paulo: Ed. Ática, 1989.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estado e terror*. In.: NOVAIS, Adauto (Org.). **Ética**. São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *O Estado de Direito e os não-privilegiados na América Latina*. In: MÉNDEZ et alii. **Democracia, violência e injustiça**: o não-Estado de Direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.11-29.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias*. In.: **Tempo Social**; rev. Sociologia. USP, 9 (1):43:52, maio de 1997.

PINTO, Cristiano Otávio P. Araújo. **A reação norte-americana aos atentados de 11 de setembro de 2001 e seu impacto no Constitucionalismo contemporâneo**: um estudo a partir da teoria da diferenciação do direito. (Tese apresentada ao e defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais). Belo Horizonte, UFMG, 2004.

PIOVESAN, Flávia e CAVALLARO, James. Tortura: impunidade que condena o país. **Folha de São Paulo**, tendências/debates, 20 de maio de 2000.

PIOVESAN, Flávia; SALLA, Fernando. *Tortura no Brasil: pesadelo sem fim?* **Revista Ciência Hoje**. São Paulo : vol. 30, 176, 2001.

POKEMPUER, Dinah. **The Discourse of Terror and Torture Prevention**. I Seminário Internacional sobre a tortura Universidade de São Paulo, 2008, mimeo. Disponível em vídeo: www.nevusp.org/seminarios

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1976.

RENDT, Hannah. **A dignidade da política**. Rio de Janeiro:XX, 1993.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo brasileiro**: sentido e formação do Brasil. São Paulo, Cia das Letras, 1995.

RODLEY, Nigel S. *Tortura e condições de detenção na América Latina*. In.: MÉNDEZ ET alii. **Democracia, violência e injustiça**: o não-Estado de Direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 39-56.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**. São Paulo, Paz e Terra, 1991.

SALES, Teresa. *As Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira*. In.: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n.25, ano 9, junho/1994.

SALLA, Fernando. *Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil*. In.: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2006, n. 71, p. 364-389.

SAMET, Henrique. *A Construção da brasilidade excludente*. In: **DOPS**, a lógica da desconfiança. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1993, p. 46-55.

SANCHEZ JR, Carlos Alberto. **Tortura e estado de exceção**. Disponível em <http://www.levs.marilia.unesp.br/revistalevs/edicao4/Autores/carlos.pdf> . Acessado em 02 de março de 2016.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro, Record, 2000.

SOUZA, Willian Lira de. **Tortura**. 2007. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/inedex.htm>. Acessado em 03 de fevereiro de 2016.

TEIXEIRA, Flávia Camello. **Da tortura**. Belo Horizonte: DelRey, 2004.

TELES, Edson. **A tortura é a norma**. A anomalia são as ocupações. Disponível em bloggdaboitempo.com.br/category/colunas/edsonteles. Acessado em 11-09-2016.

TELLES, Vera da Silva. **A Cidadania inexistente: incivilidade e pobreza: – um estudo sobre o trabalho e a família na grande São Paulo**. (Tese de Doutorado. Apresentada ao e defendida no Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo) São Paulo: USP 1992.

TERRA, Sílvio e MACCORD, Pedro. **Polícia, lei e cultura**. Rio de Janeiro: Guarany, 1939.

TOSI, Giuseppe. *Anotações conceituais sobre a história dos direitos humanos*. In.: ZENAIDE, Maria de Nazaré T., DIAS, Lúcia Lemos, TOSI, Giuseppe e MOURA, Paulo V. de (Orgs.) **A formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão**. João Pessoa: Editora Universitária, 2001.

TRINDADE, Antônio Cançado. *O Brasil e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. In.: **Relatório da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Câmara federal, 2000, 24-60.

VERRI, Pietro. **Observações sobre a tortura**. 2ª Ed. São Paulo. Martins Fontes, 2000.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: F. Bastos, 2001a.

WACQUANT, Löic. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001b.

WACQUANT, Löic. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

WACQUANT, Löic. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WIEVIORKA, Michel. *O novo paradigma da violência*. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.

WOLFENDALE, Jéssica. *Torture and the military profession*. In.: **I Seminário Internacional sobre a tortura Universidade de São Paulo**, 2008, mimeo. Disponível em vídeo: www.nevusp.org/seminarios

ZALUAR, Alba. *Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização*. In.: São Paulo **Perspectiva**, vol. 13, n. 3, julho/setembro, São Paulo 1999.

Sites

ASSOCIAÇÃO DOS CRISTÃOS CONTRA A TORTURA. www.acatbrasil.org.br

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – Ministério da Justiça. www.mj.gov.br/depen

GRUPO TORTURA NUNCA MAIS/RJ. www.torturanuncamais-rj.org.br

JUSTIÇA GLOBAL. www.global.org.br

HUMAN RIGHTS WATCH. www.hrw.org

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. www.mndh.org.br

REDE NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. WWW.dhnet.org.br

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. www.presidencia.gov.br/sedh